

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 5\$000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico--AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA
6--Rua Correia Telles--9
As publicações serão feitas a 80 reis por
linha e annuncios por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VII Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Terça-feira, 5 de Novembro de 1895 Num. 349

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

CONSOLIDAÇÃO

DAS

LEIS ESTADOAES

SOBRE

Administração da Justiça civil e penal

[Continuação do n. 348]

SECÇÃO I

Procurador Geral

Art. 36 O Procurador Geral é o chefe do ministério publico e o exercerá immediatamente perante o Superior Tribunal de Justiça. (L. n. 12 art. 32.)

§ 1º Não terá voto nas decisões dos negocios em que fór parte como advogado da justiça [L. n. 12 art. 33.]

§ 2º No seu impedimento será substituido pelo Desembargador mais moderno. (L. n. 12 art. 94.)

SECÇÃO II

Promotores Públicos e Adjuntos

Art. 37 Os Promotores Públicos serão nomeados pelo Governador, dentre os doutores e bachareis formados em direito; servirão por tres annos, e só poderão ser removidos a pedido ou a bem da administração da justiça sob representação documentada do Procurador Geral. (L. n. 12 art. 34.)

§ unico. Quando a remoção se der a bem da administração da justiça, não havendo vaga, o Promotor ficará em disponibilidade, até que seja aproveitado ou termine o triennio, percebendo apenas o ordenado durante esse tempo. (L. n. 43 art. 8.)

Art. 38 Em cada districto judiciario, que não fór sede de comarca, haverá um adjunto do Promotor Publico, nomeado pelo Juiz de Direito. (L. n. 35 arts 8 e 9 § 2º.)

Art. 39 Os Promotores Públicos serão substituidos conforme as prescripções das leis vigentes. (L. n. 12 art. 36.)

§ unico. No caso de suspeição, será o Promotor substituido pelo da comarca mais visinha, verificada a impossibilidade da nomeação de um promotor *ad hoc*. (L. n. 43 § unico do art. 8.)

SECÇÃO III

Curadores geraes de orphãos, ausentes, interdictos e massas fallidas e promotores de resíduos

Art. 40 Independente de nomeação, os Promotores Públicos e Adjuntos accumularão ás suas vigentes attribuições as de curadores geraes de orphãos, ausentes, interdictos e massas fallidas e de promotores de resíduos. [L. n. 12 art. 35 comb. com o art. 8 da L. n. 35.]

Capitulo III

Funcionarios auxiliares dos Juizes e Tribunaes

Art. 41 Serão auxiliares dos Juizes e Tribunaes:

I A Secretaria do Superior Tribunal de Justiça;

II Os escrivães e outros serventuarios. (L. n. 12 arts. 98, 104, 105, 112, 113. L. n. 35 art. 33.)

SECÇÃO I

Secretaria do Superior Tribunal

Art. 42 A Secretaria do Superior Tribunal se comporá de um secretario, um amanuense e um continuo porteiro. (L. n. 12 art. 98.)

§ 1º Logo que vague, por qualquer motivo, o lugar de 2º amanuense, creado pela lei n. 35 de 15 de Setembro de 1893, será declarado extinto, ficando desde então elevados a 1.500\$000 os vencimentos do amanuense, e a 1.200\$000 os do respectivo porteiro. (L. n. 71 de 5 de Setembro de 1895 art. 1º.)

§ 2º Alem dos empregados da Secretaria, servirá perante o mesmo Tribunal um official de justiça, ficando desde já extinto um dos dous logares ali existentes, elevada a 600\$000 a gratificação do que fór conservado. (L. n. 71 art. 2º.)

Art. 43 O Secretario e os demais empregados serão nomeados pela maioria do Tribunal. (L. n. 12 art. 100.)

Art. 44 O Presidente do Tribunal exercerá a necessaria inspecção sobre a Secretaria, dar-lhe-ha instruccões, rubricará os livros, expedirá por seo intermedio todas as ordens e correspondencias e tomará conhecimento das faltas commettidas pelos empregados, impondo-lhes penas disciplinares. (L. n. 12 art. 101.)

Art. 45 Os empregados da Secretaria são subordinados ao Secretario, observando as instruccões do Presidente e Procurador Geral. (L. n. 12, art. 103.)

Art. 46 O Secretario, nas suas faltas ou impedimentos, será substituido pelo amanuense. (L. n. 35 § 2º do art. 33 comb. com o art. 1 da L. n. 71.)

SECÇÃO II

Escrivães e outros serventuarios

Art. 47 Em cada districto judiciario só haverá um escrivão, reunindo todos os officios de justiça, inclusive o tabellionato. (L. n. 12 art. 106.)

§ unico. Haverá, porém, dous nos districtos judiciarios, sedes das comarcas da capital e do Ceará-mirim. (L. n. 43 art. 10.)

Art. 48 O escrivão da sede da comarca accumulará o officio do registro de hypothecas, servindo, no seo impedimento ou falta, pessoa idonea designada pelo Juiz de Direito. (L. n. 12 art. 107.)

Art. 49 Nos districtos judiciarios que não forem sede de comarca, havendo mais de um escrivão vitalicio, o Juiz Districtal designará qual delles deva ser o official do registro dos casamentos, nascimentos e obitos. Na sede da comarca essa designação, como a do registro de hypothecas, competirá ao Juiz de Direito. (L. n. 43 art. 11.)

Art. 50 Os escrivães das sedes de comarcas e os dos Juizes Districtaes serão providos vitaliciamente pelo Governador do Estado, mediante concurso feito perante o Juiz de Direito da respectiva comarca, na conformidade do Decreto de 28 de Abril de 1895, no que lhe possa ser applicavel. (L. n. 12 art. 104. L. n. 43 art. 9.)

§ unico Os actuaes escrivães, nomeados pelos Juizes de Direito, na forma da Lei vigente, gozarão tambem da vitaliciedade, sem dependencia de concurso. (L. n. 43 § unico do art. 9.)

Art. 51 Haverá em cada juizo um partidador servindo de contador, um porteiro e officiaes de justiça. (L. n. 12 art. 112.)

Art. 52 Na comarca e districto desta capital e naquellas em que houver mais de um escrivão, o funcionario que exercer o lugar de partidador e contador accumulará tambem as funcções de distribuidor e será provido vitaliciamente pelo mesmo modo que os escrivães do Juizo. (L. n. 43 art. 12.)

Art. 53 O Presidente do Superior Tribunal de Justiça, os Juizes do Direito e os Juizes Districtaes nomearão os officiaes de justiça que perante elles servirem, designando o que deve occupar o lugar de porteiro do auditorio. (L. n. 12 art. 112.)

TITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES

Capitulo I

Do Tribunal Especial

Art. 54 Ao Tribunal Especial incumbe processar e julgar os crimes de responsabilidade do Governador e Vice-Governador do Estado. (L. n. 12 art. 49.)

Capitulo II

Do Superior Tribunal de Justiça

Art. 55 Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

§ 1º No crime--

I Processar e julgar em primeira e ultima instancia;

a) Os crimes communs do Governador e Vice-Governador;

b) Os crimes communs e de responsabilidade de seos membros, chamados os Juizes de Direito das comarcas mais proximas para substituirem os impedidos até o numero de que se compõe o Tribunal.

Quando o crime de responsabilidade fór commettido por todos os membros do Tribunal, a denuncia ou queixa será apresentada ao Juiz de Direito da capital, o qual convocará os das comarcas visinhas para constituirem o Tribunal julgador;

c) Os crimes communs e de responsabilidade dos Juizes de Direito e Chefe de policia;

II Julgar em segunda e ultima instancia:

a) As appellações das decisões do jury e os recursos dos despachos de seo presidente;

b) As appellações das sentenças dos Juizes de Direito;

c) Os recursos interpostos dos despachos dos mesmos Juizes e da revisião dos jurados;

III Conceder *habeas-corpus*;

§ 2º No civil:

I Julgar em primeira e ultima instancia:

a) Os conflictos de jurisdicção entre os Juizes districtaes de comarcas differentes;

b) A reforma dos autos que se perderem no Tribunal;

c) As habilitações em autos pendentes de sua decisão;

d) As suspeições postas aos Desembargadores, Juizes de Direito da capital e Secretario do Superior Tribunal;

e) As reclamações de antiguidade dos Juizes;

f) As representações sobre a conveniencia da remoção dos Juizes de Direito;

II Julgar em segunda e ultima instancia:

a) As appellações das sentenças dos Juizes de direito;

(b) Os agravos, cartas testemunháveis e outros recursos interpostos dos despachos dos mesmos Juizes;

III Censurar ou advertir em seos accordãos

os Juizes inferiores, multal-os e condemnal-os nas custas, conforme o direito vigente;

IV Advertir os advogados e solicitadores, multal-os nas taxas legais, e suspender-os de suas funcções até sessenta dias.

V Proceder na forma do art. 157 do cod. do Proc., quando em autos e papeis, de que tiver de conhecer, descobrir crime de responsabilidade ou commum em que haja logar a acção publica.

VI Exercer os actos de jurisdicção voluntaria e demais attribuições conferidas ás antigas relações.

VII Colligir e apurar, mediante petição dos interessados, as provas de habilitação dos candidatos ao cargo de Juiz de Direito e ordenar sua matricula.

VIII Organisar e remetter ao Governador do Estado as listas de antiguidade dos magistrados e dos que estiverem aptos para a investidura.

IX Rever annualmente a lista de antiguidade dos Juizes de Direito e faz-la publicar no Diario Official.

X Propor a remoção dos Juizes de Direito nos termos das leis estadoaes vigentes.

XI Conceder provisão para advogar, em qualquer das comarcas do Estado, a quem se mostrar habilitado em exame perante o mesmo Tribunal.

XII Averiguar a incapacidade physica e moral dos magistrados.

XIII Organisar o seo regimento e nomear os empregados de sua secretaria. (Const. art. 45 § unico. L. n. 12 art. 50 §§ 1º e 2º. L. n. 35 art. 4.)

Art. 56 Todas as causas julgadas pelo Superior Tribunal sel-o-hão pela totalidade dos membros presentes que estiverem desimpedidos, excepto o Presidente que, entretanto, votará nos habeas-corpuz impetrados ao Tribunal e nos agravos para o mesmo interpostos, sendo nestes casos relator. (L. n. 12 art. 51. L. n. 35 art. 1.)

Art. 57 Somente nos dous casos mencionados no artigo antecedente, feito o relatorio, serão admittidos os advogados das partes a expor, em breve synthese, os fundamentos e razões de seo gravame. (L. n. 12 art. 53 comb. com o § 1º do art. 1 da L. n. 35.)

Art. 58 No caso de empate nas causas civeis o Presidente terá voto para desempatar, depois de verificar que, ainda posta em votação separadamente cada uma das questões que motivarem a divergencia, não chega á accordo a maioria dos Juizes na decisão final. Nas causas criminaes o empate importará decisão favoravel ao réo. (L. n. 12 art. 52.)

§ unico. Nos habeas-corpuz, dando-se empa-

te, prevalecerá a decisão mais favoravel ao paciente; nos agravos, a que confirmar o despacho recorrido. (L. n. 35 § 2 do art. 1º.)

Art. 59 As appellações, quer civeis, quer criminaes, serão revistas por tres Juizes, inclusive o relator. (L. n. 12 art. 53.)

Capitulo III Do Jury

Art. 60 O Jury tem competencia para o julgamento de todos os crimes que as leis do Estado não commetteu á outras jurisdicções. (L. n. 12 art. 57. LL ns. 35, 43 e 73.)

Art. 61 Serão sempre da competencia do Jury os crimes de lesão corporal de qualquer natureza e os que forem commettidos por imprudencia, negligencia ou impericia na arte ou profissão, ou por inobservancia de regulamento, ordem ou disciplina, ainda quando a pena seja inferior á fixada para a competencia do julgamento singular. (L. n. 35 § 4º do art. 6.)

Art. 62 São mantidas em sua plenitude as attribuições conferidas ao presidente do Jury pela legislação vigente, salvas as alterações feitas pelas leis estadoaes, constantes desta Consolidação. (L. n. 12 art. 65. LL ns. 35, 43 e 73.)

Art. 63 Ao Promotor Publico, que deve ser presente ás sessões sob pena de nullidade dos trabalhos, incumbem promover e activar as diligencias necessarias á reunião do Jury e preparo dos processos que devem ser submettidos a julgamento. (L. n. 12 art. 60.)

Art. 64 O réo de crime inafiançavel só será julgado, quando preso, de modo que possa ser condusido á barra do Tribunal; e o de crime afiançavel, não comparecendo, será julgado á revelia. (L. n. 12 art. 62.)

Art. 65 A falta de comparecimento das testemunhas não adia o julgamento, salvo a requerimento da maioria do conselho, do ministerio publico ou parte accusadora, apoiado pela mesma maioria, ou a requerimento do réo, sem dependencia de consulta ao Jury. (L. n. 12 art. 63.)

Art. 66 O Juiz presidente receberá dos doze jurados sorteados e desimpedidos a solemne promessa do bom e leal cumprimento de seus deveres. (L. n. 12 art. 64 comb. com o art. 8 da L. n. 73.)

Art. 67 A qualquer dos membros do conselho de sentença é facultado requerer ao Presidente do Tribunal as diligencias que julgar necessarias ao esclarecimento da causa, com tanto que não importem no adiamento do julgamento. (L. n. 12 art. 66.)

Art. 68 O interrogatorio do réo versará exclusivamente sobre o seo nome, filiação, idade, estado, naturalidade, profissão, residencia, e se

tem factos a allegar ou provas que justifiquem ou mostrem sua innocencia, sendo vedado ao Juiz fazer outra qualquer pergunta, e livre ao accusado o direito de offerecer em sua defeza as justificações que quizer. (L. n. 12 art. 67.)

Art. 69 Terminados os debates e lidas pelo Presidente do Tribunal as questões de facto que houver formulado, seguir-se-ha o julgamento do réo, votando o jury de sentença, no recinto do Tribunal, por escrutinio secreto sobre cada uma das questões propostas ou quesitos. (L. n. 12 art. 68.)

Art. 70 Depois de lidas as questões de facto e antes de começar o julgamento, o Presidente do Tribunal fará retirar da sala não só os espectadores, como tambem os demais jurados que não fizerem parte do conselho de sentença. (L. n. 12 § unico do art. 68 comb. com o art. 21 da L. n. 35.)

Art. 71 As decisões do Jury serão tomadas por maioria de votos. O empate será a favor do réo. (L. n. 12 art. 69.)

Art. 72 Os votos serão dados por escripto e por meio das palavras—sim ou não—conforme o jurado quizer responder affirmativa ou negativamente ao quesito. (L. n. 12 art. 70.)

Art. 73 O Presidente do Tribunal, a medida que fór sendo votada cada uma das questões formuladas, abrirá a urna do julgamento e publicará em alta voz o resultado da votação. Ao ser publicado esse resultado, havendo reclamação de qualquer juiz do conselho ou das partes, proceder-se-ha á verificação, podendo neste caso o reclamante examinar os cartões ou cédulas em que estiverem escriptas as respostas. (L. n. 12 art. 71 comb. com o § 2º do art. 21 da L. n. 35.)

Art. 74 Ao começar a votação sobre as questões de facto, a que poderão assistir o Promotor Publico e o queixoso, o accusado e seus defensores, observada quanto ao conselho de sentença a devida incommunicabilidade, em seguida ás mesmas questões será lavrada pelo escriptivo um só termo, em que se irá mencionando o resultado da votação a proporção que forem sendo dadas as respostas, assignado pelo Presidente do Tribunal e pelos 12 juizes do Conselho de sentença. (L. n. 12 art. 72 comb. com o § 1º do art. 21 da L. n. 35.)

Art. 75 Concluida a votação e assignado o termo de resposta ás questões de facto, o presidente depois de franquear o ingresso no Tribunal ás pessoas que o quizerem, fará ler pelo escriptivo, em alta voz, o mesmo termo, e logo lavrará e lerá a sentença, que será sempre de conformidade com a decisão do jury. (L. n. 12 art. 72 comb. com o § 3º do art. 21 da lei n. 35.)

(Cont.)

Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão permanente de 25 de Julho ao 1º de Agosto de 1895.

As 11 horas do dia comparecerão os Srs. Membros da Junta Administrativa da Fazenda á sala do sr. Inspector.

Este abriu a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE:

PETIÇÕES DESPACHADAS. De José Alexandre Freire de Carvalho.

A Contadoria informou: N. 213 — Cidadão Inspector.

Ao peticionário José Alexandre Freire de Carvalho, professor publico da cadeira de ensino primario da cidade de Mossoró, deve o Thesouro a quantia de (Rs. 225:111) duzentos vinte cinco mil cento e onze réis, importancia de seu ordenado correspondente ao anno passado, que deixará de receber no devido tempo, como se vê da respectiva folha de pagamento e quadro da divida passiva do Estado, referentes ao exercicio findo de 1894.

Pôde, portanto, ser deferida a presente petição, pagando-se lhe a supra dita quantia conforme a liquidação feita pela verba "Exercicios Findos" — § 14 do orçamento vigente, onde ha credito. Contadoria, em 29 de Julho de 1895 —

O Contador — P. Soares de Araújo. Mandou-se pagar.

De José Osias Gomes da Silva, Submettida a questão ao parecer da Contadoria, esta ministrou a seguinte informação:

N. 212 — Cidadão Inspector — Ao cidadão José Osias Gomes da Silva,

professor aposentado da cidade do Apody, acha-se a dever o Thesouro a quantia de (Rs. 189:110) cento oitenta e nove mil cento e dez réis, importancia correspondente ao seu ordenado vencido de Julho a Dezembro do anno passado, e que deixará de lhe ser pago no correr d'aquelle exercicio, como se vê da respectiva folha de pagamento e constar do quadro da liquidação divida passiva do Estado, referentes ao mesmo exercicio. Liquidada como se acha essa divida, pôde ter lugar o pagamento requerido, escripturando-se a despesa na verba — "Exercicios Findos" — § 14 do orçamento em vigor onde ha credito. Contadoria, 29 de Julho de 1895. O Contador — P. Soares de Araújo.

— Mandou-se pagar. PORTARIA

Sellos adhesivos

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 1º de Agosto de 1895. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Thesoureiro, Capitão Francisco Heroncio de Mello que, por meio de guia, entregue ao Collector de Rendas Estadoaes da Cidade do Jardim a quantia de 70\$000 rs. em estampilhas de sellos adhesivos do Estado, levando a seu credito a respectiva importancia no livro de conta corrente, assim discriminadas:

100 de 200 rs. 20\$000
10 de 5\$000 rs. 50\$000
110 70\$000

HASTA PUBLICA

Predios estadoaes

Eis o resultado da que tivera lugar na presente sessão.

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 3 de Agosto de 1895 — N. 467 — Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Vello de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. — Conforme o edital junto, publicado pela imprensa em data de 12 de Março deste anno, a Junta Administrativa abriu a concorrência publica, em terceira praça para a arrematação dos predios pertencentes á Fazenda Estadual mencionados n'aquelle documento. — Não comparecerão licitantes nos dias 25, 26 e 27 de Julho ultimo, e por isso, no interesse da Fazenda, a Junta resolveu prorogar essa arrematação até o dia 1º de Agosto corrente. — As bases organizadas não foram cobertas, apparecendo, entretanto, offerecimentos sobre o valor real de cada um dos ditos predios, como se vê da demonstração, constante do quadro, que tenho a honra de passar ás vossas mãos.

Já é a terceira vez, que se procede á hasta publica dessas propriedades, que vão perdendo de valor de anno a anno com grande prejuizo para os interesses fiscaes.

A Junta da Fazenda, submettendo, á vossa criteriosa attenção o que se acha descripto no quadro, a que se refere, aguarda as vossas ordens para observal-as, como lhe cumpre. — Saúde e Fraternidade. — O Inspector — Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

BALANÇO

Depois a Junta da Fazenda passou a balacear os cofres do Thesouro, encontrando um activo de..... 155:748:520 segundo a demonstração abaixo:

Table with 3 columns: 1895, Parcial, Total. Em dinheiro 17:791\$767

CAIXA DE LETRAS

TRAS: Em letras 1:756\$200

CAIXA DE DEPOSITOS POR CAUÇÃO

Em dinheiro 2:299\$540

Em apolices 52:700\$300

Em accões do Banco de Pernambuco 6:000\$000

Em letras 2:622\$883 63:622\$423

CAIXA DE DIVERSAS ORÇENS

Em dinheiro 1:471\$330

Em letras 2:000\$000 3:471\$330

CONTA CORRENTE DE SELLOS

Em estampilhas 69,107\$200

155:748\$520

Pagamentos effectuados do dia 1º a 31 de Julho ultimo:

1º Instrução Publica 8,794\$236

2º Congresso do Estado 523\$330

3º Governo do Estado 3,287\$112

4º Magistratura 9,071\$746

5º Policia administrativa 940\$814

6º Seguranca Publica 3,053\$826

7º Hygiene e Caridade Publica 1,380\$032

8º Thesouro do Estado 3,532\$467

9º Telegrammas e Passagens 133\$190

10º Obras Publicas 1,426\$890

11º Aposentados e Reformados 3,125\$4326

12º Reposições e restituções 131\$000

13º Eventuaes 61\$111

14º Monte-pio 618111

35:651\$491

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 1º de agosto de 1895.

O thesourreiro, — Francisco Heroncio de Mello, — O escriptivo da receita e despesa — Affonso Magalhães da Silva.

Levantou-se a sessão.

SELLOS ADHESIVOS

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 21 de Outubro de 1895 — O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Thesoureiro, Capitão Francisco Heroncio de Mello, que entregue ao Sr. Collector de Rendas Estadoaes do Municipio do Apody, a importancia de duzentos mil reis em estampilhas de sellos adhesivos do Estado, levando a seu credito no respectivo livro de conta corrente a dita importancia, assim discriminada:

Table with 2 columns: Amount, Value. 500 de duzentos rs. 100\$000, 50 de um mil rs. 50\$000, 22 de dous mil rs. 50\$000

200\$000

Cumpra — Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

APOLICES

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte Natal, 22 de Outubro de 1895. — O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista a consulta que lhe foi feita em officio de 7 do corrente pelo Sr. Collector de Rendas estadoaes da Cidade do Apody nos seguintes termos: —

"se as apolices recebidas em pagamento de impostos determinados por lei, devem ser recolhidas ao Thesouro, logo q' seja recebidas, ou se na prestação das res."

pectivas contas :—declara ao dito sr. Collector que as apolices, a que se refere, sendo recebidas em pagamento de impostos, representando valores de receita, devem ser incluídas nas contas relativas ao semestre, (ou trimestre) em que se effectuarem as respectivas transacções, e não parcialmente, de modo que na tomada das mesmas contas se verifique exacta mente quas as importancias recebidas em dinheiro e quas as recebidas em apolices; não esquecendo o disposto no art. 2º do Decreto nº 38 de 1º de Dezembro de 1894 e o que foi recomendado nas instruções de 1º de Março proximo passado, mandadas observar pela circular nº 38 da mesma data, da qual se transcreve nesta decisão os seguintes topicos, para os quaes, ainda uma vez, se chama a devida attenção não só do referido sr. Collector como de todos os srs. exactores da Fazenda:

Aquellas instruções devem ser observadas, escrupulosamente, nas Estações Fiscaes do Estado, tendo-se em consideração que as apolices emitidas serão accetadas tão somente em pagamento dos seguintes impostos:

1º—Des por cento, ou 6º, sobre direitos de exportação, nos termos do § 1º do artigo 1º da lei n. 54 de 12 de Fevereiro de 1893;

2º—Imposto de gyro commercial (§ 2. do art. 1. da citada lei.);

3º—Imposto de 10% sobre transmissão de bens immoveis (§ 17 do referido artigo);

4º—Dito de 400 reis por tonelada de navios ou vapores de longo curso carregados ou descarregados nos portos do Estado (§ 20, idem, idem.);

5º—Imposto de 10,000\$000 rs. sobre agenciadores de voluntarios para as milicias estaduais ou trabalhadores para fora do Estado (§ 25 da mesma lei.)

No intuito, porem, de evitar abusos e facilidades illegaes, que por ventura se possuão dar no pagamento em apolices sobre outros impostos não comprehendidos e cogitados no supracitado decreto n. 38 de 1. de Dezembro de 1894, esta Inspectoria determina a todos os srs. Exactores da Fazenda, subordinados a esta Repartição, que, na remessa dos dinheiros publicos, de par com os respectivos balancetes, façam especial, expressa e exacta demonstração com referencia ás operações feitas, declarando os nomes dos contribuintes que pagaram em apolices as taxas devidas, ácima indicadas, qual a importancia em dinheiro e qual a recebida em apolices, especificando neste caso os numeros destas e seus valores, tudo em ordem a não de xar a menor duvida essas transacções e tomada das respectivas contas.

A falta dessa demonstração importará, irrevogavelmente, a glosa da receita, representada por esses titulos de credito, cuja importancia será levada, sem demora, á responsabilidade do empregado achado em culpa, (administrador ou collector) que não observar fielmente estas instruções.

Cumpra.—*Joaquim Guilherme de Souza Caldas.*

A REPUBLICA



Telegrammas

OFFICIAL

Rio, 1 de Novembro.

Exm. Sr. Governador — Communicando á V. Exc. que, por ter sido nomeado por decreto de hontem Director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de Director Geral do Correio Federal, agradeço á V. Exc. as attencões pessoais e o auxilio official que me dispensou. — *Aarão Reis.*

'Serviço Especial d'A Republica'

Rio, 30.

—Foram nomeados: Director do Banco da Republica o dr. Aarão Reis; Director Geral dos Correios o dr. Domingos Olympio.

—O Senador Virgilio Damasio apresentou projecto, autorizando o governo a reconhecer a legitimidade do Senado opposicionista da Bahia, garantindo-lhe o emprego dos meios necessarios ao livre exercicio de suas funcções.

—Realisou-se, em Alagoas, o embarque, para Sergipe, do 26 batalhão de infantaria.

—Foram nomeados para a commissão executiva da convenção do partido republicano Federal—Bocayuva, João Cordeiro, Murtinho, João Gomes, Francisco Machado, Glycerio, Rios, Rosa, Delphino e Ramos.

Rio, 2.
—O Sub-Procurador da Republica denunciou o conde Sebastião de Pinho pelo desapparecimento dos autos referentes á Empresa industrial.

—Reverteram á effectividade os generaes reformados em 7 de abril de 1892.

—Foi reformado compulsoriamente o general Guerra Lima. O presidente da Republica vetou as leis convertendo os proprios nacionaes em Goyaz e Matto Grosso. Consta que o general Almeida Barreto substituirá o general Galvão.

AVULSOS

Mossoró, 2.

Redacção da Republica—Enthusiastica, brilhantissima manifestação de apreço e rigosijo pelo regresso do estimadissimo chefe politico, distincto cidadão coronel Gurgel, victoriado povo Mossoró estrondosas demonstrações de jubilo.—*Viva a Republica.—Silvio, Cirillo e Aderaldo.*

Mossoró, 2.

Redacção Republica—Povo desta nobre terra recebeu condignamente seu estimadissimo chefe, coronel Gurgel, brilhantemente aclamado mais animadoras expansivas manifestações, merecida estima. Viva partido Republicano norte-riograndense—*Augencio, André Cursino, Areia Branca.*

Mossoró, 3.

Dr. Pedro Velho—Nosso eminente chefe coronel Gurgel foi aqui recebido com grande entusiasmo. Hoje em sua casa, em lauto banquete offerecido aos amigos do municipio, trocaram-se animados brindes, sendo o de honra erguido a vossa pessoa. Viva a Republica, viva o partido republicano federal, viva o Rio Grande do Norte = *Silvio, Aderaldo e Cyrillo.*

Governador do Estado

Do Recife, para onde seguira ha poucos dias, conforme n-ticiámos, em consequencia de incommodos de saude—regressou na quinta feira proximo passada o exm. Sr. dr. Pedro Velho, honrado e esclarecido governador do Estado.

S. Exc. volta ao estremo torção natal nutrido as melhores esperanças de que, dentro em breve, sentir-se-ha completamente restabelecido dos soffrimentos que assaltaram a sua preciosa saude.

Telegrammas dirigidos ao nosso illustado amigo, Exm. Desembargador Chaves Filho, annunciaram a vinda de tão distincto chefe politi-

co quaõ exemplar administrador, no trem do horario da ferro-via "Natal a Nova Cruz."

Pelas 11 horas da manhã, começou a affluir á Estação grande numero de pessoas as mais gradadas, de politicos os mais circumspectos e dedicados que, pressurosos, iam receber e abraçar o chefe querido, cuja separação, curta embora, deixou saudosos todos os verdadeiros filhos desta terra boa e democratica.

As 11 ½ horas, á semelhança de uma corrente electrica, um fremito de indissolvel contentamento agitou o coração de todos que se acotovelavam no recinto e plata forma da gare ao ouvirem-se os agudos silvos da locomotiva que puxava o comboio, em que vinha o eminente vulto, tão anciosa e festivamente esperado.

Ao saltar do wagon o benemerito chefe, a multidão saudou-o entusiasticamente, acompanhando-o até sua residencia, á Praça da Republica.

Durante todo o dia esteve a casa do Exm. dr. Pedro Velho, cheia de amigos politicos e particulares, continuando S. Exc. a receber as mais res provas de reconhecimento e consideração.

Prestou as honras militares o Batalhão de Segurança, que apresentou garboso, executando com galhardia diversas manobras e evoluções.

Em summa, foi uma manifestação brilhante a que mereceu o Exm. Sr. dr. Pedro Velho, na quinta feira ultima.

D'aqui, de nossa banca, apresentamos jubilosamente as nossas felicitações ao Exm. dr. Pedro Velho, e nos congratulamos com o povo Rio Grandense, que tem sabido corresponder, com espontaneos applausos e devotado reconhecimento, aos incançaveis e relevantes serviços prestados pelo Exm. Governador á dignificação da Republica e ao progresso do Estado.

Governo do Estado

O nosso eminente amigo, Exm. Dr. Jeronymo da Camara, honrado presidente do Superior Tribunal de Justiça, deixou, no dia 30 do mez passado, o exercicio do governo do Estado por tel-o reassignado o Exm. Dr. Pedro Velho.

Durante os poucos dias em que S. Exc. exerceu as elevadas funcções, de que, como substituto legal do Governador, fôra investido, se houve com aquella corrección que caracteriza todos os seus actos de magistrado muito competente e integro e de cidadão honestissimo e sinceramente devotado á causa publica.

Nossos respeitosos cumprimentos á S. Exc.

Contingente

O illustre coronel Eugenio de Mello, honrado commandante do 34 Batalhão de infantaria, fez embarcar, hontem, no "S. Francisco", com destino ao sul da Republica, um contingente de 99 praças sob o mando do alferes Braz Elyσιο de Medeiros.

Dando esta noticia —aproveitamos o ensejo para — mais uma vez — manifestar ao digno commandante os merecidos applausos e louvores de que se tem tornando credor, pela correcta comprehensão de seus arduos deveres, mantendo os seus subordinados na mais exemplar disciplina.

Nomeado 1º escriptuario da Alfandega deste Estado chegou, ultimamente, do Rio, onde se achava como escriptuario do Thezouro, o nosso estimavel amigo e devotado correligionario, Godofredo Britto.

Affectuosas saudações ao intelligente e honrado funcionario.

A 17 do mez de Outubro findo falleceu, no Martins, victima da mordedura de uma cobra jararaca, o nosso dedicado amigo João Paulo da Cunha, na idade de 57 annos.

O finado, que era excellente pai de familia e optimo amigo, deixou viuva, filhos e sensível vacuo no seio da sociedade martinhense.

Nossas condolencias a sua respeitavel familia.

Carta do Rio

Sr. Medeiros e Albuquerque, a proposito do embarque de hespanhoes, residentes nesta Cidade, que iam combater ao lado de Martinez Campos, fez um requerimento de informações ao governo, perguntando si entre elles não estão alguns que adoptaram a nacionalidade brasileira, por força do decreto de grande naturalisação, promulgado durante o governo provisório, e do artigo 96 da Constituição.

Quando sustentava o seu requerimento, o illustre deputado pernambucano mostrou a conveniencia de serem os revolucionarios reconhecidos como belligerantes.

S. Exc. foi vivamente applaudido por muitos collegas, que acham não significar esse acto mais do que a garantia para elles de que o Brazil, em caso algum, prestará auxilio, mesmo indirecto, para que o governo do Sr. Canovas os vença em suas justas aspirações de liberdade.

Uma cousa é certa e fica a affirmar do procedimento que tem tido os paizes americanos para com os revolucionarios de Cuba, e é que estes contatão sempre com os seus applausos e com as suas sympathias: a America quer vel-os engrandecidos pela liberdade, gloriosos pela campanha brilhantissima que têm movido contra a metropole, vencedores e fortes, dando no futuro dias de prosperidade e de paz á terra que ensoam hoje com o seu generoso sangue, derramado com heroismo em defesa do ideal sagrado que os empenhou na luta—a republica.

Neste vasto continente nenhum paiz é indifferente aos esforços e aos sacrificios que elles fazem para sacudir o jugo tyrannico da Hespanha: todos recorestram-se dos pugnas que sustentam tambem para terem o direito de ser livres e desejam ardentemente o seu triumpho.

Cuba quer ser uma republica e selo-ha devido á bravura inextinguivel e ao patriotismo do exercito revolucionario.

Telegrammas de S. Paulo dão-nos a noticia de ter se realisado alli, no dia 16, um banquete para solemnizar o anniversario do filho primogenito do Cond d'Eu, D. Pedro, sendo dirigidos, a proposito, diversos telegrammas para a Europa.

Nesse banquete, após um brinde do Dr. Vieira de Carvalho a D. Pedro, ficou resolvido que fossem fundados clubs monarchicos, que teriam um orgão na imprensa para fazer a propaganda do regime decahido.

O facto tem sido bastante discutido, sendo todos os jornacs republicanos de opinião que é uma grande vantagem para a republica a attitud assumida pelos monarchistas.

E, de facto, isto contribuirá para a união dos republicanos que, acabadas pequenas divergencias, terão occasião de provar, combatendo o inimigo commum, os grandes beneficios advindos ao paiz, apos a gloriosa revolução de 15 de Novembro.

Até hoje o trabalho dos que ficaram fieis ás suas crendas politicas, dos que não quiseram adherir ás novas instituições tem consistido em desmoralisar pela intriga e pela calumnia os homens e as cousas da republica. D'agora em diante, porem, a luta será mais franca e mais leal.

No seio mesmo da Camara surgiram já applausos ao procedimento patriótico dos heroes revolucionarios cubanos. Na sessão de 14 do corrente o Sr. Redactor:

A causa da independencia de Cuba tem se tornado eminentemente sympathica ao povo desta Capital.

As manifestações de apoio aos valentes filhos da grande ilha já não são feitas somente pela imprensa; ellas repetem-se diariamente por meio de subscripção e meetings.

Tratando do assumpto disse o eminente jornalista dr. Ferreira de Araujo.

"Nós achamos utilissimo para as instituições republicanas, para a sua consolidação, esta attitud nova dos monarchistas. Perigosos podiam elles ser aproveitando as dissensões dos grupos republicanos, excitando a ambição de uns, explorando o descontentamento de outros."

Com a propaganda aberta e franca, o caso é diverso.

Como naturalmente elles tem de contar a historia do imperio a seu modo, será a occasião para que ella seja contada tambem pelo que a vem sobre outro aspecto, e essa discussão, corroborada pela logica infalivel dos factos, não pode deixar de ser favoravel ás instituições actuaes."

E realmente assim é: apresenta-se-nos o ensejo de mostrar que, victoriosa definitivamente no coração dos brasileiros, a republica tem sido o progresso e o engrandecimento da Patria.

Por grande maioria deu a camara o seu assentimento ás tres seguintes emendas offerecidas pelos deputados rio-grandenses ao orçamento da industria e viação: 350,000\$000 para o porto de Natal; 100,000\$000 para a construção de açudes [a emenda tinha sido de duzentos, mas a commissão de orçamento offereceu emenda substitutiva, reduzindo a 100, que foi approveda pela Camara]; 40:000\$ para um ramal telegraphico de Angicos a Caicó.

Está em segunda discussão no Senado, o projecto que autorisa o governo a emprestar mil contos a cada um dos Estados do Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba e Goyaz.

Approvedo no Senado, em redacção final, o projecto que abre á verba—exercicio findo—o credito de 193,000\$ para occorrer ás despesas com abastecimento d'agua á cidade de Macaé, nesse Estado, subiu á sanção presidencial, que não se fará demorar, devendo s:r amanhã ou depois promulgado a lei.

Parabens aos habitantes de Macaé. UM RIO-GRANDENSE.

Solicitadas

Em Despedida

Entrando nesta data no goso de uma licença de 3 mezes, que me foi concedida, para tratar de minha satde — do cargo de Inspector da Linha Telegraphica neste Districto — aproveito a occasião para me despedir das pessoas que nesta cidade me têm distinguido com a sua amizade, e dispensado subidas provas de consideração e estima, uma vez que não me foi possível, como dezejava, comprimental-as pessoalmente. E fasendo-o assim pela imprensa, peço-lhes desculpa dessa minha falta involuntaria; e na certeza de que devo o meu coração aos distinctos Macaéenses, aos quaes tive a honra de conhecer, desde já hypotheco os meus serviços e gratidão ás mesmas dignas illustres pessoas, no Estado do Maranhão para onde si:ro e pretendo, demorar-me.

Macaé, 1º de Novembro de 1895.

Augusto da Luz Bandeira de Mello.

PARTE PUBLICADA

ILEGÍVEL

EDITAES

Alfandega

Pela Inspectoria d'esta Repartição se faz publico, para conhecimento de quem interessar possa, que fica marcado o dia 11 de Novembro proximo, para apresentação de propostas, que serão lidas em presença dos interessados, afim de contratar-se o enchimento de duzentos e quarenta enxergões, o qual deverá ser de capim, couformo solicitou o Commandante do 34. Batalão de Infantaria d'este Estado, em officio n. 1057 de 23 do corrente mez; devendo previamente os proponentes comparecer n'esta Alfandega para scientificarem-se das condições da proposta para o desempenho d'aquelle serviço.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Outubro de 1895.

O Inspector em comissão,

Joaquim Peregrino da R. Fagundes.

Por esta Inspectoria se faz publico que se achão n'esta Alfandega para serem pagos os devidos sellos e reclamadas por quem de direito as patentes dos officiaes da Guarda Nacional d'este municipio, abaixo declarados:

Joaquim Manoel Teixeira de Moura.

Manoel Lins Caldas Sobrinho.

Pedro Avelino.

Joaquim Soares Raposo da Camará.

Manoel Pinto Meirelles.

O praso para pagamento do sello d'essas patentes é de 6 mezes [artigo 77 do Decreto n. 722 de 25 de Outu-

bro de 1850], contados da data de sua expedição a esta Repartição, de accôrdo com a Decisão do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 31 de Julho d'este anno, publicada no Diario Official de 1.º de Agosto sob n. 206.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 24 de Outubro de 1895.

O Inspector em comissão,

Joaquim Peregrino da R. Fagundes.

Pela Inspectoria d'esta Alfandega faz-se transcrever o edital abaixo declarado do Sr. Coronel Commandante da Guarnição d'este Estado, em virtude de sua requisição contida em officio n. 1056 de 23 do corrente mez.

EDITAL

Afim de que conste aquem interessar pòsa, declara-se que n'esta Guarnição aceita-se voluntarios para o serviço do Exercito, que se são solteiros e não sirvão de arrimo á pessoas de suas familias, inclusive ás ex-praças, que estejam em identicas condições e que tenham sido excluidas com baixa do serviço por conclusão de tempo, sem direito porem, a posteriormente requererem gratificação de engajados.

Commando de Guarnição do Rio Grande do Norte, em Natal 23 de Outubro de 1895.

O Coronel

Eugenio Augusto de Mello.

De Ordem do Cidadão Presidente da Intendencia Municipal da Capital, faço publico a todos os interessados que fica marcado o praso de 30 dias, a contar desta data, para reclamações contra o seguinte:

Avelino Correia da Silva, requereu aforamento perpetuo de um terreno a rua "11 de Junho" na extensão de 19m. e 80 c. de frente e 22 m. de fundo, confinando pelo nascente com a casa de José Caranguegeiro e pelo poente com a linha ferrea: — João

Januario da Cruz requereu aforamento de um terreno á rua "Felippe Camarão" na extensão de 6 m. de frente e 22 de fundo, junto ao um rancho pelo lado do sul e pelo do norte com terreno divolutos: — Joaquim Emeliano Pereira do Lago, requereu aforamento perpetuo á rua do "Oriente", de um terreno onde tem tres ranchos, na extensão de 13 m. de frente e 33 m. de fundo, com frente para o poente: — Manoel da Rocha e Silva, requereu aforamento perpetuo de um terreno á rua "21 de Julho", na extensão de 18 m. de frente e 30 m. de fundo, contestando pelo lado do sul, com a propriedade do Dr. Calistrato e pelo norte com a casa de José Ignacio Pereira de Brito: — Joanna Thereza de Jesus, requereu aforamento perpetuo de um terreno onde tem uma casa a "Travessa da Floresta" e tambem licença para vender a dita casa ao cidadão Manoel Ferreira de Araújo: Belmiro Bezerra Borges, requereu aforamento perpetuo de um terreno á rua denominada "Alecrim", na extensão de 11 m. de frente e 22 m. de fundo contiguo pelo lado do norte com o Alferes Reinaldo Lourival e pelo sul com João Galêgo: Antonio Francisco Alves requereu aforamento perpetuo de um terreno á rua da "Saúde" (antiga do Morcégo) na extensão de 8 m. e 80 c. de frente e 117 m. de fundo: — José Joaquim de Lima, requereu aforamento de um terreno no "alto da Boa Vista", onde tem um rancho, na extensão de 18 m. de frente e 100 m. de fundo, confinando pelo lado do norte, com terreno divolutos e pelo sul, tambem com terrenos divolutos: — José Benedicto Alves, requereu aforamento de um terreno á rua "Felippe Camarão", onde tem uma casa de telha e taipa, na extensão de 12 m. e 32 c. de frente e 37 m. de fundo, confinando pelo lado do norte, com Adelino C. de Mello, e pelo lado do sul, com Donato Fernandes: — Guilhermina Paulina Neves Bezerra, requereu aforamento de um terreno á "Travessa da Boa-Vista", na extensão de 10 m. de frente e 50 m. de fundo, confinando pelo lado do leste, com João Mercêre, e pelo oeste, com Francisca Carolina: Luiz Gonzaga de Figueiredo requereu aforamento de um terreno á rua "Uruguayana", na extensão de 8 m. e 80 c. de frente e 22 m. de fundo, confinando pelo nascente com a casa de Manoel Margarida, e pelo poente, com a de Luiz Damasceno. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei publicar pela imprensa.

Secretaria Municipal do Natal, 29 de Outubro de 1895.

O Secretario,

Joaquim Severino da Silva.

THESOURO DO ESTADO
DISIMO DO PESCADO

O Inspector deste Thesouro mandou fazer publico para conhecimento de quem interessar possa que ficam marcados os dias 28, 29 e 30 do mez de Novembro proximo vindouro para ter logar a arrematação do dizimo

de pescado de Produçào do Estado correspondente ao anno de 1896 nos termos do § 5.º do art. 1.º da Lei n.º 75 de 9 de Setembro p. passado exceptuado o pescado de lagoas e rios d'agua doce.

Os interessados deverão comparecer á hasta publica, que se procederá neste thesouro perante a Junta Administrativa da Fazenda, nos trez dias consecutivos acima indicados.

As fianças para garantia da Fazenda só serão accitadas no thesouro, se forem prestadas:

I Em dinheiro;

II Em apolices da divida publica federal ou estadual;

III Em titulos de credito, ou accões de companhias, cujos capitales ou juros sejam garantidos pelo Governo da União, ou pelos Estados federados; e nesta hypothese, a juizo da Junta Administrativa;

IV Em joias ou metaes de valor equivalente ao preço da arrematação, que se fizer.

No caso, porem, de se realizar a arrematação a dinheiro *à vista*, sendo ella approvada definitivamente pelo Governador do Estado, o licitante terá direito ao abate de *um por cento*, calculado sobre as quantias recebidas com relação aos prazos legaes para o pagamento das respectivas letras: Tudo nos termos da lei n.º 7 de 12 de Novembro de 1891.

Secretaria do Thesouro do Estado em 26 de Outubro de 1895

O Secretario da Junta
Miguel Raphael de Moura Soares

Fabricio Gomes Pedrosa, Presidente do Governo Municipal desta Capital, attendendo a que, tendo sido destinado para residencia do Bispo Diocesano o edificio do Atheneo, não é possivel ali funcionar, conforme fora designado, a 2.ª seccção eleitoral deste municipio, resolve, nos termos da lei transferir a referida seccção para a Casa de residencia do Major Joaquim Soares Raposo da Camara sita a rua da Cruz n. 13 desta Capital. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei publicar pela imprensa affixar na porta do edificio da Intendencia Municipal.

Secretaria Municipal do Natal, 4 de Novembro de 1895. Eu, Joaquim Severino da Silva secretario o escrevi.

Fabricio G. Pedrosa.

ANNUNCIOS

Quem quiser comprar duas fazendas de gado, tendo em cada uma 100 vacas, hões cascas, cercados, curraes, 6 cavallos e 1 burro, sendo uma á margem do rio Trahiry e

outra ao lado do Potongy, — dirija-se ao Engenho "Dêdo" em São José do Mipibú.

Vende-se por preço razoavel um locomovel novo e de excellente qualidade, de força de 2 e meio cavallos, acompanhado de uma machina de descaroçar algodão, marca aguia, de 30 serras, com cevador e condensador, pòlia, correia de transmissão e mais pertences, tudo em perfeito estado de conservação.

A tratar nesta cidade, á praça André de Albuquerque n. 25, ou no Ceará-mirim, engenho S. Leopoldo.

CAL

Na parada do Pequiry da via-ferrea Natal a Nova-Cruz, vende-se cal de optima qualidade e em grande quantidade a 1.250 reis, o barril: quem quizer dirija-se ao Sr. Fausto Freire, do engenho Mangueira, que satisfará todos os pedidos com promptidão.

H. Philipson

Rua do Vigario n. 19

RECIFE

Só e unico Profissional que fornece carimbos de borracha em 6 horas

Especialidades de sinetes da casa.

Sinetes de metal para laerc. " rapidos com e sem data.

Excelsior grande podendo marcar tambem de 2 cores de 15\$ — 20\$000

Excelsior pequeno podendo marcar tambem duas cores de 12\$ — 15\$000.

Relogios com sinetes de... 6\$ — 10\$000.

Caçoletas 30\$000.

Manogrammas de 2 letras 6\$000.

Lapiseira com Sinete 4\$000 " com dobras para o bolso 4\$500.

Machinasinha Tip. Pop. pequeno 6\$000.

Machinasinha " maior Sinetes elegantes com cabo de metal, caixa, tinta e almofada 25\$000.

Amostrás em casa do unico agente para o E. do Rio Grande do Norte.

Fortunato Aranha Natal

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 50000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico—AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

6—Rua Correia Telles—6
As publicações serão feitas a 50 reis por
linha e annuetos por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VII Estado do Rio Grande de Norte—Natal—Domingo, 10 de Novembro de 1895 Num. 350

PARTE OFFICIAL

Governo da União



Circular—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Capital Federal, 11 de Outubro de 1895.—Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.—Referindo-me ao Aviso-Circular de 29 de Março do anno findo, declaro-vos que, emquanto vigorarem as disposições que actualmente regulam a concessão de naturalisação, os requerimentos a este Ministerio remettidos devem ser acompanhados de documentos comprobativos de maioridade e de bom procedimento civil e moral, sellados com estampilhas da União e as firmas dos peticionarios competentemente reconhecidas.—Saúde e Fraternidade.—Gonçalves Ferreira.

Governo do Estado

CONSOLIDAÇÃO

DAS

LEIS ESTADOAES

SOBRE

Administração da Justiça civil e penal

[Continuação do n. 349]

Art. 76 O réo preso, que fôr absolvido, será immediatamente posto em liberdade, salvo si ao crime porque responder estiver imposta pena de vinte ou mais annos de prisão cellullar e não fôr unanime a decisão do Jury. (L. n. 12 art. 73.)

Art. 77 As decisões do jury só admittendous recursos :

I Protesto por julgamento em novo jury, si a sentença condemnatoria fôr privativa da liberdade por vinte ou mais annos.

II Appellação. (L. n. 12 art. 74 *ex-vi* do disposto no art. 5 da L. n. 73.)

Art. 78 A appellação que deverá ser interposta no prazo improrogavel de oito dias, contados da data da publicação da sentença em presença das partes ou de sua intimação, é voluntaria para as partes, sempre que se não conformem com as decisões do Jury :

a) por contrarias á lei expressa ou á decisão dos jurados ;

b) por contrarias ás provas dos autos ;

c) por não terem sido observadas no julgamento as formulas substanciaes.

§ 1º E' necessaria para o Promotor Publico, e só poderá ser interposta uma vez, a appellação de sentença absolutoria em crime a que esteja imposta pena que prive da liberdade por vinte ou mais annos, e tiver sido vencida a decisão do jury por maioria inferior a nove votos.

§ 2º Provida a appellação na instancia superior, por ter sido a decisão do jury contraria ás provas dos autos, não poderão as partes, por esse mesmo motivo, outra vez interpolla nos julgamentos subsequentes ;

§ 3º Para a interposição e efeitos da appellação das decisões do jury não ha outro prazo além do fixado no art. 75 da L. n. 12 de 9 de junho de 1892, constante desta Consolidação (art. 78), revogada a ultima parte do § 5º do art. 17 da L. n. 2033 de 20 de Setembro de 1871. (L. n. 12 art. 75 comb. com os arts. 5 e 6 da L. n. 73.)

Art. 79 O protesto por novo julgamento é direito do réo, que delle usará dentro do mesmo prazo da appellação e por uma só vez. (L. n. 12 art. 76.)

§ unico. Interposto o protesto por julgamento em novo jury nos casos em que elle tem cabimento, cessará a obrigatoriedade da appellação, de que trata o § 1º do artigo antecedente, e quando interposta, ficará sem effeito. (L. n. 30 art. 24 comb. com o § 1º do art. 5 da lei n. 73.)

Art. 80 A appellação do Promotor ou parte accusadora só terá effeito suspensivo, quando a decisão do jury fôr proferida em crime a que esteja imposta pena de prisão cellullar por vinte ou mais annos e não fôr unanime. (L. n. 12 art. 77.)

Art. 81 Em caso algum o Presidente do Tribunal do Jury poderá appellar das decisões do mesmo Tribunal. (L. n. 12 art. 78.)

Art. 82 E' abolido no Jury o resumo dos debates pelo Juy de Direito. (L. n. 73 art. 3.)

Art. 83 O Juy, que houver presidido ao julgamento de qualquer processo perante o jury, é competente para presidir aos julgamentos subsequentes do mesmo processo, quer se trate de appellação, quer de protesto. (L. n. 73 art. 4.)

Art. 84 Continúa em vigor, com relação ao jury, a legislação vigente na parte não revogada pelas leis estadoaes, contidas nesta Consolidação. (L. n. 12 art. 79. LL. ns. 35, 43 e 73.)

Capitulo IV

Da Juy de Direito

Art. 85 O Juy de direito exercerá em toda a sua plenitude a jurisdicção civil e criminal, que pela legislação vigente compete ao mesmo magistrado e ao Juy Municipal e de orphaes, com as ampliações e restricções feitas nas leis estadoaes, constantes da presente Consolidação. (L. n. 12 art. 80. LL. ns. 35, 43 e 73.)

Art. 86 E' da competencia do Juy de Direito :

§ 1º No crime :

I Presidir o Jury, applicando a lei ao facto ;

II Processar e julgar os crimes de responsabilidade dos Juizes Districtaes e quaesquer outros funcionarios do Estado, ou do municipio, com exercicio na comarca, e que não tiverem fôro privativo, facultando-lhes os recursos que tiverem para o Superior Tribunal de Justiça ;

III Processar e julgar os réos de crime de contrabando fóra de flagrante delicto, banca-rola, e moeda falsa, concedendo em qualquer ponto do processo os recursos legaes.

Nestes crimes observar-se-ha o processo estabelecido no Decreto n. 707 de 9 de Outubro de 1850, devendo, porem, ser proferido pelo Juy de Direito o despacho de pronuncia ou não pronuncia com recurso voluntario para o Superior Tribunal de Justiça ;

IV Proferir os despachos de pronuncia e não pronuncia em todos os crimes da competencia do jury, em cujo processo pode ter como cooperadores os respectivos Juizes Districtaes.

Em taes crimes fica extincto o recurso *ex-officio* dos despachos de pronuncia e subsistente o relativo ao de não pronuncia. O recurso voluntario, como o necessario, será interposto para o Superior Tribunal de Justiça, seguindo nos proprios autos, salvo quando, tratando-se do primeiro (recurso voluntario), houver mais de um réo, e todos não o tenham intentado.

V Processar e julgar as infracções dos termos de segurança e bem viver, concedendo ás

partes o recurso de appellação para o Superior Tribunal ;

VI Conceder *habeas-corpus* e fiança ;

VII Julgar em gráo de appellação os infractores de posturas municipaes ;

VIII Processar e julgar, além dos crimes de que tratam os ns. 2, 3 e 5 deste paragrapho :

a) Em geral, todos aquelles a que não estiver imposta pena maior que a de 6 mezes de prisão cellullar, ou com trabalho, com multa ou sem ella, privação temporaria do exercicio do emprego ou profissão e multa não excedente de 5000 ;

b) Todos os definidos no capitulo unico do titulo XI do livro 2º do Cod. Penal, observando-se o processo estabelecido no Decreto n. 707 de 9 de Outubro de 1850 ;

c) Os mencionados na 1ª secção do capitulo 5º do titulo XII do livro 2º do Cod. Penal e as contravenções especificadas no livro 3º do mesmo Cod, exceptuados os arts. 365, 368, 373, 375, 380, 381, 2ª parte, e 404.

Considera-se firmada a mesma competencia nos casos em que, estabelecida por artigo de lei a pena acima especificada, tiver esta de ser applicada com augmento de qualquer parte ou do duplo, segundo as consequencias do crime ou as condições em que fôr elle praticado.

Nestes crimes, o processo será o do art. 48 do Reg. n. 4824 de 22 de Novembro de 1871 e nelles cooperarão os Juizes Districtaes.

Quando o processo fôr preparado pelo Juy de Direito, terminado o prazo para as allegações finaes das partes, a sentença será proferida na primeira audiencia ou na seguinte, e pela mesma forma o será, depois da remessa do processo, quando preparado pelo Juy Districtal.

§ 2º No civil :

I Processar e julgar em primeira instancia :

a) As causas civeis de valor superior a 500\$, concedendo ás partes os recursos que couberem, adoptado o processo ordinario prescripto no Reg. 737 de 25 de novembro de 1850, salvo as causas em que couber processo especial ;

b) As causas executivas e fiscaes de valor excedente a 500\$ nas sedes das comarcas ou nos districtos em que se ache, ainda que temporariamente, o mesmo juy.

Nas fiscaes, sendo contra a Fazenda do Estado ou do municipio a sentença proferida, o Juy de Direito appellará *ex-officio* para o Superior Tribunal de Justiça ;

c) Os inventarios e partilhas de valor superior a 500\$000 ;

d) As causas de nullidade ou annullação de casamento e as de divorcio litigioso ou amigavel, ou quaesquer que respeitem ao estado das pessoas ou forem de valor inextimavel ;

e) Os conflictos de jurisdicção entre os Juizes Districtaes, ou entre estes e as autoridades administrativas da mesma comarca, com appellação necessaria para o Superior Tribunal ;

f) As suspeições postas aos Juizes Districtaes e escrivães da respectiva comarca e ao Juy de Direito da comarca mais proxima, exceptuado, todavia, o Juy de direito da capital, de cuja suspeição conhece o Superior Tribunal ;

II Julgar em segunda e ultima instancia :

a) As demaudas e partilhas de valor até 500\$000, processadas e julgadas pelos Juizes Districtaes ;

b) Os aggravos e quaesquer outros recursos interpostos dos despachos dos Juizes Districtaes ;

III Publicar e executar as sentenças que proferir em primeira instancia, assim como os accordãos do Superior Tribunal ;

IV Exercer os actos de jurisdicção voluntaria cumulativamente com os Juizes Districtaes ;

V Conceder prorrogação de prazo até 6 me-

zes para se proceder a inventario, admittindo ás partes o recurso de agravo, quer da concessão, quer da denegação;

VII Nomear adjunto do Promotor Publico; VIII Nomear partidador nos districtos judi- ciaris em que houver um só Escrivão;

IX Nomear Promotor interino na falta ou impedimento do effectivo;

X Nomear interinamente tabellião e os demais serventarios da justiça;

XI Designar no districto judiciario, sede de comarca, em que houver dous escrivães vitali- cios, qual d'elles deva ser o official do registro de casamentos, nascimentos e obitos e o do registro de hypothecas;

XII Conhecer dos impedimentos de casa- mento;

XIII Celebrar o acto do casamento, na sé- de da comarca ou no districto em que se ache, ainda que temporariamente, com decli- natoria para os Juizes Districtaes. (L. n. 12 art. 81 §§ 1.º e 2.º, art. 130. L. n. 35 art. 5.º e §§ 1.º 2.º e 3.º arts. 9.º, 10.º, 29.º, 30.º e 31.º L. n. 43 arts. 2.º, 3.º e 11.º)

Art. 87 Competem, em geral, ao Juiz de Direito quaesquer outras attribuições conferidas pela legislação vigente aos juizes de primeira instancia. (L. n. 12 art. 82.)

Art. 88 Como substituto reciproco dos ou- tros Juizes de Direito, na ordem da proximida- de das Comarcas, compete-lhe proferir em mate- ria criminal e civil todos os despachos e decisões recusados pelas leis estadoaes, constantes da presente Consolidação, aos Juizes Districtaes. (L. n. 12 art. 83. L. n. 35, 43 e 73.)

Capitulo V

Dos Juizes Districtaes

Art. 89 Aos Juizes Districtaes compete:

§ 1.º No crime:

I Processar e julgar as infracções de postu- ras municipaes, com recurso suspensivo para o Juiz de Direito;

II Conceder fiança provisoria, e tambem de- finitiva, quando esta não exceder de 500\$000;

III Formar corpo de delicto e auto de fla- grante cumulativamente com as autoridades po- liciaes;

IV Obrigar a assignar termo de bem viver e segurança;

V Prender os criminosos e deter os beba- dos e turbulentos;

VI Preparar, por declinatoria do Juiz de Direito, na sede da comarca, até a pronuncia ex- clusiva, os processos da competencia do Jury.

Esse preparo será limitado á respectiva cir- cumscripção districtal;

VII Preparar, livremente, nos districtos que não forem sede de comarca, os processos especi-

ficados em o numero antecedente, uma vez que nelles não se ache, ainda que temporariamente, o Juiz de Direito;

VIII Preparar, por declinatoria do Juiz de Direito na sede da comarca e livremente nos ou- tros districtos, até o julgamento exclusivo, os processos dos crimes que ao Juiz de Direito cabe preparar e julgar, excepto os de responsabi- lidade, banca-rotas, contrabando e moeda falsa;

IX Impor penas disciplinares aos seus su- balternos, não podendo a de prisão exceder a 48 horas e a de suspensão a 30 dias, sendo nesta ultima permittido recurso para o Juiz de Di- reito, com effecto suspensivo.

O prazo para a interposição deste recurso será de cinco dias, e, na mesma petição, em que si o interposer, o Juiz Districtal nomeará escri- vão ad-hoc que sirva no mesmo recurso;

X Em geral, quaesquer outras attribuições conferidas pela legislação vigente aos Juizes Mu- nicipaes e aos Juizes de Paz, salvo as restric- ções contidas nas leis estadoaes, ora consolida- das;

No civil:

I Processar e julgar em primeira instan- cia:

a) As causas civeis de valor até 500\$000, a- doptado o processo summario prescripto no Reg. 737 de 25 de Novembro de 1850, salvo naquellas em que couber processo especial, permittido ás partes os competentes recursos interpostos para o Juiz de Direito;

b) Os inventarios ou partilhas de igual va- lor, com recurso tambem para o Juiz de Direito;

II Preparar as causas executivas e fis- caes, quando excedentes do valor de 500\$000, no districto que não fór sede de comarca, ou no em que não se ache, ainda que tempora- riamente, o Juiz de Direito; e tambem jul- gar as de valor até aquella quantia, com appel- lação necessaria para o referido juiz, quanto ás fiscaes, si a sentença fór contraria á Fazenda estadual ou municipal;

III Preparar, até a partilha inclusive, os inventarios de valor excedentes a 500\$000, com recurso de agravo para o Juiz de Direito a res- peito dos incidentes que occorrerem;

IV Celebrar o acto do casamento fóra da sede da comarca, ou nos districtos em que não se achar, ainda que temporariamente, o Juiz de Direito, e nos casos em que o deva fazer por declinatoria deste;

V Exercer cumulativamente com o Juiz de Direito os actos de jurisdicção voluntaria;

VI Designar, nos districtos judi- ciaris que não forem sede de comarca, onde houver dous escrivães vitalicios, qual d'elles deva ser o official do registro de casamentos, nacimentos e obitos;

VII Abrir testamentos;

VIII Praticar as diligencias que lhes forem

commettidas pelo Juiz de Direito, relativas á ad- ministracão da Justiça;

IX Preparar, nos districtos que não forem sede de comarca, todos os feitos civeis, ficando incluidos nesta competencia os despachos de que couber agravo e excluidos os de caracter defi- nitivo ou com força de definitivo.

Com relação aos despachos excluidos dessa competencia observar-se ha o disposto nos arts. 4 e 5 do Decreto n. 5467 de 12 de Novembro de 1878. (L. n. 12 art. 84 §§ 1.º e 2.º L. n. 35 arts. 12, 27, 28 e 31. L. n. 43 art. 7 e 11.)

Art. 90 No districto judiciario, sede da co- marca, onde não se achar o Juiz de Direito, ain- da que temporariamente, fica competindo ao Juiz Districtal, independente de declinatoria, o preparo dos feitos que ao Juiz de Direito cabe preparar e julgar, cessando, porém, com a pre- sença deste, que, então, querendo, poderá decli- nar a sua continuacão. (L. n. 43 art. 6.)

Art. 91 Quando o Juiz Districtal substituir ao Juiz de Direito, ser-lhe-ha vedado:

I Proferir despacho de pronuncia e de não pronuncia;

II Proferir decisão definitiva ou interlocu- toria com força de definitiva em questões civeis e criminaes;

III Conhecer dos recursos e applicações dos outros juizes;

IV A concessão ou denegação de habeas-cor- pus;

V A regeição ou recebimento de appella- ções, excepções ou embargos;

VI A resposta de minutas nos agravos;

VII A concessão ou denegação da provimen- to de supplemento de idade e de consentimento dos paes ou tutores para casamento de orphãos;

VIII Conhecer dos impedimentos de casa- mento;

IX A decisão das suspeições;

X Tomar conhecimento de denuncia em pro- cesso de responsabilidade;

XI Decretar prisão preventiva. (L. n. 12 art. 86. L. n. 43 arts. 4 e 5.)

Capitulo VI

Do ministerio Publico

Art. 92 O ministerio publico é perante as justicas constituídas o fiscal da fiel execução das leis e o promotor da acção publica contra as violações do direito. (L. n. 12 art. 89 1.ª parte.)

Art. 93 Incumbe ao ministerio publico em geral:

I Denunciar os crimes e contravenções, as infracções de posturas municipaes e regulamen- tos do governo, as quebras, dos termos de bem viver e segurança, em todos os casos não excep- tuados pelo art. 407 do Cod. Penal.

(Cont.)

Expediente do dia 31 de Outubro de 1895

Ao Inspector do Thesouro do Estado.— Communico-vos para os devidos effectos que, nesta data, reassumi o exercicio do Governo do Estado, visto terem desaparecido os motivos que me obrigaram a passal-o ao meu substituto legal.

De igual theor e data a to- dos os chefes de Repartições federaes e estadoaes.

DESPACHOS

Dia 30 de Outubro

Manoel Honorato dos Santos e Innocencio Honorato dos Santos, presos de Justiça recolhidos á cadeia da cidade de Mossoró, pedindo perdão do resto da pena de 17 annos e seis mezes de prisão a que foram condem- nados pelo jury do municipio de Angicos.— Informe o Supe- rior Tribunal de Justiça.

Dia 4 de Novembro

Luiz de França Pessôa, Alfe- res do Batalhão de Segurança, pedindo tres mezes de soldo por adiantamento para compra de novo uniforme.— Deferido, de accordo com a informação do commandante do Batalhão.

Felippe Nery de Brito Guer- ra, Juiz Direito da Comarca de Macaú, pedindo permissão para permutar a Comarca com o Dr. João Ferreira Domingues Carneiro, Juiz de Direito da do Caicó. Como requer.

Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão ordinaria do dia 8 de Agosto

A's 11 horas do dia, reunidos os snrs. membros da Junta da Fazenda na sala das conferencias, o snr. Inspector declarou—achar-se aberta a sessão.

Foi lida e aprovada a acta da ses- são antecedente.

O snr. secretario Moura Soares procedeu á leitura do seguinte—

EXPEDIENTE

Officinos;

Do Exm. Governador: Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal 5 de Agosto de 1895.

N. 1164. Em resposta do vosso officio n. 467 de 3 do corrente, au- toriso-vos a acceptardes os offereci- mentos sobre o valor real de cada um dos predios pertencentes á Fa- zenda Estadual e mencionados nas demonstrações que devolvei, visto não terem sido cobertas, em terceira praça, as bases organisadas.—Saúde e Fraternidade.—Pedro Velho de Albu-

querque Maranhão.—Ao Cidadão In- spector do Thesouro do Estado.— A Estação do Contencioso para os fins convenientes.

REQUERIMENTO

Illm. Snr. Inspector.

Diz, Maria Emilia de Moraes Bar- bosa que, tendo fallecido seu marido Capm. Apolinario Joaquim Barbosa Secretario da Policia Administrativa do Estado, no dia 29 de Junho últi- mo, quando ainda se achava no gozo de um anno de licença, que lhe fóra concedida com todos os vencimentos pelo Congresso do Estado, ficou o Thesouro a dever-lhe os vencimentos d'aquelle mez como se verificará da respectiva folha de pagamento.

Offerecendo, portanto, a supli- cante, á consideração de V. S. o do- cumento junto, requer que, de accor- do com a circular n. 428 de 13 de Setembro de 1862, se digne de mu- dar pagar-lhe a quantia a que tiver direito na qualidade de viuva desse funcionario.—Nestes termos.—P. a V. Snr. deferimento.—E. R. M.—Natal, 8 de Agosto de 1895.—Maria Emi- lia de Moraes Barbosa.

A Contadoria para os devidos fins.

A Contadoria informou:

N. 266.—Cidadão Inspector.— Ao ex-Secretario da Policia Administra- tiva do Estado, Apolinario Joaquim Barbosa, fallecido em 29 de Junho ultimo, ficou o Thesouro a dever a quantia de (Rs. 171\$108) cento e setenta e um mil cento e oito reis impor- tancia dos vencimentos a que tinha direito, no gozo da licença em que se achava, em vidade da lei n. 24 de 20 de Dezembro do an- no passado.—A vista do documen- to junto e das declarações feitas pelo

mesmo ex-Secretario por occasião de inscrever-se no montepio dos funcio- narios publicos do Estado, não pode aer contestado o direito da peticiona- ria, D. Maria Emilia de Moraes Bar- bosa, ao recebimento do que se ficou a dever a seu finado marido; e li- quidado, como se acha esse debito, podeis ordenar o respectivo paga- mento de accordo com a doutrina da circular n. 428 de 13 de Setem- bro de 1862, escripturando-se a despeza por conta da consignação I da verba "P.licia Administrativa" § 9 do orçamento em vigor, onde hure dito, sendo:

Ordenado 114:072
Gratificacão 57:037

Rs 171:109
Contadoria, em 8 de Agosto de 1895.—O Contador Pedro Soares de Araujo.—

Despacho da Junta.—Pague-se, de accordo com a liquidação a que pro- ceden a Contadoria em sua informa- ção sob n.º 216.—Sessão Ordinaria da Junta Administrativa Estadual, 8 de Agosto de 1895.—Joaquim Gui- lherme de Souza Caldas.

Do professor publico Adelino Mar- celino Bezerra, pedindo o pagamento de 385\$000 relativos aos seus vencimentos de Agosto a Dezembro de 1894—exercicio findo.

A Contadoria, sendo ouvida na for- ma da lei sobre essa reclamación, infor- mou:

N. 220.—Cidadão Inspector Ao Ci- dadão Adelino Marcelino Bezerra, professor publico de ensino primario da Villa de Curraes Novos, deve este Thesouro a quantia de (Rs. 385\$000) trescentos e oitenta e cinco mil reis de seus vencimentos dos mezes de

Agosto a Dezembro do anno passado que deixou de receber no devido tem- po.—Liquidado, como se acha esse debito, á vista da respectiva folha de pagamento e documentos juntos pode ter logar o pagamento requerido, es- cripturando-se a despeza por conta da verba "Exercicios Findos" § 14 do Orçamento vigente, onde ha credito.—Contadoria, 8 de Agosto de 1895. O Contador—Pedro Soares de Araujo. Mandou-se pagar. Nada mais houve a tratar, levan- tou-se a sessão.

BALANÇO MENSAL

No dia 1. do corrente a Junta da Fazenda, observando a lei, procedeu ao exame da escripturação da paga- doria do Thesouro, e balanceou os respectivas caixas, e balanceou os activo de 181.803\$584 re.

A despeza effectuada no mez de Outubro ultimo realisou-se na im- portancia de 53:710\$29 rs, como tudo se demonstra no balancete abai- xo transcripto:

1895	Parcial	Total
CAIXA GERAL:		
Em dinheiro		34:67:4538
CAIXA DE LET.		
TRAS:		
Em letras		15:13:000
CAIXA DE DEPO.		
SITOS POR CAUCAO:		
Em dinheiro	2.299\$533	
Em apolices	49:750\$000	
Em accões do Banco Emissor de Pernamb.	6:000\$000	

Table with financial data: Em letras, CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS, Em dinheiro, Em estampilhas, Pagamentos effectuados do dia 1 a 30 Outubro ultimo, 13 Aposentados e reformados, 14 Exercicios findos, 15 Reposicoes e Restituicoes, 16 Eventuaes, Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 1.º de Novembro de 1895.

JARDIM DE ANICOS
Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 7 de Novembro de 1895. — O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, respondendo o officio que lhe dirigio o Sr. Collector de Rendas Estadaes do Municipio de Jardim de Angicos, com data de 24 de Outubro proximo findo, declara-lhe, para sua sciencia e devida execucao, que os contractos estadaes com relacao a açudagem estao sujeitos ao sello da tabela A, classe n.º 22, Art. 3.º da lei n.º 18 de 17 de Junho de 1892.

Secretaria de Policia
Dia 28 de outubro
De ordem do Dr. Chefe de policia, foi recolhido a cadeia da Capital o réo João Domingues da Cunha, pronunciado na Comarca do Ceará-mirim por crime de homicidio, o qual foi preso no Estado da Parahyba e remetido a esta Repartição pelo respectivo Dr. Chefe de Policia com officio de 27 d'este mez. Foi detida em custodia, de ordem do 2.º Delegado de Policia, Maria da Cruz, por embriaguez e disturbios. No dia 27 do corrente, dera-se, na Cidade de Macahyba, entre pessoas do povo ali residentes e moradores do sitio "Ferreiro Torto", um conflicto, do qual resultou sahirem feridas, por armas de fogo, duas pessoas, cujos nomes não declinou o respectivo delegado de policia no officio em que communicou essa occorrença, declarando, entretanto, haver procedido aos competentes corpos de delictos e dado começo ao inquerito policial, afim de verificar-se quaes os auctores do crime e serem estes punidos, na forma da lei. Foi nomeado o Tenente coronel João Baptista de Albuquerque Vasconcellos, para preencher o lugar de delegado de policia do Municipio de Macahyba, em substituição de Aureliano Clementino de Medeiros, que deixou de fazer a promessa legal.

Dia 29
De ordem do Dr. Chefe de Policia, foi detida em custodia Izabel Idalina do Amor Divino, por offensas á moral publica, e posto em liberdade, á requisicao do Juiz Districtal do Municipio de Papary, o réo Targino José Bezerra, em virtude de sentença proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de S. José de Mipibú, julgando prescripta a açcao criminal intentada contra o mesmo réo.

Dia 30
Foram postos em liberdade Maria da Cruz e Idalina Izabel do Amor Divino.

Dia 31
De ordem do Subdelegado de policia da Cidade alta, foram detidas em custodia Maria Camilla da Silva e Maria Felix do Nascimento, por disturbios. Foram postos em liberdade Maria Camilla da Silva e Maria Felix do Nascimento.

Dia 1 de Novembro
De ordem do 2.º delegado de policia, foi detida em custodia Antonio Martins, por embriaguez e disturbios.

Dia 2
Foi detido em custodia, de ordem do subdelegado da Cidade alta, Antonio Cardozo da Costa, por embriaguez, sendo posto em liberdade, e bem assim Antonio Martins.

Dia 3
De ordem do 1.º Delegado de policia, foram detidos em custodia José Calixto da Costa e Josepha Soares, esta por embriaguez e offensas á moral publica e aquelle por disturbios; e de ordem do 2.º Delegado Rita Maria dos Prazeres, por offensas á moral publica.

Dia 4
Foram postos em liberdade José Calixto da Costa, Rita Maria dos Prazeres e Josepha Soares.

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria aos 6 de Novembro de 1895.
Presidencia interina do Ex.m. Desembargador Olympio Vital.
Secretario, Luciano Filgueira.
Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Desembargadores e o Procurador Geral, á excepção do Presidente, que faltou com causa participada; foi aberta a sessão. Lidá, foi sem debate approvada a acta da sessão anterior.
Passagens:
Do Desembargador Olympio Vital ao Desembargador Chaves Filho:
APPELLAÇÕES CRIMES:
N. 24 — Caicó — Appellantes, João Baptista dos Santos e outros — Appellado, Manoel Catunda de Souza, N. 25 — Macahyba — Appellante, a Justiça — Appellado, Manoel Gomes de Freitas. —
Do Desembargador José Climaco a quem competir:
APPELLAÇÃO CRIME:
N. 27 — Santo Antonio — Appellante, Manoel Theotonio da Rocha — Appellado, a Justiça. —
APPELLAÇÃO CIVEL:
N. 9 — Triunfo — Appellante, Miguel de Paula Cavalcanti — Appellado, o Juiz de Direito. —
Vista ao Procurador Geral:
APPELLAÇÕES CRIMES:
N. 49 — São José de Mipibú — Appellante, a Justiça, — Appellado, Antonio Francisco José, vulgo Antonio Felisardo. —
N. 26 — Macahyba — Appellante, Francisco Alves Machado — Appellado, a Justiça. —
Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

DECISÃO

COMARCA DO CEARÁ MIRIM

Habeas-corpus

O REO PRESO CONDENMADO A PENA DE PRISÃO SIMPLES, DA QUAL TENHA APPELLADO, NÃO PODE PRESTAR FIANÇA?

OUTRAS QUESTÕES CONNEXAS.

Vistos estes autos e
1.º Considerando que os pacientes, impetrantes da ordem de habeas corpus, Vicente Barbosa Tinoco, vulgo Vicente Vaqueiro, e Luis Barbosa Tinoco achão-se presos em cumprimento da pena de tres annos e seis mezes de prisão simples e multa de 200\$ do valor do animal furtado, gráo máximo do art. 330 § 4 do Cod. Penal, combinado com a lei de 24 de Outubro de 1891; a qual pena lhes foi imposta, em data de 20 de Abril do corrente anno, ex vi das decisões do Jury deste districto;
2.º C. que a applicação que interporam só tem, na hypothese, o simples effeito devolutivo, entrando a sentença logo em execução, visto como é de lei clara e expressa que a applicação interposta da sentença condemnatoria que impõe pena de prisão simples não se suspende quando o appellante estiver preso (Lei de 3 de Dezembro, art. 83 § 1; razão pela qual, de conformidade com a lei citada, o Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842 no art. 453, § 1, ordena que, sem embargo da applicação, em tal caso o juizo da execução faça assento ao réo de estar preso em cumprimento da sentença);
3.º C. que estas disposições não foram alteradas pela lei n.º 2033 de 20 de Setembro de 1871, por quanto esta apenas limitou-se a regular os effeitos da applicação interposta das sentenças absolutórias, como se vê do seu art. 17 § 4 e seguintes e dos arts. 60 á 62 do respectivo Reg. n.º 4824, perdurando, portanto, o direito anterior sobre os effeitos das sentenças condemnatorias (Dir. vol. 10, pag. 398; vol. 22 pag. 370);
4.º C. que a sentença passada em julgado ex vi legis, não pode ser sustada, alterada, modificada ou revogada senão por decisão do tribunal superior, mediante recurso regular e proprio. E assim;
5.º C. que a fiança é inadmissivel na hypothese, pois, sendo seu effeito natural o relaxamento da prisão, é manifesto que devia suspender a execução que a lei manda ter logar desde logo, sem embargo do recurso proprio e o ordinario da applicação. E mais;
6.º C. que a doutrina expandida nos considerandos 2.º e 3.º, d'onde decorrem os corollarios deduzidos nos dous seguintes, si, por ventura, soffria, no anterior regimen, alguma divergencia, esta tornou-se de todo o ponto inadmissivel, attenta a disposição terminante e clara do art. 459 § 2 do novo Cod. Pen. que consagra aquella mesma doutrina, tornando-a liquida, incontestavel. Alem disso;
7.º C. que a fiança definitiva, quando admissivel fosse no caso, só poderia ser prestada perante o juiz da culpa em face da lei n.º 2033 de 20 de Setembro de 1871, art. 14 § 1.º, verbis: "se perante o juiz da culpa prestar a fiança definitiva, na forma dos arts. 303 e 304 do Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842," ou tambem perante o Tribunal de Relação, hoje Superior Tribunal de Justiça, quando o processo lhe tenha sido submettido (Dec. de 31 de Agosto de 1829), e não perante o juiz da execução em comarca diversa, para quem até milita a impossibilidade pratica de processar a fiança, uma vez que o arbitramento para avaliação do damno e custas, de que trata o art. 109 do Cod. do Proc. Criminal, deve ser feito á vista do processo respectivo, e assim manda o Formulário Official e praticação todos os juizes;
8.º C. ainda, que só podem ser fiadores os que, alem da livre administração dos seus bens, derem á hypotheca bens possuidos na mesma comarca ou terreno, onde se obrigação e segurar o pagamento da fiança, como impõe o art. 303, já citado, do Reg. n.º 120; ao passo que, do documento de fs. 6 á 9 junto á petição de habeas corpus, se verifica que os bens segurados — as propriedades "Tamuatá" e "Poço de Pedras", são situados no municipio de São Gonçalo, pertencente á comarca do Potengy, diversa da comarca do Natal, onde indevidamente se obrigaram, — nada valendo, evidentemente, as certidões negativas do Official do Registro das Hypothecas, em Natal, de não se

acharem os bens dos obrigados (bens situados em outra comarca) hypothecados alli;

9.º C. que os pacientes não se achão presos por outros crimes a que tambem se referem na sua petição; o que se verifica dos autos e se manifesta da sua mesma petição e do documento de fs. 6 á 9; mas sim por força da condemnação que soffreram e cuja pena a lei manda cumprir na forma dita "embora penda recurso voluntario" (cit. art. 409 § 2.º do Cod. Pen.);
10.º C. que o habeas-corpus é recurso extraordinario que a lei concede, quando não ha recurso ordinario e sem concurrencia com este, o qual, então, ficaria desvirtuado;
11.º C. finalmente, que é expresso no art. 18 § 2 da lei citada de 20 de Setembro de 1871, que não se pode reconhecer constrangimento illegal na determinação por sentença de autoridade competente, qualquer que seja a arguição contra tal acto, que só pelos meios ordinarios pôde ser nullificado; e n'esta conformidade tem invariavelmente decidido os Tribunaes do Paiz (V. Accordão da extincta Relação de S. Paulo, de 18 de Dezembro de 1875, no Dir. vol. 9, pag. 331; Sentenças do Superior Tribunal Federal de 23 de Julho de 1892, no Direito vol. 59, pag. 91, e de 13 de Abril do mesmo anno, na cit. Revista, pag. 329;

Por estes fundamentos, nego a sultura pedida, pagas as custas pelos impetrantes, a quem o escrivão dará sciencia.

Cidade do Ceará-mirim, 22 de Junho de 1893.

O Juiz de Direito:

Francisco de Salles Meira e Sá.

A REPUBLICA
Telegrammas
OFFICIAL
Rio — 7
Agradeço vossa communição, desejando que continueis vosso feliz Governo — Saudações — Prudente de Moraes.

A REPUBLICA
Telegrammas
OFFICIAL
Rio — 7
Agradeço vossa communição, desejando que continueis vosso feliz Governo — Saudações — Prudente de Moraes.

A REPUBLICA
Telegrammas
OFFICIAL
Rio — 7
Agradeço vossa communição, desejando que continueis vosso feliz Governo — Saudações — Prudente de Moraes.

A REPUBLICA
Telegrammas
OFFICIAL
Rio — 7
Agradeço vossa communição, desejando que continueis vosso feliz Governo — Saudações — Prudente de Moraes.

A REPUBLICA
Telegrammas
OFFICIAL
Rio — 7
Agradeço vossa communição, desejando que continueis vosso feliz Governo — Saudações — Prudente de Moraes.

A REPUBLICA
Telegrammas
OFFICIAL
Rio — 7
Agradeço vossa communição, desejando que continueis vosso feliz Governo — Saudações — Prudente de Moraes.

A REPUBLICA
Telegrammas
OFFICIAL
Rio — 7
Agradeço vossa communição, desejando que continueis vosso feliz Governo — Saudações — Prudente de Moraes.

A REPUBLICA
Telegrammas
OFFICIAL
Rio — 7
Agradeço vossa communição, desejando que continueis vosso feliz Governo — Saudações — Prudente de Moraes.

A REPUBLICA
Telegrammas
OFFICIAL
Rio — 7
Agradeço vossa communição, desejando que continueis vosso feliz Governo — Saudações — Prudente de Moraes.

A REPUBLICA
Telegrammas
OFFICIAL
Rio — 7
Agradeço vossa communição, desejando que continueis vosso feliz Governo — Saudações — Prudente de Moraes.

A REPUBLICA
Telegrammas
OFFICIAL
Rio — 7
Agradeço vossa communição, desejando que continueis vosso feliz Governo — Saudações — Prudente de Moraes.

A REPUBLICA
Telegrammas
OFFICIAL
Rio — 7
Agradeço vossa communição, desejando que continueis vosso feliz Governo — Saudações — Prudente de Moraes.

A REPUBLICA
Telegrammas
OFFICIAL
Rio — 7
Agradeço vossa communição, desejando que continueis vosso feliz Governo — Saudações — Prudente de Moraes.

A REPUBLICA
Telegrammas
OFFICIAL
Rio — 7
Agradeço vossa communição, desejando que continueis vosso feliz Governo — Saudações — Prudente de Moraes.

A REPUBLICA
Telegrammas
OFFICIAL
Rio — 7
Agradeço vossa communição, desejando que continueis vosso feliz Governo — Saudações — Prudente de Moraes.

A REPUBLICA
Telegrammas
OFFICIAL
Rio — 7
Agradeço vossa communição, desejando que continueis vosso feliz Governo — Saudações — Prudente de Moraes.

A REPUBLICA
Telegrammas
OFFICIAL
Rio — 7
Agradeço vossa communição, desejando que continueis vosso feliz Governo — Saudações — Prudente de Moraes.

Rio, 7.
— Encontraram-se, em Minas, dous trens, ficando inutilizadas as machinas e wagons e havendo muitas mortes e innumerables ferimentos. Entre os mortos conta-se o Bispo de Tripoli, seu secretario e irmas superiores salesianos.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

Rio, 2
Ao Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Communicando á V. S. que por ter sido nomeado, por decreto de hontem, director do Banco da Republica, deixo nesta data o exercicio do cargo de director geral dos correios federal agradeço á V. S. o auxilio prestado á minha curta administração. — Aarão Reis.

ILEGÍVEL

Carta do Rio
Por ter sahido truncada em o'n. passado desta folha reproduzimo-la hoje.

Brinde Nacional

Comissão encarregada pelo Exm. Governador do Estado, de angariar donativos para a aquisição do "Brinde Nacional", que devia ser ofertado ao Exm. Presidente da Republica e cujo producto vai ser applicado á fundação de um estabelecimento de caridade na capital federal, já recebeu e entregou ao honrado Theozoureiro, Poregrino da Rocha Fagundes, que fez immediatamente reconhecer á Caixa Economica, as seguintes importancias:
Producto da subscripção pro-movida nesta capital. 738\$500
Idem remetido pela commissão. do Ceará. 115\$000
Idem remetido pela commissão. de Macahyba. 52\$000
Idem pela commissão de Santo Antonio. 54\$000
Idem pela commissão de S. José de Mipibu. 35\$000
Somma. 994\$500

Carta do Rio

Sr. Redactor:
A causa da independencia de Cuba tem se tornado eminentemente symbolica ao povo desta Capital.
As manifestações de apoio aos valentes filhos da grande ilha já não são feitas somente pela imprensa: ellas repetem-se diariamente por meio de subscripção e meetings.
No seio mesmo da Camara surgiram já applausos ao procedimento patriotico dos heroes revolucionarios cubanos. Na sessão de 14 do corrente o Sr. Medeiros e Albuquerque, á propósito do embarque de hespanhoes, residentes nesta Cidade, que iam combater ao lado de Martinez Campos, fez um requerimento de informações ao governo, perguntando si entre elles não estão alguns que adoptaram a nacionalidade brasileira, por força do decreto de grande naturalisação promulgado durante o governo provisório, e do artigo 96 da Constituição.
Quando sustentava o seu requerimento, o illustre deputado pernambucano mostrou a conveniencia de serem os revolucionarios reconhecidos como beligerantes.
Sr. Exc. foi vivamente applaudido por muitos collegas, que acham não significar esse acto mais do que a garantia para elles de o Brazil, em caso algum, prestará auxilio, mesmo indirecto, pára que o governo do Sr. Canovas os vença em suas justas aspirações de liberdade.
Uma cousa é certa e fica á affirmar do procedimento que tem tido os patriotas americanos para com os revolucionarios de Cuba, e é que estes contarão sempre com os seus applausos e com as suas sympathias: a America quer vel-os engrandecidos pela liberdade, gloriosos pela campanha brilhantissima que têm movido contra a metropole, vencedores e fortes, dando no futuro dias de prosperidade e de paz á terra que ensoparam hoje com o seu generoso sangue, derramado com heroismo em defesa do ideal sagrado que os empenhou na luta—a republica.
Neste vasto continente nenhum paiz é indifferente aos esforços e aos sacrificios que elles fazem para sacudir o jugo tyrannico da Hespanha: todos retribuem-se das paguerem o direito de ser livres e desejam ardentemente o seu triumpho.

Cuba quer ser uma republica e se o ha, devido á bravura inextinguivel e ao patriotismo do exercito revolucionario.

Telegrammas de S. Paulo dão-nos a noticia de ter se realizado alli, no dia 10, um banquete para solemnizar o anniversario do filho primogenito do Cond d'Eu, D. Pedro, sendo dirigidos, a proposito, diversos telegrammas para a Europa.

Nesse banquete, após um brinde do Dr. Vieira de Carvalho a D. Pedro, ficou resolvido que fossem fundados clubs monarchicos, que teriam um pagão na imprensa para fazer a propaganda do regimen decadente. O facto tem sido bastante discutido, sendo todos os jornaes republicanos de opinião que é uma grande vantagem para a republica a attitude assumida pelos monarchistas.

E, de facto, isto contribui para a união dos republicanos que, acobardados por pequenas divergencias, terão occasião de provar, combatendo o inimigo commun, os grandes beneficios advindos ao paiz, após a gloriosa revolução de 15 de Novembro.
Até hoje o trabalho dos que ficaram fiéis ás suas creanças politicas, dos que quiseram adherir ás novas instituições pela intriga e pela calumnia os homens e as cousas da republica. D'agora em diante, porém, a luta será mais franca e mais leal.

Tratando do assumpto disse o eminente jornalista Sr. Ferreira de Araujo.

Nós achamos utilissimo para as instituições republicanas, para a sua consolidação, esta attitude nova dos monarchistas. Perigosos podiam elles ser apresentando as dissensões dos grupos republicanos, excitando a ambição de uns, explorando o descontentamento de outros.

Com a propaganda aberta e franca, e caso á liberse.
Como naturalmente elles tem de combater a historia do imperio a seu modo, será á occasião para que ella seja contada tambem pelos que á vem sobre outro aspecto, e essa discussão, corroborada pela logica infalivel dos factos, não pode deixar de ser favoravel ás instituições actuaes.

E realmente assim é: apresenta-se-nos o ensejo de mostrar que, victoriosamente e definitivamente no coração dos brasileiros, a republica tem sido o progresso e o engrandecimento da Patria.

Por grande maioria deu a camara o seu assentimento ás tres seguintes emendas offercidas pelos deputados rio-grandenses ao orçamento da industria e viação: 250,000\$000 para o porto de Natal; 100,000\$000 para a construcção de acudes [a emenda tinha sido de duzentos, mas a commissão de orçamento offerceu emenda substitutiva, reduzindo a 100, que foi approvada pela Camara]; 40:000\$ para um ramal telegraphico de Angicos a Caicó.

Está em segunda discussão no Senado, o projecto que autorisa o governo a emprestar mil contos a cada um dos Estados do Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba e Goyaz.

Approvado no Senado, em redacção final, o projecto que abre á verba—exercício findo—o credito de 193,000\$ para occorrer ás despesas com abastecimento d'agua á cidade de Macaó, nesse Estado, subiu á sancção presidencial, que não se fará demor., devendo s:r amanhã ou depois promulgado a lei.

Parabens aos habitantes de Macaó.
UM RIO-GRANDENSE.

Os Municipios

Apontamentos historicos e chorographicos do municipio de S. José de Mipibu'
(Cont. do n. 342)

TERRA QUE FOI DOS FRADRES DO CARMO

Possuam os Frades do Carmo, da cidade da Parahyba, não sabemos com que título, um trecho de terreno comprehendido ou antes—es sueste; de sorte que

entre os rios Embococica, à leste e Parahy com sua legião, o sul e fundava em titulo legitimo; porquanto, adjudicando essa terra á villa novamente creada, dando para patrimonio da camara todos os sitios nella encaixados, como melhor veremos de pois, mandou o dr. juiz de Fô-deira de Pina Castel-branco, pro-ceder á respectiva demarcação, com a qual se occupou desde o dia 27 de fevereiro até 5 de março de 1762.

A medição começou do travessão de sul da legua em quadro do patrimonio dos indios, já medida e, seguindo rumo de leste com 417 braças, atravessou a estrada que salia da Ilha, onde então morava o capitão mór João de Oliveira e Freitas, e com 851 encontrou um marco dos referidos Frades, junto á casa em que morava Mathias Marinho de Carvalho, na estrada de Papary seguin-do para o Papoêba e Cururú, e d'ahi continuando, atravessou tres vezes essa estrada, depois as que vinham dos sitios de Theodosio Ferreira, e Pedro Ribeiro para os taboleiros, mais adiante á que seguiu (*) de Papary por cima do taboleiro a descer para o Pervezil e foi terminar, com 4294 braças, no alagadiço por on do carro o rio Embococica e finda a terra, cujas linhas ficaram assim determinadas: Ao norte, o travessão de que vi nos de fallar; a leste, o rio Embococica; ao sul, a lagoa de Papary e o Trachiry; e a oeste, parte da terra do patrimonio dos indios, a contar do marco d'onde começou aquelle travessão, perto da Ilha, até o Trachiry.

PATRIMONIO DE SANT'ANNA
Por esse tempo, o capitão Diogo Malheiro Rebouças fez doação a Sant'Anna, padroeira desta freguesia, de certa extensão de terreno, destinada a servir-lhe de patrimonio.

Lamentamos que a escriptura de doação, feita particularmente, e o termo da respectiva demarcação, a que procedeo o juiz Caldeira, nos dias 8 e 9 de março de 1762, não nos esclareçam de modo a podermos indicar a exacta posição dessa terra.

A escriptura, que nem se quer traz a data em que foi feita a doação, é omissa neste ponto. Nella apenas declara o doador que comprou essa terra ao coronel Bento Correia da Costa, que alcançou por nova data do capitão mór do Rio Grande e Governador da Fortaleza dos Santos Reis Magos—José Pereira da Fonseca, e que a teve arrendada, entre outros, a João dos Santos, o velho, ao sargento-mór Ignacio Frazão e a Lourenço Dias, que velho; acrescentando mais a diante: "e assim, de meu muito proprio e livre vontade e com consentimento de minha mulher Philippa, Rodrigues de Oliveyra dey, e a doey, e entreguy a dita terra não demarcada do rumo para fora pela banda do Puzzy e toda a sua extensão." E' assignada pelo doador, por Francisco Xavier Torres, que a fez e assignou como testemunha, e por Frei Juvenal de Santo Albano, Pregador e Missionario Apostolico e Capuchinho Superior da Igreja e Missão de Nossa Senhora Sant'Anna de Mopelví, contendo mais o signal da mulher do doador. Nenhum outro esclarecimento.

E o termo diz tão somente que a demarcação começou do marco onde findou a legua da primeira medição e fez angulo recto o rumo que trazia de nordeste para sueste (**), e seguindo o rumo de oeste, sahio fóra da mata, terminando no tab-leiro de egreste com 1601 braças, que constituem a terra doada dividida assim da demais, que fica ao norte, pertencente ao mesmo doador.

Ora, confrontando se o termo de demarcação com a escriptura de doação, parece que o rumo de que falla esta, nas palavras—do rumo para fora pela banda do Puzzy, não é outro si não o que traza a primeira medição de nordeste para sueste, e antes—es sueste; de sorte que

deve ser de leste e não de oeste, como se diz no termo, o rumo que seguiu a medição da terra doada, não só porque fíz a escriptura que essa terra fíz do rumo para fora, como porque, a seguir aquella medição o rumo de oeste, sahia pela terra, já medida, do patrimonio dos indios (***).

Em vista do exposto é nossa opinião, que o patrimonio de Sant'Anna fica a leste da lagoa de Puzzy, mais ou menos, em toda a sua extensão, até o marco onde começou e findou a legua em quadro do patrimonio dos indios, contadas d'ahi para leste as 1501 braças de que elle se compõe.

(Cont.)

O chronista da aldeia.

Usamos da linguagem do presente tendo em vista a epocha em que foram feitas essas demarcações; mas é provavel que as estradas e os caminhos de que fallamos, ainda se chamam os mesmos que ligam os pontos de que se trata.

Les sueste.
(*) No termo da primeira medição se lê: "Tendo, infelizmente, desapparecido do archivo o livro do tombo, onde se encontram em original todas essas demarcações, temos nos servido, para estes apontamentos, do livro em que foram ellas registradas, assim como a correspondência e muitos outros actos da Camara Municipal. Assim, attribuímos o facto acima mencionado a erro de copia do escripto do registo.

SCIENCIAS E ARTES
Um mister suffocar a louca empresa
Deste bando sinistro, aventureiro,

ALERTA!
(Ao intrepido republicano Dr. Eloy de Souza)
A' postos, cidadãos! Brio e firmeza,
Heróes da Patria, glorias do Cruzeiro,
Que nos negros quartéis da realzea
Toca o clarim rebate alviçareiro!

Que n'um arrojo insano de torpessa
Tenta enlodar o nome brasileiro.
Protestemos em frente deste abysmo!
Nada de throno; abaixo a fidalguia!
Nada de sceptro; abaixo o depotismo!

E' um insulto atroz, uma utopia
Ver na terra de Andrada o servilismo
Hastear o pendão da Monarchia!

4-11-95 S. Wanderley

Solicitações
Comarca do Seridó
Antonio Xavier da Nobrega,
residente no districto de São

João do Sabugy, do municipio de Serra Negra, avia, a quem possa interessar, que, d'ora em diante assignar-se-ha Antonio Xavier Sabugy.

Levado ao extremo de renegar o seu appellido de familia, pede disso desculpas aos seus parentes e amigos, e lamenta declarar que a tal resolução foi compellido pelo máo proceder de um seo parente, infelizmente arvorado em mandão politico, no termo de S. Luzia, do vial-heiro Estado, constituindo verdadeiro pumo de discórdia ao seo da familia.

São João de Sabugy, 5 de Outubro de 1865.
Antonio Xavier Sabugy

Peza mes á sua familia.
Um amigo.
Falleceu no dia 8 de Novembro, na capital de Pernambuco, Joaquim Manoel de Souza Filho, com 41 annos de idade.
O finado era filho de Joaquim Manoel de Souza, solteiro, e natural da mesma capital.

ORANDO!
Ajoelha ao pé do altar!... Agora o olhar dolente
Levanta pia e doce aos olhos de Jesus!
E o christo distendido ao longo de uma cruz
Escuta o que ella diz. Diz ao Supremo Ente...
Talvez.... Ondé o amor qual cego nos conduz,
Nos leva inimpotavel, louco, inconsciénte!

A supplica, meu Deos, que ella ao Omnipotente
Faz, s'eleva com su'alma em atomos de luz!
E o incenso, a luz, o ar, tudo em fusão tremente
Semeia pela nave o apocalypticolor,
O cheiro sacrosanto... o nardo do Oriente...
Tudo impinge na alma o mystico temor!
E aquella santa irrompe a trova dolorenta
E canta, chora ou ri: — "Jesus é meo amor!"
Penha, 29 Junho 95.
Garts.

ILEGIVEL

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 5\$000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico—AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

6—Rua Correia Telles—6
As publicações serão feitas a 80 reis por
linha e annuncios por ajuste
Os authographos não publicados não serão restituídos.

Anno VII Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Sexta-feira, 15 de Novembro de 1895 Num. 351

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

CONSOLIDAÇÃO

DAS

LEIS ESTADUAES

SOBRE

Administração da Justiça civil e penal

[Continuação do n. 350]

II Denunciar o delinquente, tendo o offendido falta absoluta de meios para exercer a acção criminal que privativamente lhe pertence, salvo o disposto no art. 279 § 2º do Cod. Penal, sob representação do mesmo offendido ou de seus representantes legais, mediante prova daquelle falta.

Essa prova se fará por meio de attestado de qualquer autoridade policial, judiciaria ou administrativa do districto em que residir o offendido;

III Accusar os criminosos, solicitar a prisão delles e promover a execução dos mandados e sentenças condemnatorias nos crimes em que couber a acção publica, ainda que haja accusador particular;

IV Promover, no interesse da boa administração da justiça, o andamento dos processos criminaes, nos quaes deverá ser sempre ouvido;

V Suscitar perante os juizes ou Tribunaes competentes os conflictos de jurisdicção de que tiver noticia;

VI Requerer *habeas-corpus* em favor dos que estiverem soffrendo constrangimento illegal em sua liberdade;

VII Officiar em todas as causas civeis em que fór interessado o Estado ou o municipio, entre partes que se defendem por curador e nas que respeitam ao estado das pessoas, tutela, curatela, interdicção e ausencia, nas remoções de tutores e curadores, nos testamentos, divorcios, nullidades e impedimentos de casamento;

VIII Intervir com o seu parecer nas causas de perdas e danos contra juizes e empregados judicarios;

IX Requisitar de qualquer autoridade do Estado ou do municipio a extracção de documentos e todas as diligencias necessarias a efficaz e prompta repressão dos crimes e captura dos criminosos;

X Requisitar, em bem de sua missão, dos funcionarios de policia e segurança publica a prestação de todo auxilio de que necessitar;

XI Exercer inspecção sobre todos os cartorios, sem prejuizo da fiscalisação dos juizes respectivos. (L. n. 12 arts. 90, 95 e 96. L. n. 35 arts. 17 e 19.)

Art. 94 Nos crimes em que couber a acção publica somente ao ministerio publico compete accusar, sem prejuizo do direito de accusação do queixoso. (L. n. 35 art. 18.)

SECÇÃO I

Do Procurador Geral do Estado

Art. 95 Ao Procurador Geral, além das attribuições em geral conferidas ao ministerio publico, contidas no artigo 93, compete especialmente:

I Officiar perante o Superior Tribunal nas causas criminaes de qualquer natureza, incluídos os *habeas-corpus* e fianças;

II Promover perante elle o andamento dos processos de qualquer natureza em que fór interessada a justiça publica, e bem assim a expedição de mandados, ordens e sentenças exequendas que digam respeito a taes processos;

III Denunciar e accusar perante o mesmo Tribunal e o Tribunal Especial os funcionarios que devem responder ante elles nos crimes de responsabilidade e nos communs em que caiba a acção publica ou deva intervir como representante de pessoas miseraveis;

IV Ordenar aos Promotores que denunciem dos crimes de sua competencia e que chegarem a seu conhecimento;

V Expedir instrucções aos Promotores para o regular andamento do serviço publico, e impor-lhes penas disciplinares de:

- a) Advertencia;
- b) Multa até 50\$000;
- c) Suspensão até 15 dias;

VI Apresentar annualmente ao Governo o relatório de todos os trabalhos do ministerio, publico, expondo as duvidas e difficuldades na execução das leis, e dando parecer sobre a maneira de corrigil-as. (L. n. 12 art. 91. L. n. 35 art. 3.)

SECÇÃO II

Do Promotor Publico

Art. 96 O Promotor Publico exercerá perante os juizes das comarcas e o Tribunal do Jury as actuaes attribuições em materia criminal com a amplitude que lhe dão as leis estadoaes, constantes desta Consolidação, incumbindo-lhe tambem representar ao Procurador Geral o que convier á regularidade do serviço. (L. n. 12 art. 93.)

Art. 97 O Promotor Publico, até o dia 15 do mez de Janeiro de cada anno, apresentará ao Procurador Geral do Estado um relatório de todos os trabalhos inherentes ao seu cargo, expondo as duvidas e difficuldades que encontrar na execução das leis. (L. n. 35 art. 16.)

SECÇÃO III

Dos Curadores Geraes de Orphãos, ausentes, interdictos e massas fallidas e promotores de residuos

Art. 98 As funções de curador de orphãos, ausentes, interdictos e massas fallidas e promotores de residuos são as mesmas da legislação vigente. (L. n. 12 art. 92.)

Capitulo VII

Da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça

Art. 99 Ao Secretario do Superior Tribunal incumbem:

I Preparar os processos existentes na Secretaria e expedir guias ás repartições arrecadadoras do Estado para o pagamento dos emolumentos, custas e sellos dos autos, sem demorar por tal motivo os processos criminaes de acção publica ou em que sejam interessadas pessoas miseraveis;

II Fazer expedir todas as ordens e correspondencias do Procurador Geral no que disser respeito ás suas funções de membro e chefe do ministerio publico;

III Exercer, além destas, as attribuições contidas no art. 24 do Reg. n. 5618 de 2 de Maio de 1874, exceptuados os §§ 7º e 8.)

IV Exercer tambem, além de suas actuaes funções, as que competiam aos Escrivães dos antigos Tribunaes da Relação, tendo como auxiliar escrevente um amanuense. (L. n. 12 arts. 102 e 109 comb. com o art. 33 e § 1º da Lei n. 35.)

Capitulo VIII

Dos Escrivães e outros serventuarios da Justiça

Art. 100 Os escrivães dos districtos judicarios exorcerão as funções dos escrivães dos antigos termos e as que competiam aos escrivães do Juizo de paz. (L. n. 12 art. 110.)

Art. 101 Além dos deveres consignados na legislação vigente, incumbe mais aos escrivães exigir das partes o pagamento das custas e emolumentos marcados pelo respectivo regimento aos funcionarios de justiça e do ministerio publico que tiverem vencimentos decretados em lei. (L. n. 12 art. 111.)

§ unico. Esse pagamento será effectuado por meio de sellos adhesivos estadoaes. (L. n. 43 art. 13.)

Art. 102 As attribuições, custas e emolumentos dos partidores, contadores, distribuidores, porteiros e officiaes de justiça, serão os que se acham determinados na legislação vigente. (L. n. 12 art. 112 2º part. *Ex-vi* do disposto no art. 12 da L. n. 43.)

TITULO IV

COMPROMISSO, POSSE E EXERCICIO

Art. 103 Os Juizes, promotores e mais empregados da justiça não poderão entrar no exercicio de seus cargos sem apresentar o titulo de nomeação da autoridade competente para dar-lhes posse. (L. n. 12 art. 37.)

Art. 104 São competentes para dar posse:
I O Superior Tribunal de Justiça ao seu Presidente;

II O Presidente do Tribunal aos Desembargadores, Juizes de Direito, empregados da Secretaria e officiaes de justiça do Tribunal;

III Os Juizes de Direito aos Promotores Publicos, Escrivães e mais empregados da justiça da sede da comarca;

IV As Intendencias Municipaes, seus presidentes, e, na falta destes, os Juizes de Direito aos Juizes Districtaes;

V Os Juizes Districtaes aos respectivos escrivães e officiaes de justiça nos districtos que não f-rem sede de comarca. [L. n. 12 art. 38 comb. com o art. 24 da L. n. 35.)

Art. 105 A posse e exercicio serão precedidos da affirmação seguinte:

Prometto desempenhar leal e honradamente o cargo de... (L. n. 12 art. 39.)

§ unico. A affirmação pode ser feita por procurador e será sempre annotada no titulo. (L. n. 12 § unico do art. 39.)

Art. 106 Os funcionarios de justiça devem solicitar seus titulos e tomar posse dos cargos para que foram nomeados no prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação, sob pena de ser considerada caduca a nomeação. Só no caso de força maior, provado, ser-lhes-ha concedido mais metade do prazo. (L. n. 12 art. 40.)

Art. 107 Nenhum funcionario da ordem judicaria pode, sem licença, ausentar-se da comarca ou districto de seu exercicio, ob as penas da lei. (L. n. 12 art. 41.)

(Cont.)

Expediente do dia 4 de Novembro de 1895

Ao Inspector do Thezouro. — Para os devidos fins communico-vos que o Dr. Vicente Simões Pereira de Lemos deixou, no dia 31 do mez passado, a jurisdicção plena que exercia no Superior Tribunal de Justiça e reassumio as funções do cargo de Juiz de Direito da comarca desta capital.

Ao mesmo — Ao Almojarife do Hospital de Caridade, Pedro Lopes Cardozo Filho, mandai entregar a quantia de 1:543\$576 rs. para pagamento das despesas d'aquelle estabelecimento, relativamente ao mez de Outubro proximo findo, conforme vereis dos documentos juntos.

Ao mesmo — Ao porteiro da Secretaria do Governo, Antonio Elias Alvares França, mandai entregar a quantia de 131:460 rs para pagamento de telegrammas officiaes passados durante o mez de Outubro ultimo, conforme vereis dos inclusos documentos.

Ao mesmo. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Almojarife do Hospital de Caridade, dispensou, no dia 1º do corrente, a seu pedido, Antonia Thereza de Jesus, servente da limpeza d'aquelle estabelecimento, e nomeou para substitui-la Francisca Maria da Conceição.

Expediente do dia 6 Officios :

Ao Inspector do Thezouro — Communico-vos para vossa sciencia e devidos fins, que o Promotor Publico da comarca do Apody, Bacharel Augusto de Sá Leitão, findou no dia 31 de Julho deste anno o seu trienio.

Ao mesmo. Communico-vos, para os devidos fins, que a professora publica da villa de Goianinha, D. Maria Salomé de Vasconcellos Teixeira, depois de ter gozado a licença que lhe foi concedida pela lei n. 45 de 20 de Setembro do anno passado, reassumio, no dia 1º do corrente, o exercicio de suas funções, conforme participou-me o Director Geral da Instrucção Publica em officio n. 88 de 4 deste mez.

Ao mesmo. Ao Alferes Quartel-Mestre do Batalhão de Segurança mandai entregar a quantia de 138\$530 rs. para pagamento do aluguel da casa do alojamento da muzica, iluminação interna, abastecimento d'agua, telegrammas e expediente da Secretaria, relativamente ao mez de Outubro ultimo, conforme os documentos juntos.

Expediente do dia 7 Officios :

Ao Inspector do Thezouro — Communico-vos, para vossa sciencia e fins convenientes, que no dia 5 do corrente foi concedida a professora effectiva da Villa de Angicos, D. Maria Ignacia Alves da Silva, uma licença de 45 dias com o respectivo ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Expediente do dia 8 Officios :

Ao Inspector do Thezouro. Ao negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro mandai pagar a quantia de 42:900 rs, importancia proveniente de expediente que forneceu para Secre-

taria do Superior Tribunal de Justiça, como vereis dos documentos juntos.

Expediente do dia 9 Officios :

Ao Inspector do Thezouro. — Ao negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro mandai pagar a quantia de 237:390 rs., proveniente de objectos de expediente que forneceu á Secretaria do Congresso do Estado, relativamente aos mezes de Março a Setembro deste anno.

ACTOS OFFICIAES

Dia 1º de Novembro

O Governador do Estado resolve conceder a permuta que entre si requereram os Bachareis João Ferreira Domingues Carneiro e Felipe Nery de Brito Guerra, Juzes de Direito das comarcas do Seridó e Macaú. Communicou-se.

Dia 8 de Novembro

O Governador do Estado, nos termos do art. 48 da Constituição Estadual, resolve nomear o Bacharel Joaquim Homem de Siqueira Cavalcanti para exercer o cargo de Juiz de Direito da comarca de Pão dos Ferros, ficando-lhe marcado o prazo de sessenta dias, a contar desta data, para solicitar o competente titulo e assumir o respectivo exercicio.

Dia 9 de Novembro

O Governador do Estado resolve nomear, de conformidade a proposta que lhe fez o Director Geral da Instrucção Publica, nos termos da lei n. 67 de 30 de Agosto ultimo, o cidadão Francisco Vicente Gomes, para reger interinamente a cadeira vaga do sexo masculino da Villa de Areia Branca, com os vencimentos da tabella annexa a lei n. 6 de 30 de Maio de 1892, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias, a contar desta data, para solicitar o competente titulo e assumir o respectivo exercicio.

DESPACHOS

Dia 7 de Novembro

Manoel Lins Caldas Sobrinho, Major do Batalhão de Segurança, pedindo 3 mezes de soldo por adiantamento para compra de seu novo uniforme. Como requer. José Francisco de Souza, Alferes Quartel Mestre do mesmo Batalhão, pedindo tambem tres mezes de soldo para o mesmo fim.

Dia 9 de Novembro

Domingos Sabino de Souza, 1º Sargento do Batalhão de Segurança deste Estado, pedindo 30 dias de licença para medicarse. Como requer.

Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão ordinaria do dia 16 de Agosto de 1895.

A's 11 horas do dia, observadas as formalidades legais, o Sr. Inspector, presidente da junta, abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE Officio do Secretario do Governo :

Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria do Governo, Natal 16 de agosto de 1895.

De ordem do Governador do Estado, remetto-vos para os devidos fins, a inclusa copia do decreto n. 48 de 13 deste mez, marcando o premio annual de 8% sobre as apolices estaduais, além dos favores constantes dos de ns. 33, 38, 40, 41 e 42 de 28 de agosto, 1º e 26 de Dezembro de 1894, 28 de janeiro e 7 de fevereiro do corrente anno. Saúde e fraternidade. — Ao cidadão inspector do thezouro do Estado. O secretario, — Alberto Maranhão. — A' Contadoria.

SELLO ADHESIVO

Portaria ao Sr. Thezoureiro autorisando-o a entregar, mediante guia, 50\$000 rs. em estampilhas de 1\$000 rs. cada uma, levando a seu credito a respectiva importancia

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão.

REGATE DE APOLICES

Thezouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal 31 de outubro de 1895 — Abone-se ao Sr. Thezoureiro, Francisco Heroncio de Mello no caixa geral do exercicio de 1895, a importancia de 14:9070\$000 reis. em apolices da divida estadual, emitidas em virtude dos decretos ns. 33, 38, 41 e 42, de 28 de agosto e 1º de dezembro de 1894, 28 de janeiro e 13 de agosto deste anno, a saber :

85, de 1ª serie na importancia de 3,350\$000 reis sob ns. 27, 33, 38, 112, 158, 339, 389, 397, 306, 321, 324, 330, 334, 361, 449, 478, 474, 505, 509, 524, 525, 536, 537, 601, 619, 654, 655, 679, 690, 714, 894, da 2ª serie — 94 na importancia de 7,900\$000 reis sob ns. 29, 37, 58, 63, 89, 90, 124, 144, 185, 187, 188, 237, 237, 270, 301, 302, 303, 316, 334, 336, 335, 339, 340, 375, 384, 385, 446, 447, 448, 449, 453, 454, 514, 516, 517, 535, 536, 574, 575, 623, 624, 627, 671, 698, 699, 736, 737, 779, 780, 787, 788, 844, 850, 853, 855, 886, 887, 892, 907, 908, 913, 914, 915, 921, 922, 923, 925, 944, 948, 949, 954, 959, 960, 963, 965, 966, 978, 983, 992, 1005, 1006, 1012, 1013, 1016, 1019, 1091, 1092, 1093, 1097, 1098, 1099, 1093, 1052, 1053; e da 3ª serie, 60 no valor de 4,450\$000 reis sob ns. 1007, 1075, 1078, 1080, 1168, 1169, 1175, 1191, 1192, 1198, 1200, 1205, 1206, 1207, 1214, 1218, 1251, 1262, 1263, 1266, 1269, 1265, 1266, 1272, 1285, 1286, 1287, 1288, 1308, 1310, 1311, 1312, 1325, 1327, 1332, 1333, 1345, 1347, 1353, 1355, 1356, 1361, 1377, 1378, 1385, 1395, 1489, 1440, ficando assim resgatadas em virtude do decreto de 1º de dezembro de 1894 e instruções deste Thezouro n. 35 — Cumpra —

Joaquim Guilherme de S. Caldas

MOVIMENTO DE FUNDOS

Thezouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 9 do novembro de 1895.

O Sr. escrivão da Receita e Despesa passou do Caixa Geral do exercicio de 1895, para o de diversas origens do mesmo exercicio a quantia de (1,072\$000 rs.) um conto setenta e dois mil reis, por conta da que se lhe deve, para occorrer ás suas despesas com pagamentos de juros de apolices da divida estadual. — Cumpra — Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Rio Grande do Norte

THEZOURO DO ESTADO EXERCICIO DE 1895

APOLICES

Passaram para o mez de Novembro corrente 1.167 apolices da divida publica estadual, no valor total de Rs. 133,450\$000, sendo :

Table with 3 columns: Valor, Quantidade, Total. Rows include 41 do valor de 1,000\$000, 15 do de 500\$000, etc.

1,167 133,450\$000

assim descriptas :

Emitidas em virtude do Dec. n. 33-5-6 :

9 do valor de 100\$000, 330 - 321 do de 50\$000, 16,050\$000

Emitidas em virtude do Dec. n. 38-5-6 :

2 do valor de 200\$000, 35 - 11 do de 50\$000, 8,150\$000

Emitidas em virtude do Dec. n. 41-1-1 :

1 do valor de 500\$000, 452 - 300 do de 50\$000, 89,850\$000

Emitidas em virtude do Dec. n. 48-8-1 :

41 do valor de 1,000\$000, 14 do de 500\$000, 7,000\$000

2 do de 400\$000, 1 do de 350\$000, 350\$000

1 do de 250\$000, 25 do de 200\$000, 5,000\$000

2 do de 150\$000, 132 do de 100\$000, 13,200\$000

132 do de 50\$000, 1167 Rs. 133,450\$000

Contadoria do Thezouro, em 4 de Novembro de 1895.

Pedro Soares de Araujo

Secretaria de Policia

Dia 5 de Novembro

Foram detidos em custodia : Adonis d'Araújo Galvão, de ordem do Dr. Chefe de Policia, por embriaguez, e Theodora de tal, de ordem do 2º delegado de policia da Capital, por disturbios.

Foram exonerados os cidadãos Silvino Rapozo de Oliveira Camara e João Cassiano do Nascimento, dos cargos de delegado de policia e de 1º suplente do municipio de Taipá, por assim haverem elles pedido em officios de 28 de Outubro ultimo.

85, de 1ª serie na importancia de 3,350\$000 reis sob ns. 27, 33, 38, 112, 158, 339, 389, 397, 306, 321, 324, 330, 334, 361, 449, 478, 474, 505, 509, 524, 525, 536, 537, 601, 619, 654, 655, 679, 690, 714, 894, da 2ª serie — 94 na importancia de 7,900\$000 reis sob ns. 29, 37, 58, 63, 89, 90, 124, 144, 185, 187, 188, 237, 237, 270, 301, 302, 303, 316, 334, 336, 335, 339, 340, 375, 384, 385, 446, 447, 448, 449, 453, 454, 514, 516, 517, 535, 536, 574, 575, 623, 624, 627, 671, 698, 699, 736, 737, 779, 780, 787, 788, 844, 850, 853, 855, 886, 887, 892, 907, 908, 913, 914, 915, 921, 922, 923, 925, 944, 948, 949, 954, 959, 960, 963, 965, 966, 978, 983, 992, 1005, 1006, 1012, 1013, 1016, 1019, 1091, 1092, 1093, 1097, 1098, 1099, 1093, 1052, 1053; e da 3ª serie, 60 no valor de 4,450\$000 reis sob ns. 1007, 1075, 1078, 1080, 1168, 1169, 1175, 1191, 1192, 1198, 1200, 1205, 1206, 1207, 1214, 1218, 1251, 1262, 1263, 1266, 1269, 1265, 1266, 1272, 1285, 1286, 1287, 1288, 1308, 1310, 1311, 1312, 1325, 1327, 1332, 1333, 1345, 1347, 1353, 1355, 1356, 1361, 1377, 1378, 1385, 1395, 1489, 1440, ficando assim resgatadas em virtude do decreto de 1º de dezembro de 1894 e instruções deste Thezouro n. 35 — Cumpra —

Joaquim Guilherme de S. Caldas

MOVIMENTO DE FUNDOS

Thezouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 9 do novembro de 1895.

O Sr. escrivão da Receita e Despesa passou do Caixa Geral do exercicio de 1895, para o de diversas origens do mesmo exercicio a quantia de (1,072\$000 rs.) um conto setenta e dois mil reis, por conta da que se lhe deve, para occorrer ás suas despesas com pagamentos de juros de apolices da divida estadual. — Cumpra — Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Joaquim Guilherme de S. Caldas

MOVIMENTO DE FUNDOS

Thezouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 9 do novembro de 1895.

O Sr. escrivão da Receita e Despesa passou do Caixa Geral do exercicio de 1895, para o de diversas origens do mesmo exercicio a quantia de (1,072\$000 rs.) um conto setenta e dois mil reis, por conta da que se lhe deve, para occorrer ás suas despesas com pagamentos de juros de apolices da divida estadual. — Cumpra — Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Joaquim Guilherme de S. Caldas

MOVIMENTO DE FUNDOS

Thezouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 9 do novembro de 1895.

O Sr. escrivão da Receita e Despesa passou do Caixa Geral do exercicio de 1895, para o de diversas origens do mesmo exercicio a quantia de (1,072\$000 rs.) um conto setenta e dois mil reis, por conta da que se lhe deve, para occorrer ás suas despesas com pagamentos de juros de apolices da divida estadual. — Cumpra — Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Joaquim Guilherme de S. Caldas

assim descriptas :

Emitidas em virtude do Dec. n. 33-5-6 :

9 do valor de 100\$000, 330 - 321 do de 50\$000, 16,050\$000

Emitidas em virtude do Dec. n. 38-5-6 :

2 do valor de 200\$000, 35 - 11 do de 50\$000, 8,150\$000

Emitidas em virtude do Dec. n. 41-1-1 :

1 do valor de 500\$000, 452 - 300 do de 50\$000, 89,850\$000

Emitidas em virtude do Dec. n. 48-8-1 :

41 do valor de 1,000\$000, 14 do de 500\$000, 7,000\$000

2 do de 400\$000, 1 do de 350\$000, 350\$000

1 do de 250\$000, 25 do de 200\$000, 5,000\$000

2 do de 150\$000, 132 do de 100\$000, 13,200\$000

132 do de 50\$000, 1167 Rs. 133,450\$000

Contadoria do Thezouro, em 4 de Novembro de 1895.

Pedro Soares de Araujo

gadores e o Procurador Geral, foi aberta a sessão.

Lida, foi sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Foi lido o expediente.

DISTRIBUIÇÕES :

RECURSO CRIME

N. 60 — São Gonçalo — Recorrente, o Juiz de Direito — Recorrido, Thimoteo Gomes da Paz — Ao Exm. Desembargador Chaves Filho.

APPELLAÇÃO CRIME :

N. 29 — Ceará-mirim — Appellante, Militão Florencio das Neves — Appellada, a Justiça — Ao Exm. Desembargador Chaves Filho.

PASSAGENS :

Do Exm. Desembargador Chaves Filhos ao Exm. Desembargador José Olimaco :

APPELLAÇÕES CRIMES :

N. 22 — Martins — Appellante, a Justiça — Appellado, Manoel Maranhão do Nascimento.

N. 25 — Macahyba — Appellante, a Justiça — Appellado Manoel Gomes de Freitas.

Do Exm. Desembargador Olympio Vital ao Exm. Desembargador Chaves Filho :

APPELLAÇÃO CRIME :

N. 27 — Santo Antonio — Appellante, Manoel Theotonio da Rocha — Appellada a Justiça.

Fareceres do Procurador Geral :

APPELLAÇÕES CRIMES :

N. 19 — S. José de Mipibú — Appellante, a Justiça — Appellado, Antonio Francisco José, vulgo, Antonio Felisardo.

N. 26 — Macahyba — Appellante, Francisco Alves Machado — Appellada, a Justiça.

Pedido e designação de dia para julgamento :

Pelo Exm. Desembargador Olympio Vital :

APPELLAÇÃO CRIME :

N. 9 — Triunpho — Appellante Miguel de Paula Cavalcanti — Appellado, o Juiz de Direito.

Julgue-se na 1ª conferencia.

JULGAMENTOS :

CARTA TESTEMUNHAVEL :

N. 10 — Mossoró — Aggravante, D. Maria Cesaria Gomes de Saboia — Aggravado, o Juiz de Direito — Relator, o Exm. Desembargador Chaves Filho — Deu-se promittimento para mandar-se que seja destituído o tutor ad-hoc, a fim de que a agravante entre na administração da pessoa e bens dos menores, seus filhos Advertiu-se o advogado pelo excesso de linguagem a respeito dos empregados do fóro e o Escrivão pelo procedimento incorrecto que teve no feito.

APPELLAÇÃO CRIME :

N. 13 S. José de Mipibú — Appellante, Bernardino Vieira da Silva — Appellada a Justiça — Relator do Exm. Desembargador Chaves Filho — Annullou-se o julgamento pelas irregularidades do primeiro quesito. — Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão.

Decisão

Comarca do Ceará-mirim

SENTENÇA DA 1ª INSTANCIA SOBRE ACCÃO EXECUTIVA DE HONORARIO MEDICO.

Vistos estes autos de accão executiva de honorario medico, entre partes A. o Dr. Francisco Xavier Soares Montenegro e R. R., ora embargantes, D. Anna Vieira de Goes, Joaquim Nicacio Barbosa Tinoco, Luiz Nicacio Barbosa Tinoco e Antonio Nicacio Barbosa Tinoco :

A penhora executiva de fls 4 fls. opposerão-se os R. R. com os embargos de fls. 70 a 73 v, nos quaes allegão :

- 1ª A nullidade do processo. 2ª Excesso do valor pedido. E' nullo o processo :

a) porque a certidão exarada no verso de fls 7, dando como citados a viuva e todos os herdeiros do finado Manoel Nicacio Barbosa Tinoco, que são os embargantes e bútros, é falsa, como reconheceu o advogado ex-adverso, requerend, que fossem citados os herdeiros que não o tinham sido e o curador do menor pubere Pedro, cujas citações foram ordenadas pelos mandados a fls 15 e 25 e effectuadas (confissão dos embargantes) pelas certidões constantes dos versos dos mesmos mandados :

b) porque tambem não foi citado o coherdeiro Raphael Archanjo Garcia da Trindade, visto achar-se, então,

na cidade de S. José de Mipiba, sendo que na certidão á fls. 9, dando-se elle como presente na audiência de 26 de Janeiro de 1893, houve equívoco do Escrivão ;

c) porque contra as disposições das ordenações que cita, a saber : do liv. 1.º t. 88 § 5.—liv. 3.º t. 19, § 1 e liv. 4.º t. 1.º § 1.—não foram juramentados os louvados em presença das partes ;

d) porque, descordando elles (louvados) em seus laudos, não foram os embargantes citados para a nomeação do 3.º desempatador, o qual, seguindo-se mesmo o que está estatuido no art. 194 do Reg. n.º 737, deveria ser nomeado juntamente com os dous primeiros.

E' excessivo o valor pedido de 1.880\$000, arbitrado pelo louvado Dr Herculano Bandeira e concordado pelo desempatador, Pharmaceutico Adolpho Arthur Raposo da Camara :

a) porque o proprio embargado em uma conta por si lançada e remetida á l.º embargante (viuva), pedira como remuneração dos seus serviços medicos, a quantia de 1.060\$000, prometendo abater 500\$000, e não se tendo realisado isso, descreveu a mesma l.º embargante, por occasião do inventario do seu finado marido, aquella primeira importância, e requereu no auto de alimpação das partilhas separação de bens para o seu pagamento, com o que concordaram os demais embargantes, excepto o ultimo ;

b) porque, dando-se na petição inicial o numero de 34 visitas medicas e de 80 consultas respondidas, se diz que 8 d'aquellas visitas foram feitas na distancia de 7 leguas, na praia de "Carahubas", ao passo que, da conta sob numero 2 (documento) se evidencia que cada uma das mesmas oito visitas foi estimada em 5\$000.

D'onde se conclue que as referidas oito visitas se deram estando o medico e o enfermo na mesma praia, resultando, no entanto, d'aquella affirmativa da petição inicial, relativamente á distancia, base falsa para o arbitramento.

O que tudo visto e bem examinado: Considerando que a allegada falsidade da certidão á fls. 7 não se deo realmente, e acha-se o caso devidamente explicado na impugnação de fls. 82 á 83 e nas razões á fls. 179, de accordo com a verdade resultante dos autos.

De facto, não tendo o mandado á fls. 7, entregue ao official de justiça para a diligencia, declarado individualmente os nomes dos citados, dispondo apenas: "A. B. Anna de Goes, viuva de Manoel Nicácio Barcoza Tinoco e aos herdeiros deste f", aconteceu citar o mesmo official a referida viuva e herdeiros do seu conhecimento e que supunha serem os unicos, os quizes effectivamente compareceram á audiencia marcada. Nesta, porém, deixando de comparecer outros herdeiros, a saber—João Nicacio, Antonio Nicácio e o menor Pedro e seu curador, explicou-se o official, que não os conhecendo, acreditara que os herdeiros erão somente os do seu conhecimento, os quaes havia citado e estavam presentes.

Ora, dahi resultou, apenas, o effecto de, conforme a lei e a praxe (Reg. 737, art. 74.—P. Baptista, Prática, 3.º et. § 98), accusar-se, na mesma audiencia, unicamente as citações verificadas e ficar a diligencia adiada para outra audiencia, depois da citação dos herdeiros não citados e não presentes—os mesmos João, Antonio, Pedro e o seu curador, os quaes, afinal, foram citados—como confissão os embargantes no artigo 1.º dos embargos, e se verifica dos mandados e certidões ahi indicadas, á fls. 15 e 25 dos autos.

Assim, é manifesto que, desse qui pro quo, não se póde concluir a existencia de falsidade no sentido juridico,—mas sim, principalmente devido ao proprio mandado, simples equívoco do official, ou quando muito, falta não culpada ; e esta, no caso, sem prejuizo para os embargantes, que foram depois e em tempo citados, conforme confissão. E, quando se tivesse dado realmente falsidade, não tendo esta, como fica visto, influido no feito, nem havendo actos della dependentes e consequentes, é obvio que não podia ter o effecto de annullar o processo, e tão somente sujeitaria o seu autor á responsabilidade.

Logo, não existe a primeira nulidade.

Considerando que não prevalece tambem a segunda nulidade arguida da falta de citação do co-herdeiro

Raphael Archanjo; por quanto a certidão do Escrivão á fls. 9, tem por si a fl. publica, e—presumpção juris, como é (Ord. liv. 1.º t. 24 § 21), constitue prova plena e só póde ser illudida por outra prova assim plena e liquidissima : Ribas, Consolid. art. 451 e Comment. ao art. 447 ; Alm. e Souza, Segs. Livros, notas 414 e 415, n.º 2 ; Reg. n.º 737, art. 186.

Ora, nenhuma prova em contrario deram os embargantes, antes a carta á fls. 85 do proprio Raphael Archanjo prova justamente o contrario do allegado no art. 3 dos embargos. E accresce que, não sendo elle, como não é, parte na acção executiva, aquella sua falta de citação, se provada fosse, não annullaria o feito ; e mesmo que fosse parte, o annullaria unicamente no que a elle se referisse, uma vez que se trata de causa decidida, perfeitamente executavel em parte. Em caso tal, a doutrina ensinada e a jurisprudencia consagra que a nulidade proveniente da falta de citação de um dos co-reos só affecta ao que não é citado ; Moraes Carvalho, Luis. v. 1.º pag. 82, nota 221 ; Ribas, Cons. comment. ao art. 222 ; Revista do Sup. Tribunal de Justiça n.º 8711 no Direito, vol. 8, pag. 281, e Rev. do mesmo Trib. n.º 9715 de 22 de Junho de 1881, no Dir. vol. 25, pag. 640 ;

Considerando que igualmente não colhe a falta de juramento dos louvados em presença das partes, porquanto ; 1.º o juramento já não é, no estado vigente do nosso Direito, solemnidade obrigatoria, essencial, e assimem decidido invariavelmente o Sup. Trib. de Justiça do Estado ; 2.º os louvados nomeados são profissionais com grão jurado, caso em que, mesmo no dominio do antigo regimen, não se lhes exigia juramento especial para actos praticados em razão do officio ; Per. e Souza, Primis. Lins. ed. de 1872, nota 534, verbis : excepto se elles (louvados) são juramentados para os seus officios."

Considerando que os embargantes foram todos citados para nomeação e approvação de louvados que procedessem ao arbitramento, como provão as certidões de fls. 7 v, 17 v, e 26 v. combinadas entre si e com os termos de audiencia a fls. 6 e 15, sendo que, nesta ultima, esteve presente o procurador dos embargantes, o qual exhibiu as procurações de fls. 20 á 24 ; mas não compareceram, nem por si, nem por outrem, á audiencia aprasada de 23 de Fevereiro (fls. 28) para a louvação ; pelo que firmaram, elles proprios, o estado de revelia, bem caracterisada, e de que só elles foram os culpados.

Ora, Considerando que, em taes condições, revells, como foram os embargantes, a nomeação do 3.º louvado desempatador, quer em face do direito das ordenações, quer do Reg. 737, art. 194, cabia unica e exclusivamente ao Juiz, independente de proposta das partes, e, consequentemente, de mais citações destas.

Na verdade, a este respeito diz o abalizado Pereira e Souza, Primis Lins. ed. de 1872, nota 534, verbis : "Se a causa prosegue á revelia de alguma das partes, ou esta sendo citada recusa nomear louvado, deve o juiz nomear o em seu lugar, e esta nomeação se chama ex officio". E ainda mais, tratando especialmente do 3.º louvado, nota 538 da mesma edição, ensina : "o juiz e não as partes, é que nomeia o 3.º louvado no caso de discordarem os dous primeiros."*

Ora, foi isto justamente o que se fez na hypothese dos autos e consta do termo de audiencia á fls. 32, donde se vê que a nomeação do 3.º louvado desempatador deo-se, em cumprimento de causa á revelia da parte, por prego em audiencia, sim (e podia dar-se independente disso), mas não mediante citação por prego de quem quer que fosse na mesma audiencia como tão extranhamente pareceu ao douto patrono, signatario das razões de fls. 111.

De accordo com a doutrina expendida de Pereira e Souza, e ainda com mais sabio vigor, decidio um dos nossos mais profundos magistrados, quasi primis inter pares, o illustre Macedo Soares, tratando da nomeação pelo juiz de um dos 2 louvados—mesmo sem a revelia da parte, verbis : "Com quanto a Ord. liv. 3.º t. 17 recomende todo o aprasamento das partes nas louvações, é somente de praxe (que deve ser seguida), e não de lei (cuja infracção importe annullação do acto) que a nomeação pelos Juizes, fóra dos casos de revelia e

com protesto da parte ou sem elle, é prohibido" (Sent. no Direito vol. 18 pag. 289).

Logo, não existe a arguida nulidade de falta de citação dos embargantes para a nomeação do 3.º louvado desempatador (è a hypothese dos autos,—nomeação esta que recai em pessoa reconhecidamente abonada e não suspeitada, o Pharmaceutico Adolpho A. Raposo da Camara ; accrescendo as circumstancias : a) da falta absoluta, no lugar, de outro profissional desempedido, como já foi dito no despacho á fls. 41, e nada allegaram em contrario e menos provaram os embargantes, e—b) não poder o juiz nomear louvado de jurisdicção alheia : Resolução de 28 de Fevereiro de 1828 ; Silveira da Mota, Apontamentos Jurid. ; Accordão da Relação de S. Paulo de 17 de Setembro de 1875, na Gazeta Jurid. vol. 15, pag. 433 ; Seve Navarro, Prática Civ. e comm., 2.º ed. nota 993.

Mas, dir-se-ha, que pelo art. 194 do Reg. citado, a nomeação do 3.º louvado é feita juntamente com a dos dous primeiros.

Se é exacto que o art. indicado prescreve isso assim, é certo tambem que o não faz com a clausula irritante de não valer o acto feito de outro modo ; e, então, cabe aqui transcrever o ensinamento do douto magistrado, cuja sentença ficou citada : "Essa nulidade, contrariando a indicação de lei, não propriamente prohibitiva, ou constitutiva de condições essenciaes dos actos, ou cominatoria, e que mais attende aos interesses privados que aos da ordem publica, è nulidade relativa ou accidental etc.", e, consequentemente, sem força para annullar por si só o feito ;—tanto mais quanto os embargantes, pela 1.º vez que fallaram no feito, especialmente sobre o arbitramento (fls. 63), não a arguiram, e ratificada ficou ipso facto et jure para se julgar pela verdade sabida, não obstante os erros do processo, nos termos do Titulo Unico do Cod. Commercial e da Ord. liv. 3.º t. 63 ;

Considerando que os embargantes quer quando tiveram de falar sobre o arbitramento, quer nos seus embargos, não fizeram questão por não se ter guardado a forma do arbitramento do Reg. 737, e sim pelas ja apreciadas infracções do Direito das Ordenações, que acceteram, conforme se vê claramente de fls. 63 e seguintes, e dos mesmos embargos, onde só accidentalmente, tratando do 3.º louvado, se referiram ao dito Regulamento ; mas, e não obstante, o fizeram depois, nas razões de fls. 111 e 140, que agora são dadas como integrantes das razões á fls. 173, allegando alli (perante a 2.º instancia) a nulidade do arbitramento por terem sido dados em separado os laudos, contra o disposto no art. 197 do mesmo Reg. Pelo que cumpre apreciar a questão mais detidamente sob este ponto de vista, e, então, data venia :

Considerando :

1.º que as disposições do Reg. 737 sobre o arbitramento, particularmente as dos arts. 193 e 197 citados em contrario, são puramente perceptivos, de simples forma, sem decretação de nulidade da sua não observancia ; e a este respeito o principio regulador e juridico è que a infracção ou inobservancia da lei só importa nulidade do acto, "quando a forma è estabelecida por substancia ou com expressivas indicações de ser a formalidade essencial"—quando forma est substantialis et necessaria, secus si non sit substantialis, sed accidentalis (Alm. e Oliv. A lei das execuções, nota 229, pag. 250 ; P. Bueno Apontamentos Civis, pag. 4 ; Corr. Telles Dig. Pov. t. 1, arts. 32 e 33 ; F. Borges, dicc. jurid. pag. 281 ; Zacharia, Dir. Civ. Franc. ed. de Massé et Vergé, t. 1, § 35 ; Mafrá, Jurisp. Tribs. t. 1, pag. 105)

2.º que o art. 672 do mesmo Reg. so annulla o processo por falta de termo ou forma, quando o termo ou formula for essential, e isso com expressiva referencia ao art. 22 do Titulo Unico do Cod. do Commercio, o qual positivamente consagra a disposiçào já citada da Ord. liv. 3.º t. 63, que manda julguem os julgadores pela verdade sabida, sem embargo do erro do processo—

3.º que os termos e formulas essenciaes estão enumerados no art. 673, e são eliminada a conciliação já sem razão de ser :

—A primeira citação pessoal na causa e na execução.
—A contestação
—A dilação das provas

—A sentença

—A publicação da sentença

—A exhibição inicial dos instrumentos do contracto, nos casos em que o Cod. a considera essencial para admissoão da acção em juizo.

—A citação da mulher, quando a acção ou a execução versão sobre bens de raiz

—A penhora

—A liquidação

—A avaliação

—Os editaes para arrematação com o praso legal e designação do dia para arrematação.

—A arrematação, finalmente, em dia e lugar annunciados, com publicidade, presidida pelo juiz ;

4.º que somente os referidos termos e formulas são substanciaes, insupríveis pelo juiz, e podem ser arguidos em qualquer tempo e instancia,—ao passo que todas as outras formulas não referidas no artigo 673, pelo contrario, são accidentaes, attendem mais aos interesses privados que aos da ordem publica ; pelo que as nulidades destas resultantes são relativas ou accidentaes, as quaes, por isso, podem ser suppridas pelo juiz quando allegadas, ou se haverão por suppridas se as partes as não arguem em tempo : P. Baptista, Prática, 3.º ed. § 78 ; Ord. liv. 3.º t. 63 pr. in fine ; Reg. 737, art. 675 e anterior.

5.º que os embargantes, a primeira vez que lhes coube falar no feito, especialmente sobre o arbitramento, conforme já foi notado e consta dos autos á fls. 63, não arguiram semelhantes nulidades ;—e, pois, ficaram ellas ratificadas e mais as não podião arguir depois, como fizeram nas razões á fls. 142 perante a 2.º instancia, uma vez que não se tratava de certo, de nenhuma das nulidades enumeradas no art. 673, transcripta acima, e são as unicas que podem ser arguidas em qualquer tempo e instancia, como já foi dito e è expresso no art. 675 citado.

6.º A nulidade relativa deve ser reclamada em tempo, e por isso mesmo desattendida, quando coberta pelo consentimento expresso ou tacito da parte, ensina o illustre P. Bueno, Apontamentos pag. 5, de accordo com a doutrina, com a lei e com a pratica ; Ord. liv. 3.º t. 38, liv. 3.º t. 63, t. 9 § 2 ; Reg. 737, art. 675 ; P. Baptista, § 78.

Logo, não procedem as nulidades apontadas com referencia aos arts. 193 e 190 do Reg. 734, as quaes, si se derão, ficaram suppridas pelos actos posteriores do processo para julgar-se pela verdade sabida. E contra procedente è a allegação, nas razões de fls. 112 v., de decisões em sentido contrario ; 1.º porque não provaram os embargantes a identidade das especies, antes deve-se suppor dessas decisões—que não se deu, como no caso vertente, ratificação tacita da parte, que alli, sem duvida, reclamou em tempo. 2.º porque quando assim não fosse Non exemplis sed legibus judicandum est.—Por outro lado :

Considerando que os embargantes não negaram a divida, pelo contrario a confessaram, já no "inventario" do seo finado marido e pai, onde foi ella descrita e requerio a inventariante, no auto da alimpação da partilha, o seo pagamento, conforme prova a certidão lançada no verso da petição á fls. 75, que elles proprios juntaram como documentos aos seus embargos (v. tambem a certidão á fls. 87 v. relativamente ao 4.º item), e já depois, nos "mesmos embargos", como se vê do seo art. 5.º—no valor, porém, essa confissão, da conta apresentada pelo autor de 1.060\$000, impugnando elles apenas o quantum firmado pelo arbitramento. Ora :

Considerando que a confissão judicial faz prova plena, tem força de scriptura publica, equipara-se ás sentenças e è mesmo considerada como a melhor das provas—confessio est probatio omnibus melior (Ribas, Cons. art. 345 ; T. de Freitas, Regras de Direito, pag. 56), e produz, ainda nos juizos summarios, a via executiva : Moraes, de Execut., liv. 1.º cap. 4, § 3, n.º 37 ; Per. de Carv., Proc. Orph. ed. de 1840, part. 1.º, nota 137 ; além de que, na especie dos autos, o direito do A. está fundado no Alvará de 22 de janeiro de 1810, art. 34, e na Consolidação de Ribas, arts. 1170 a 1174, com força obrigatoria, ex vi da Resol. de 28 de Dez. de 1876 ;

Considerando que o A., na sua conta, por certidão á fls. 76, cobrou pelas 26 visitas feitas na "Varzea de Dentro" 780\$000, á razão, portanto, de 30\$ cada uma ; ao passo que, pelas 8 visitas na praia de "Carahubas," embora

muito distante (7 leguas), cobrou apenas 40\$000, ou 5\$000 por cada uma. Ora, d'ahi só se pode deduzir, como bem notaram os embargantes, que nestas oito visitas nada influiu a distancia em que está dita praia desta cidade ; e de facto, assim foi, por que confessa o A. á fls. 163, que se achava, então alli, quando as effectuou.

No entanto è, pelo menos, provavel, senão certo, que a indicação da maior longitude da referida praia, expressada na petição inicial, tenha concorrido para o maior valor do arbitramento ;

Considerando que o Juiz não está adstricto ao arbitramento (Coelho da Rocha, Dir. Civil, 4.º ed. § 196 ; Per. e Souza, Primis. Lins. ed. de T. de Freitas, nota 561 ; Reg. 737, art. 200) o qual, por isso, póde e mesmo deve o juiz modificar e corrigir, conforme as circumstancias e è de praxe constantemente seguida entre nós (Alm. e Oliv., A lei da execução, nota do art. 198 do Reg. 737) :

Por tudo isso e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente a acção para condemnar os RR. ao pagamento na razão somente de 1.060\$, conforme a conta do A. e descripção no inventario, e em proporção á meação e legitimas respectivas, modificando, assim, o arbitramento, e nas custas :

Sejão selladas as fls. accrescidas e publique-se na 1.ª audiencia.

Cidade do Ceará-mirim, 15 de junho de 1895.

Francisco de Salles Meira e Sá.

(*) Estas correspondem as notas 558 e 560 da edição de T. de Freitas.

A REPUBLICA



Telegrammas

'Serviço Especial d' "A Republica"

Rio, 11.

O Senado approvou o augmento de vencimentos aos secretarios das capitánias.

—Antonio Prado declarou que, estando o nome de familia envolvido na propaganda monarchica, via-se forçado a vir de publico manifestar-se, contrario a tal propaganda, reputando-a impatriotica.

Rio, 12.

—Foi apresentado, na Camara, projecto revertendo Serzedello ao exercito.

—O ministro do Exterior mandou desmentir o boato de entrega de passaporte ao ministro inglez.

—Em Londres falliram 60 cascas em consequencia de desastres financeiros relativos ás minas da Africa.

—A Europa está sobresaltada pela immixção de guerra entre a Turquia e a Inglaterra, sendo, talvez, arrastadas outras nações occidentaes.

—O Governo ainda não recebeu communicação alguma a respeito da Trindade.

ELEIÇÃO

Nos termos da lei, e conforme já annunciámos, na 6.ª feira, 15 do corrente, deverão realizar-se as eleições para preenchimento de uma vaga existente no Congresso Estadual e para os intendentes municipaes e juizes de districto, que têm de servir no proximo triennio de 96 a 98.

A apresentação do candidato republicano ao logar de deputado está feita. Cumprenos hoje publicar as chapas de intendentes e juizes.

Os cidadãos, sobre cujos nomes merecidamente recai

ILEGÍVEL

a escolha do partido, representão tão incontestadas e garantidoras seguranças de competencia, honradez e lealdade; tão justo e lisongeiro é o conceito de que gozão na estima publica; tão patente e meritorio é o desprendimento patriótico com que se dignarão aceitar as arduas funções para que os designou a opinião dos seus correligionarios e amigos,— que encomial-os seria desnecessaria tarefa. Cada um delles é uma individualidade eminente e respeitavel na sociedade desta capital e nenhum cidadão a quem não cegue a inveja ou o despeito, poderá recuzar o testemunho de que, a elles confiado, o poder municipal fica entregue a homens capazes e honestos.

Candidatos

- Para Deputado Estadual
Bacharel Luiz d' Oliveira.
- Para Juizes Districtaes
Coronel Avelino Cecilio Freire.
Major Zozimo Platão d' Oliveira Fernandes.
Professor João Tiburcio da Cunha Pinheiro Junior.
- Para Intendentes
Capitão João Avelino Pereira de Vasconcellos.
Tenente-coronel Olympio Tavares.
- Tenente - coronel Joaquim Manoel Teixeira de Moura.
- Tenente-coronel Luiz Francellino d' Aguiar.
- Tenente-coronel Francisco Rodrigues Vianna.
- Cidadão Alexandre James O' Grady.

15 de Novembro

Seis annos conta hoje a Republica brazileira. Breve prazo para a evolução e o enraizamento de reformas politicas tão largas e completas como foi o liberismo programma, que emanou da revolução de 15 de Novembro; mas, em nenhum ponto do mundo civilizado, tão radicacs mudanças mais rapido conseguiram a adaptação e a virilidade, que as tornam absolutamente invenciveis, do que em nossa patria. Vão surgindo, entretanto, vozes de protesto, dir-nos-hão. Vozes raras, é certo, mas que ousam preconisar a excellencia do regimen deposto. Pouco importa e de nada valem contra a republica essas vans e insensatas investidas. Também houve quem sonhasse o retrocesso escravagista após a abolição; e, se não se animavam a pedir a reabertura das senzalas, reclamavam a indemnisação de sua propriedade. Sabem todos com que altivo desdem a opinião publica recebeu essa affronta aos seus brios. Antes util do que para temer devemos considerar a recente e estulta propaganda em prol da monarchia. Pelo menos duas vantagens podem decorrer desse impatriótico e inviavel tentamen:

apurar e robustecer a energia e a solidariedade entre os republicanos, e fechar o cyclo das conspirações traiçoeras, das intrigas diffamantes e de todo o arsenal de torpezas que o despeito e o odio hão suggerido contra o governo democratico. Duvidas e receios pela sorte da Republica — que, mesmo por entre escolhos, vai demandando o porto da grandeza patria—seriam extrema cobardia; pensar n'um possível recuo do nosso progresso aos tempos da centralisação asphixiante e corruptora do imperio equivale duvidar dos destinos americanos. E, ainda quando fosse necessario lutar pela defeza dos nossos ideaes—hoje uma brilhante e fecunda realidade—saberíamos fazelo com o mais nobre devotamento, com a coragem mais intransigente. Disso já temos dado immorredouras provas, que ficaram assignaladas nos fastos nacionaes pelo martyrio de muitos heroes; e ainda não se acabou a raça dos bravos que sabem morrer pela defeza dos principios, bem diversos dos aulicos hypocritas, que adheriram por commodismo ou calculo ao generoso appello que lhes fez a Republica. Saudando, pois, a gloriosa data que hoje commemoramos, fazemo-lo na inabalavel convicção de que a Republica está feita e nenhuma força humana será capaz de destruil-a.

Visita Episcopal

Como fora annunciado e era anciosamente esperada, ante-hontem, quarta-feira, aportou a esta capital S. Exc. Revma. o Sr. Bispo Diocesano, D. Adauto Aurelio de Miranda Henriques. O illustre prelado deve ter recebido uma impressão de legitimo jubilo pela homenagem extraordinariamente festiva e respeitosa que, pressurosa, corre a tributar-lhe a população natalense, em quasi sua totalidade. S. Exc. ha-de estar satisfeito e ufano, não de mullas vaidades, que não cabem no animo de um representante da religião altruistica e meiga do divino Nazareno, cujo reino—que não é deste mundo—representa e concretisa a summa idéa das mais altas e puras aspirações da humanidade. Mas, sentir que ainda vive fulgida e fremente, na alma do povo, a chamma inapagavel do sentimento christão; ver que o seu baculo ainda é uma potestade perante as mesmas consciencias que fizeram ruir um throno, deve ser o supremo gaudio, e o melhor estimulo para seu apostolado. S. Ex. é moço; tem, portanto, as energias de coração proprias para sentir e propagar a sua fé. E' moço; tem, portanto, a bondade e a força que o tornam apto para o desempenho de seu alto ministerio. O brilhantismo da sua recepção constitue uma sincera apothose da religião de que S. Ex. é digno pastor. Desde a vespera a cidade apresentava desusado aspecto de animação e gala. A commissão incumbida de organizar os festejos, encontrando a mais cordial acolhida e o mais espontaneo concurso em toda a população, sem distincção de classe, tornou-se verdadeiramente benemerita. O que se podia fazer, attenta a mingua dos nossos recursos, fez-se. As ruas—trajecto do cortejo que devia acompanhar S. Ex. desde o caes até a Matriz e d'ahi ao edificio do Atheneu, escolhido para sua residencia,—apresentavam o aspecto mais apparatuso e ridente. De trecho a trecho foram postadas innumeradas girandolas, prestes a estrugir. A hora em que o vapor, embandeirado em arco, demandava o ancoradouro, a multidão foi confluin-

do para o caes P. de Barros, onde devia effectuar-se a primeira recepção. A praça adjacente e as ruas que ahi desembocam eram quasi intranstitaveis. Effectuado o desembarque, organisou-se o prestito, de uma imponentia deslumbrante e feérica, composto de milhares de pessoas, seguindo o itinerario determinado pela commissão. Vinham à frente, de cruz alçada, todas as irmandades religiosas. Logo após, rodeado de um sequito de sacerdotes, via-e, em suas vestes solennes de principe da Igreja, sobre o peito um crucifixo d'ouro, com a magestade serena que sabem impor os grandes momentos da vida, abençoando, em nome de Christo, a turba que o seguia, contracta e reverente—o vulto respeitavel do virtuoso Bispo. Não podemos negar que n'alma ingenua de muitos dos assistentes d'aquella edificante solemnidade, algo haveria de mera novidade curiosa; mas é força confessar que sobre as consciencias dos fies, ali reunidos, pairava, como o sopro de Deus, na lenda biblica, o doce instincto da piedade christã. Chegado á matriz, onde forão celebradas com toda pompa e regularidade as ceremonias do culto, apropriadas á circumstancia, fez-se ouvir a authorizada palavra do exemplarissimo ministro do altar, a que se acha confiada a direcção espirital da parochia. Recolhendo-se ao Atheneu, sempre acompanhado de compacta multidão, o venerando diocesano continuou a receber durante todo o dia innumeradas visitas. Consta-nos que na proxima segunda-feira S. Ex. darã começo á celebração do christma. Nossas respeitosas saudações ao illustre hospede.

Permuta

Por acto do 1º do corrente, o Exm. Governador concedeu a permuta que requereram os nossos distinctos amigos e integros magistrados, Drs. João Ferreira Domingues Carneiro e Phelippe Nery de Brito Guerra, Juizes de Direito das comarcas de Seridó e Macaú.

Pau dos Ferros

Por acto de 8 do corrente foi nomeado Juiz de Direito da comarca de Pau dos Ferros o nosso talentoso amigo, Dr. Joaquim Homem de Siqueira Cavalcanti, que, tendo obtido unanimidade de votos na lista apresentada pelo Superior Tribunal de Justiça ao Exm. Governador do Estado, foi classificado em primeiro lugar.

O caracter e a competencia do nomeado são seguras garantias da brilhante judicatura que exercerá n'aquella comarca.

Cumprimentamo-lo e aos seus jurisdicionados.

Brinde Nacional

(SUBSCRICÇÃO POPULAR)

Impertancia publicada 994:503
Idem remetida pela
Commissao de Cuite-
zeiras 10\$000
Somma—1:004\$500

Commissão das Obras do Porto do Natal

Boletim meteorologico
Setembro de 1895

Dias	Barometro reduzido a 0 e nivel do mar	Humidade relativa	VENTOS				Temperatura	
			Direcção	Pressão (em Kibg. por qm. quadrado)	Evaporação (em millimetros em 24 horas)	Chuva em millimetros em 24 horas	Maxima	Minima
16	762,2	75,6	ES E	0,40	3,3	0,0	28,5	23,0
17	762,1	79,6	ES E	1,19	2,0	22,0	27,5	23,5
18	762,2	75,6	ES E	1,88	3,2	4,6	29,0	24,5
19	763,6	70,5	ES E	0,74	4,2	0,0	29,5	21,0
20	762,2	69,1	ES E	0,72	3,6	0,0	27,5	22,0
21	761,5	80,0	SS W	0,30	2,1	13,0	27,5	22,0
22	762,2	84,5	ES E	0,10	1,8	11,6	29,5	22,0
23	762,5	76,8	ES E	0,44	1,9	0,0	29,0	22,5
24	763,0	71,8	SS E	1,49	3,0	0,0	29,0	23,5
25	762,1	72,5	SS W	1,45	3,5	0,0	28,0	22,0
26	762,2	68,3	S S	1,16	4,1	0,0	29,0	21,0
27	762,0	74,6	SS W	0,63	3,1	0,0	29,0	22,5
28	761,8	66,8	SS E	0,64	5,0	0,0	29,5	24,5
29	761,3	66,3	ES E	0,77	4,4	0,0	29,5	24,5
30	761,2	68,6	ES E	1,89	5,0	0,0	29,0	24,5

Solicitadas

Vizita Pastoral

De ordem de S. Exa. Revma. o Sr. Bispo Diocesano, faço saber, para conhecimento de todos que, de hoje, 13 do corrente, dia da chegada de S. Exc. Revma. nesta Capital, em diante, fica aberta uma vizita Pastoral, afim de prover sobre as multiplas necessidades espirituas de todos os fies d'esta Parochia do Natal. Attendendo-se a diuturnidade da ultima vizita Pastoral á esta data, S. Exc. Revma. resolveo estabelecer os 4 dias subsequentes até 2ª feira, 13 deste, para as confissões de todas as pessoas adultas que quizerem receber o santo sacramento da confirmação ou da chrisma, e de todas as pessoas piedosas, que quizerem fazer jus á participação das muitas indulgencias que nos dispensão os thesouros inexgotaveis da santa Igreja; após esses preparatorios; e uma instrucção religiosa ás 5 1/2 horas da tarde de todos os dias, o mesmo Exmo. e Revmo. Snr. começará a chrisma pelas 9 horas da manhã na Igreja matriz desta Cidade. Para regularizar os serviços da vizita pastoral, fica assim organizado o horario das missas durante o percurso da mesma vizita: 5 1/2 da manhã Missa do Revmo. Vigario João Maria, 6 1/2 de S. Exc. Rev. o Snr. Bispo e do Rev. Padre Fernando Lopes e Silva, 7 do Rev. Padre Joaquim A. de Almeida. Todas as pessoas que se confessarem e commungarem, orando, durante esse tempo da visita, pela colligação e concordia dos principes e Estados christãos, tranquillidade e paz da santa Igreja e a extirpação das heresias, segundo as intenções do S. S. Padre Leão XIII e de S. Exc. Rev., lucrarão a indulgencia plenaria consignada nas facultades concedidas pela S. Sé Apostolica á S. Exc. Rev. Funcionará durante todos os dias uteis a secretaria da vizita Pastoral no edificio do Atheneu Rio Grandense, actual Residencia Episcopal, das 9 1/2 horas da manhã ás 2 da tarde. Em conclusão, avisa se aos Revs. Sacerdotes que na mesma Secretaria encontrar se-hão as folhinhas ecclesiasticas do proximo anno de 1896. Secretaria da Vizita Pastoral na Ci-

dade de Natal, em 13 de Novembro de 1895.
Diacono José Thomaz Gomes da Silva, Secretarió da Vizita Pastoral.

ANNUNCIOS

Venda de terra

Vende-se o sitio Imbuzeiro uma legua distante da villa de Santa-Cruz muito conhecido pelo melhor de crear d'esta freguezia, tendo trez quartos de legua pela margem do rio Trahiry com uma legua de fundo: casa bastante deteriorada, curraes em bom estado, agoada segura como toda visinhança sabe.

Quem pretender, dirija-se ao seo legitimo dodo que de presente se acha no mesmo Imbuzeiro, e em Santa Cruz.

Na parada do Pequiry da via-ferrea Natal a Nova-Cruz, vende-se cal de optima qualidade e em grande quantidade a 1:250 reis, o barril: quem quizer dirija-se ao Sr. Fausto Freire, do engenho Mangueira, que satisfará todos os pedidos com promptidão.

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS

Por anno..... 5\$000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico—AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

6—Rua Correia Telles—6
As publicações serão feitas a 50 reis por
linha e annuncios por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VII

Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Quarta-feira, 20 de Novembro de 1895

Num. 352

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

CONSOLIDAÇÃO

DAS

LEIS ESTADOAES

SOBRE

Administração da Justiça civil e penal

[Continuação do n. 351]

TITULO V

VENCIMENTOS, LICENÇA E MONTE-PIO

Art. 108 Os Juizes, os funcionarios do ministerio publico e os empregados da Secretaria do Superior Tribunal que perceberem ordenados, taxados na tabella n. 2, não têm direito a qualquer outra retribuição. Somente os Juizes Districtaes, escrivães, partidores, contadores, distribuidores, porteiro dos auditorios e officiaes de justiça perceberão custas. (L. n. 12 art. 114. *Ex-vi* do disposto no art. 12 da L. n. 43.)

§ unico. Aos Desembargadores e Juizes de Direito, por ocasião das primeiras nomeações, serão abonadas para primeiro estabelecimento as quantias constantes da referida tabella. (L. n. 12 § unico do art. 114.)

Art. 109 Todos os emolumentos que deviam perceber os funcionarios comprehendidos na primeira parte do artigo antecedente serão contados e pagos na forma do art. 103 e § unico. (L. n. 12 art. 115, comb. com o art. 13 da L. n. 43.)

§ unico. Nos actos civeis, porém, que, a requerimento das partes, o Juiz de Direito praticar fóra da séde da comarca, lhe pertencerão as custas relativas á condução, diligencia e estada, nos termos do regimento em vigor. (L. n. 35 art. 32.)

Art. 110 Perde todos os vencimentos o funcionario que deixar o exercicio sem licença ou que exceder-a, salvo força maior provada e por tempo não excedente de 15 dias. (L. n. 12 art. 117.)

Art. 111 A licença dos magistrados, membros do ministerio publico e mais funcionarios de justiça em cada anno civil só poderá ser concedida nos termos da lei n. 66 de 29 de Agosto de 1895. (L. n. 12 art. 118, comb. com a L. n. 66.)

Art. 112 Ao Governador do Estado compete a concessão de licença aos magistrados e membros do ministerio publico até o praso de seis mezes e a prorrogação nos termos do artigo antecedente. (L. n. 12 art. 119.)

Art. 113 Os Desembargadores e Juizes de Direito são obrigados ao Monte-pio geral do Estado. (L. n. 12 art. 120.)

TITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 114 São excluidas da competencia judiciaria do Estado :

I As causas privativas da justiça federal ;
II As causas referentes a crimes militares. (L. n. 12 art. 8.)

Art. 115 É respeitada a competencia dos consules e agentes diplomaticos para authenticar actos civis, arrecadar e liquidar heranças de seus concidadãos, de conformidade com as convenções e leis da União. (L. n. 12 art. 9.)

Art. 116 Subsiste o juizo arbitral estabelecido pelo compromisso das partes. (L. n. 12 art. 10.)

Art. 117 Ha reciproca independencia entre os membros do ministerio publico e empregados da ordem judiciaria no exercicio das respectivas funcções. (L. n. 12 art. 97.)

Art. 118 Nas comarcas, toda a jurisdicção, não conferida expressamente aos Juizes Districtaes, pertence ao Juiz de Direito. (L. n. 12 art. 121.)

Art. 119 A jurisdicção é simplesmente civil ou criminal. (L. n. 12 art. 122.)

Art. 120 Cessa toda a intervenção official dos juizes na administração economica e tomada de contas ás associações e corporações religiosas, salvo provocação dos interessados ou do ministerio publico. (L. n. 12 art. 123.)

Art. 121 As causas fiscaes do Estado e do municipio reger-se-hão pelas disposições da lei geral, observado o disposto nos artigos 86 § 2 n. 1 b—, 89 § 2 n. 11. (L. n. 12 art. 124, comb. com os arts. 10 § unico, 12 n. 3 da L. n. 35.)

Art. 122 São feriados, no fóro, os dias taes declarados por lei. (L. n. 12 art. 126.)

Art. 123 As leis do processo, tanto no civil, como no crime, com as modificações feitas nas leis estadoaes, ora consolidadas, continuarão em vigor até que o Estado organise a sua lei processual. (L. n. 12 art. 127. LL. n. 35, 43 e 73.)

Art. 124 O Superior Tribunal de Justiça, os Juizes de Direito e Districtaes serão obrigados a dar, pelo menos, uma audiencia por semana. (L. n. 12 art. 87.)

Art. 125 Em cada anno os Juizes de Direito remetterão, na conformidade da legislação em vigor, os mappaes estatisticos dos trabalhos judiciarios de suas comarcas, ao Presidente do Superior Tribunal, que fará organizar o mappa geral para ser presente ao Governador. (L. n. 12 art. 88.)

Art. 126 Ficam isentos os Concelhos Municipaes do pagamento das custas em que forem condemnados e que, nos termos das leis estadoaes, ora consolidadas, pertençam á renda do Estado. (L. n. 12 art. 128. LL. ns. 35, 43 e 73.)

Art. 127 Sempre que a pena de prisão ou de multa depender do valor do objecto sobre que versar o crime, precederá á denuncia, para regular a competencia dos juizes, o arbitramento nos termos do art. 405 do Cod. Penal. (L. n. 35 art. 7.)

§ 1. Uma vez firmada a competencia pelo arbitramento, só ao jury é permitido alterar o valor fixado, não deixando, ainda assim, de applicar-se a pena correspondente, seja qual fór a alteração. (L. n. 35 § 1.º do art. 7.)

§ 2. Com relação ao crime de furto de gado vaccum, cavallar e muar, ter-se-ha em vista o disposto no art. 3.º da Lei Federal n. 123 de 11 de novembro de 1892. (L. n. 35 § 2.º do art. 7.)

Art. 128 Nos inventarios ou arrolamentos de valor até um conto de reis, quando forem orphãos interessados, as custas serão cobradas pela metade e dispensada a inscripção da hypotheca legal. (L. n. 35 art. 13.)

Art. 129 Os recursos civeis continuam a ser processados de conformidade com a legislação vigente em tudo o que não fór contrario ás disposições das leis estadoaes, constantes desta Consolidação. (L. n. 12 art. 129. LL. ns. 35, 43 e 73.)

Art. 130 Os aggravos interpostos dos despachos dos Juizes Districtaes para o Juiz de Di-

reito serão sempre de petição, seja qual fór a distancia dos districtos á séde da comarca. (L. n. 35 art. 26.)

Art. 131 Nos julgamentos, quer civeis, quer criminaes, poderá ser interposta, no praso improrogavel de oito dias, contados da publicação da sentença em presença das partes ou de sua intimação legal, a appellação que no caso couber, sempre que as partes se não conformarem com a decisão proferida. (L. n. 12 art. 131 comb. com o art. 22 da L. n. 35.)

§ unico. Da concessão ou denegação da appellação civil ou crime cabe aggravo de petição ou de instrumento, na forma da legislação vigente; e para sua effectividade, neste caso, como em outros semelhantes, será permittida a carta testemunhavel. (L. n. 35 § unico do art. 22.)

Art. 132 O praso para ser presente a appellação na instancia superior, em materia criminal e civil, será :

a) De trinta dias nas appellações interpostas dos Juizes Districtaes para os Juizes de Direito ;

b) De trinta dias nas que forem interpostas do Juiz de Direito e Jury da capital para o Superior Tribunal ;

c) De tres mezes nas que forem interpostas dos Juizes de Direito e Jury das outras comarcas para o Superior Tribunal. (L. n. 12 art. 132.)

Art. 133 Em qualquer phase de processo criminal o interrogatorio do réo será feito nos termos do artigo 68 desta Consolidação. (L. n. 12 art. art. 134.)

Art. 134 Os Promotores Publicos só poderão advogar nas causas em que não tiverem de funcionar em razão do cargo. (L. n. 12 art. 133.)

Art. 135 Um dos partidores do Juizo será sempre nomeado por louvação das partes. (L. n. 12 art. 135.)

Art. 136 Quaesquer recursos civeis ou crimes poderão ser interpostos perante o Juiz do feito, ou no cartorio perante o Escrivão, dardose a vista fóra do cartorio somente aos advogados. (L. n. 43 art. 15.)

Art. 137 O magistrado, eleito deputado, contará para a antiguidade o tempo das sessões do Congresso. [L. n. 12 art. 142. L. n. 43 art. 16.]

Art. 138 Em todo e qualquer acto judicial em que, pelas leis vigentes, seja exigido o juramento, será este substituido pela affirmação ou solemne promessa do bom e leal cumprimento dos deveres relativos ao mesmo acto. (L. n. 73 art. 8.)

Art. 139 O queixoso, ou denunciante particular, pode ser representado por procurador, independente de licença do Juiz ; será, porém, lançado da accusação si na sessão de julgamento não comparecer, ficando perempta a accusação, si não couber a acção publica. (L. n. 12 art. 61 comb. com o art. 1 da lei n. 73.)

Art. 140 Na superior instancia, as partes só poderão juntar documentos emquanto os autos estiverem em poder do Juiz relator, e este não apresentar em mesa o feito relatado e o passar ao 2.º revisor. (L. n. 73 art. 7.)

Art. 141 Nas conferencias do Superior Tribunal de Justiça, sessão do Jury e nas audiencias publicas usarão os Desembargadores e Juizes de Direito do vestuario de que usavam taes funcionarios, na forma da legislação anterior, podendo fazel-o nas solemnidades officiaes. (L. n. 43 art. 17.)

Art. 142 Subsiste o disposto no artigo 60 do Reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, na forma da legislação vigente, revogada a disposição que autorisava o Governador commissioner, naquelles casos, ao Juiz de Direito que fosse indicado pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça. (L. n. 43 *ex-vi* do disposto no art. 14.)

Art. 143 A comarca do Acary passará a de-

nominar-se comarca do Jardim e terá por séde a cidade deste nome. (L. n. 43 art. 19.)

Art. 144 Nas appellações, interpostas das sentenças dos Juizes Districtaes para os Juizes de Direito, não se extrahirá traslado, salvo si as partes convierem no contrario. (L. n. 35 art. 2b.)

Art. 145 O Governador mandará consolidar a legislação vigente não revogada pelas leis esta-doaes. (L. n. 12 art. 138.)

TITULO UNICO

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1 Enquanto não se acharem empossados os Juizes Districtaes, continuarão os Juizes de Paz e supplentes dos Juizes municipaes a exercer as attribuições que até agora lhes competem (L. n. 12 art. 139.)

Art. 2 Nos districtos, em que houver dous escrivães vitalicios, servirão estes por distribuição, não sendo preenchidos os lugares que vagem, até que cada districto fique com um só serventuario, que acumulará todos os officios. (L. n. 12 art. 140, comb. com o art. 12 da lei n. 43.)

Art. 3 As primeiras nomeações de Desembargadores, Juizes de Direito e outros serventuarios de Justiça serão feitas livremente nos termos da Constituição do Estado. (L. n. 12 art. 141)

Art. 4 No calculo dos direitos a que estiverem sujeitos os titulos com que houverem de servir os magistrados que forem aproveitados na nova organização judiciaria, levar-se-ha em conta o que pagaram dos titulos com que até agora serviram. (L. n. 12 art. 143.)

Art. 5 Será também computado na antiguidade dos magistrados o tempo de serviço anterior á organização judiciaria do Estado. (L. n. 12 art. 144.)

Art. 6 No logar, dia e hora que forem designados pelo Governador do Estado, será installado o Superior Tribunal de Justiça sob a presidencia interina do Desembargador mais velho, o qual fará, perante o Governador, a promessa de bem cumprir os deveres do cargo e a receberá dos outros membros do Tribunal. (L. n. 12 art. 145.)

Art. 7 Prestado o compromisso, o presidente interino declarará installado o Tribunal de Justiça do Estado, que, em acto succesivo, elegerá dentre si, por votação nominal e maioria de votos, o seu presidente. (L. n. 12 art. 146.)

Art. 8 Empossado o Tribunal, passará a exercer as suas funções, observando, em quanto não for promulgado novo regimento, as disposições do Decreto n. 5618 de 2 de Maio de 1874, na parte compativel com a nova organização judiciaria. (L. n. 12 art. 147.)

Art. 9 Entrará em plena execução no 1º de Julho de 1892 a lei que organisou a justiça estadual. Nos casos omissos, e em quanto se não expedir regulamento para a sua execução, será observada a legislação vigente naquillo que não for de encontro ás suas disposições. (L. n. 12 art. 148.)

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 18 de Outubro de 1895, 7 da Republica.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão—Alberto Maranhão.

Tabella n. 1

Comarcas do Estado do Rio Grande do Norte

Table with 4 columns: Denominação, SEDE, DISTRICTOS JUDICIARIOS, and a column with numbers 1-14.

Tabella n. 2

Vencimentos dos magistrados, promotores publicos e empregados da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça

Table with 4 columns: Funcionarios, Vencimentos de cada um, Total de cada um, and Total Geral.

Restituições 903828
Telegrammas e Passagens 468690
Monte Pio 111811

85:9438926

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 2 de Setembro de 1895.
O thesoureiro.—Francisco Heroncio de Mello.—O escrivão da receita e despesa—Affonso Magalhães da Silva.

Levantou-se a sessão

Circular n.º 40—Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte Natal, 16 de Novembro de 1895.—Orçamento de 1896.—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, com a necessaria antecedencia e para maior regularidade do serviço publico, evitando duvidas e contestações futuras, transmite desde já aos srs Exactores da Fazenda Estadual, para a devida execução, na parte que lhes diz respeito, o incluso exemplar impresso da lei n.º 75 de 9 de Setembro de 1895, que tem de reger as operações de receita e despesa no exercicio vindouro de 1896.

Esta Inspectoria recommenda, ainda uma vez, a mais acurada attenção dos ditos srs. Exactores da Fazenda, para que aquella lei orçamentaria seja devidamente e escripturalmente observada.

Direitos de exportação
O § 1º do art. 1º da referida lei n.º 75 de 9 de Setembro proximo passado alterou em parte o § 1º da lei anterior n.º 54 de 12 de Fevereiro do corrente anno, como se vê das seguintes disposições:

§ 1º Imposto de 10% sobre todos os generos de exportação produzidos no Estado, inclusive os manufacturados, á excepção do algodão em pluma, que pagará 6%, e das peles, que pagará a razão de 18000 por couro de boi, secco ou salgado, 500 rs. por meio de sola e 100 rs. por pelle de lanigero e caprino.

Gyro Commercial
A taxa de 2%, que era cobrada na forma da referida lei n.º 54 de 12 de Fevereiro proximo findo, foi elevada no exercicio de 1896 á razão de 3% por quotas de um conto de reis cada uma, devendo-se observar na execução do Regulamento n.º 28 de 14 de outubro de 1893, em seu inteiro vigor o modelo da tabella annexa a esta circular.

Cumpra relembrar as seguintes disposições dos arts. 15 a 18 do Regulamento.
Art. 15. A falta de lançamento não isenta os contribuintes de pagarem o imposto de gyro commercial a que estiverem sujeitos.

Art. 16. Encerrado o lançamento, os que se estabelecerem posteriormente serão inscriptos para pagarem a quota a que forem obrigados desde o primeiro dia do trimestre; em que começar o gyro commercial dos seus estabelecimento.
Art. 17. No caso de transferencia do estabelecimento, qualquer dos interessados poderá requerer a averbação do lançamento, para o fim de se exigir do novo dono as quotas do imposto ainda pagas.

Art. 18. A falta de averbação tornará responsavel o transferente pelo imposto a pagar-se.
Art. 19. As classificações sobre o numero de quotas que deverão pagar os estabelecimentos collectados durante o respectivo exercicio, serão revistas, quando o Thesouro Estadual verificar que as mesmas classificações foram lesivas á Fazenda.

Art. 20. Os contribuintes que, por má fé ou lesão á Fazenda, se recusarem a fornecer esclarecimentos ou dados seguros para a collecta de seus estabelecimentos; os empregados do Corpo de Fazenda, collectores e respectivos escrivães que por negligencia, omissão ou falta de exacção no cumprimento do dever, concorrerem para a defraudação ou prejuizo da renda publica, serão multados em 100000 rs. a 1.000000, ficando os Exactores da Fazenda sujeitos, alem das multas, ás penas de suspensão e responsabilidade nos termos da legislação criminal, das ordens, instrucções e regulamentos fiscaes em vigor.

Salvo de gado
Convém prestar toda attenção ao § 3º do art. 1º da lei orçamentaria do exercicio futuro de 1896 quanto ao imposto de 30000, cobrado por cada animal bovino, cavallar, muar, e jumentos sahidos pelos portos e barreiras do Estado.

Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão extraordinaria do dia 2 de Setembro de 1895.

A's 11 horas do dia, na sala das conferencias, o sr. Inspector, presidente da Junta, abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente

EXPEDIENTE

PORTARIAS

Ao Dr. Procurador Fiscal
Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal 28 de Agosto de 1895.

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte recommenda ao Sr. Procurador Fiscal, Dr. Celestino Carlos Vanderley, que compareça no cartorio do Tabelião João Climaco da Costa Monteiro, afim de assignar as escripturas de compra e venda de duas propriedades pertencentes á Fazenda Estadual, arrematadas em hasta Publica, perante a Junta Administrativa, em sessão permanente de 25 de Julho a 1º de Agosto corrente, pela Intendencia Municipal da Villa de Pao dos Ferros, repre-

sentada por seu procurador Major Pedro Avelino; sendo: uma casa de tijolo sita á rua da Matriz da mesma Villa, com trez portas e uma janella na frente, armação de loja e balcão por 450000 rs. e uma outra casa também de tijolo, á rua do Meio com trez portas de frente e muro, por 300000 rs.; as quaes pertenceram ao coronel Joaquim José Correia e foram adjudicadas á Fazenda pela quantia de 3.000000 rs. Joaquim Guilherme de Sousa Caldas.

ESTAMPILHAS

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de Agosto de 1895.—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Thesoureiro Capitão Francisco Heroncio de Mello, que, mediante guia, entregue ao Collector de Rendas Estadoaes da Cidade de Mossoró, a quantia de trescentos mil reis, representada em estampilhas de sellos adhesivos do Estado, levando a seu credito no respectivo livro de conta corrente aquella importancia, assim discriminada:
20 de cinco mil reis.....100000
35 de dous mil reis.....70000
50 de um mil reis.....500000
400 de dusetos reis.....800000
Rs. 3000000

Cumpra—Joaquim Guilherme de Sousa Caldas.

A Junta da Fazenda, balanceou os cofres do Thesouro, examinou a escripturação dos respectivos caixas, encontrando a maior regularidade no serviço e um activo de dusetos quatrocentos quarentos setenta e cinco mil quatrocentos quarenta e um reis (214;4758441).

A despesa effectuada durante o mez de agosto elevou-se a..... 85:9438929 reis, como tudo se evidencia da seguinte demonstração, que foi transmittida ao Exm. Governador do Estado,

Table with 3 columns: 1895, Parcial, Total. Rows include CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS, CAIXA DE DEPOSITOS, CAIXA DE CAUÇÃO, and CAIXA DE PERMAMB.

Em letras 2:6228883 65:3228373

CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS:

Em dinheiro (deposito) 1;4718330

Em letras 2;0000000 3:4718330

CONTA CORRENTE DE SELLOS:

Em estampilhas 68;258200

214;4758441

Pagamentos effectuados do dia 1 a 31 Agosto ultimo:

Table with 2 columns: Item, Amount. Rows include 2 Instrução Publica, 3 Congresso do Estado, 4 Governo do Estado, 5 Magistratura, 6 Policia Administrativa, 7 Segurança Publica, 8 Hygiene e Caridade Publica, 9 Thesouro do Estado, 12 Obras publicas, 13 Aposentados e reformados, 14 Exercicios findos, 15 Reposições e

Diapositor diversas
Os direitos da exportação, uma vez pagos, não poderão mais ser restituídos, mesmo no caso de naufragio, ou outros accidentes.

Na arrecadação das taxa de he-
ranças, legados e doações competem ao Delegado de Procurador Fiscal 6% e a Collectoria respectiva 8%, sendo 5% para o Collector e 3% para o escriptivo.

Os creadores que não tiverem exa-
ciamente lo ou o multiplo de lo anti-
mas sujeitos ao imposto de dizimo,
nos termos do § 4. do art. 1.º, paga-
rio em dinheiro a equivalencia da
decima parte do valor de cada um,
segundo o preço estipulado pelo ar-
rematante, ou credel-os-ha a este,
mediante a torna de giro do referido
valor, que lhes serão entregues em
dinheiro.

As procurações de proprio punho,
para produzirem os devidos efectos
nos negocios de economia do Estado,
pagando 1\$000 rs. de selo (Artigos
5.º, 6.º e 8.º da Lei n. 75 de 9 de Setem-
bro ultimo, supra citada.)

Quanto ao modo de contar-se o ex-
ercicio financeiro do Estado conti-
nuam em vigor as disposições da lei
n. 80 de 25 de Junho de 1892 e ou-
tras anteriores, conforme as prescri-
ções estabelecidas na circular n. 37
de 20 de Fevereiro do corrente anno.

As folhas de pagamento de diarias
aos presos pobres, recolhidos as di-
versas cadeias do centro, serão orga-
nizadas pelos respectivos carcereiros
que deverão receber as devidas im-
portancias, passando nas mesmas fo-
lhas os competentes recibos depois
de viasdas pela autoridade policial do
lugar (Circular n. 37 de 20 de Fev-
reiro de 1785.)

Da mesma forma deverão os dios
carcereiros passar recibo das grati-
ficações que lhe competirem sobre os
atendidos do exercicio, que exhibi-
rem nas mesas de Rendão em Collec-
torias escriptas.

Sogetos aos presos pobres subme-
tidos a processo ou que estejam pro-
nunciados ou sentenciados e que se-
rão abonadas diarias de 300 rs. (§ 8
n. 17 do art. 2.º da referida lei.)

Os carcereiros novamente roma-
dos não perceberão suas gratificações
sem que apresentem no Thezouro
seus titulos de nomeação, assim di-
proceder-se ao competente assenta-
mento em folha e verificar se se pa-
garão, ou não o selo devido, emor-
junetas do registro, bem como a
data do compromisso constitucional,
posse e exercicio.

Durante o 1.º anno da nomeação,
quer efectiva quer interina, deve-
rão os srs. Exarcores da Fazenda
decontar-lhes 10% de novos e velhos
direitos nos termos do § 11 do art. 1.º
da Lei do orçamento de 1894 e cir-
culares do Thezouro n. 23 de 7 de
Fevereiro de 1893 e 37 de 20 de Fev-
reiro.

Esta Inspectoria espera que todos
os srs. Exarcores da Fazenda sabe-
rão cumprir o seu dever, solicitando
do Thezouro os necessarios escla-
rcimentos, quando por ventura algu-
ma duvida lhes possa suggerir no ex-
ercicio de suas funcções.—Cumpra-
se.—Joaquim Guilherme de S. Caldas.

Secretaria de Policia

Dia 12
Pelas 11 horas da manhã de
hoje, á rua do monte desta Ca-
pital, conforme communicou o
Subdelegado de policia da cita-
de alta em officio desta data, o
individuo Luiz Mendes dera
uma facada, em sua propria filha
Joanna Maria do Espirito San-
to, menor de 16 annos.

O delinquente foi preso em
flagrante e recolhido a cadeia,
depois de lavado o competente
auto e a offendida transportada

Laçamento dos contribuintes sujeitos ao pagamento do imposto de gyro commercial nos termos do art. 1.º e 2.º da Lei n. 75 de 9 de Setembro de 1895,--por quotas de 30\$000 por cada conto de réis.

Table with columns: Ns. ordem, Nomes dos contribuintes, Situação do estabelecimento, Importancia do gyro commercial, Ns. das quotas, Importancia a pagar annualmente à razão de 3%, and Importancia a pagar-se trimestralmente (1º, 2º, 3º, 4º trimestres). Includes names like Manoel Francisco Medrado and Joaquim Teixeira Bararãu.

(E assim por diante)
Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 16 de Novembro de 1895
Joaquim Guilherme de Souza Caldas

tas, conhecido por Manoel Gae-
tano, remetida á esta Reparti-
ção pelo Juiz Districtal de S.
Gonçalo, onde se acia proces-
sado por crime de furto de ca-
valls.

Foi posto em liberdade o in-
dividuo João Tiburtino Man-
gabeira.

Dia 15
Nada occorreu.

Dia 16
Foi remetido nesta data ao
Dr. Promotor Publico da Com-
marca, por intermedio do res-
pectivo Dr. Juiz de Direito,

para os fins legais, o inqueri-
to policial, a que procedeo o
Subdelegado de policia da Ci-
dade alta, acérea do ferimento
leve de Joanna Maria do Espi-
rito Santo, resultante da facada
que lhe dera seu proprio pai
Luiz Mendes no dia 12 deste
mez, á rua do monte, desta Ca-
pital.

De ordem do Dr. Chefe de
Policia, seguiu para a Villa de
S. Gonçalo, á requisição do res-
pectivo Juiz Districtal, o réo
Moyes Furtado de Lacerda,
que tem de ser ali submettido á
juizamento na proxima sessão
do jury convocada para o dia 25
do corrente mez.

Dia 17
Nenhuma occorrença.

Instrução Publica

Por portarias da Directoria
Geral, de 4 e 8 do corrente
mez, foram nomeados Delega-
dos Escolares da cidade do
Catoé e Villa de Serra Negra,
o Vigario P. Amgido Cardozo de
Souza e cidadão Joaquim Ri-
beiro de Farias.

A REPUBLICA



Telegrammas

OFFICIAES

Rio, Palacio Presidente—

15.
Ao Governador—Natal.—
O Presidente da Republica
passou revista, esta manhã,

aos corpos de guaranição des-
ta Capital, Guarda Nacional,
Escola e Collegio Militar, as-
sistindo os Ministros em pa-
vilhão especial. Formaram
cerca de 5000 homens, que
apresentavam brilhante con-
juncto. Acaba de realizar-se
imponente recepção no pala-
cio da Presidencia da Repu-
blica, tendo o Dr. Prudente
de Moraes e Ministros sido
cumprimmentados successiva-
mente pelo corpo diplomati-
co e consular, Vice-Presiden-
te da Republica, commissões
do Senado e Camara dos De-
putados e Presidente da mes-
ma Camara, Supremo Tri-
bunal Federal, Corte de ap-
ellação, Tribunal Civil e
Criminal, Pretôres, Prefeito
e Municipalidade, Guarda
Nacional, Exerçito, Armada,
Corpo de Bombeiros, Briga-
da policial, funcionarios pu-
blicos, membros do magiste-
rio superior e secundario e
representantes de todas as
classes sociaes.—Fallaram o
ministro americano, Thomaz
Thompson, em nome do cor-
po diplomatico, General Gyr-

certo em nome da camara
dos Deputados e Dr. Gabino
pelo concelho municipal. Vi-
vas aclamações á Nação
brasileira, à Republica, ao
Presidente e seo Governo.
Saudações.—Ministro do In-
terior.

Petropolis, 15.
Governador—Natal. Con-
gratulo-me com V. Exc. pelo
anniversario da proclamação
da Republica Brasileira.—

Saundações.—Mauricio de A-
brã, Presidente do Estado
do Rio.

Bahia, 15.
Governador—Natal.—Fe-
licito a V. Exc. pelo sexto an-
niversario da Republica.

Saundações.—Barro de Ca-
magari.—Vice-Governador.
S. Paulo, 15.
Governador.—Natal.—São
Paulo feliz e tranquilo sob
as sablhis instituições Repu-
blicas nos sauda e congra-
tula-se com vovos pelo gran-
do dia nacional.—Bernardi-
no de Campos.—Presidente—
Ceryneia Cesar.—Vice-Pre-
sidente.—Rubião.—Secre-
tario de Fazenda.—Theodoro
de Carvalho.—Secretario de
Agricultura.—Mello Peixoto
—Secretario da Justiça.—
Peal.—Secretario do Interior
Policia.

Paralyba, 15.
Governador.—Natal.—
Congratulo-me com V. Exc.
pela data de hoje.—Viva a Re-
publica! —Alvaro Machado.
Macedo, 15.
Governador.—Natal.—Al-
liadas aos meus votos pela
prosperidade do Estado, cujos
destinos politicos são digra-
mente dirigiço, accetai mi-
nhas congratulações pelo
sexto anniversario, data glo-
riosa da proclamação da Re-
publica.—Saundações.—Vieira
Peixoto.

Assu, 15.
Governador Estado.—Sa-
uid o-vos no dia de hoje, sexto
anniversario da Republica.—
João Filgueira.—Juiz de Di-
recto.

Macáu, 15.
Dr. Pedro Velho.—Sau-
do-vos pelo faustoso anniver-
sario da Republica.—Monte-
negro.—Promotor.

Palacio Presidente Repu-
blica 16 de Novembro 95.
Governador.—Natal.
Agradeço cordalmente as
saudações que me enviaes
pela gloriosa data que a na-
ção hontem commemorou.
Sim—me feliz communicar-
do-vos que grandes e bri-
lhantes manifestações tem
havido, nesta cidade, com o
concurso espontaneo de v-
dass expimem sua adheção
a nossas instituições e seu ju-
bilo pelo restabelecimento da
paz e congratramento da fa-
milia brasileira. Saudo-vos.
—Prudente de Moraes.—Pre-
sidente da Republica.
Belém, 15.

Governador.—Natal.
Commemora hoje o Esta-
do do Pará o facto auspiciozo
da implantação do regimen
republicano em nossa patria.
Fallo em nome do povo pa-
raense, cuja alma se expan-
de em grandes jublos para
saudar, na vossa pessoa, o

Estado, cujos destinos enca-
minhaes.—Lawro Soárez.
Outro-Paré, 15.
Governador.—Natal.—
Saudo-vos pela data de hoje,
commemorativa do 6.º anni-
versario da proclamação da
Republica Brasileira.—Braz
Forres.

Rio, 16.
Governador.—Natal.—A
inauguração da exposição in-
dustrial brasileira e a revis-
ta da marinha mercante na-
cional acabou de realizar-se
com extraordinario brillan-
tismo. Agradeço-vos a col-
laboração que prestou o Es-
tado, que dignamente diri-
gis, a esta gloriosa festa da
paz e do trabalho.—Manoel
Victorino.—Presidente da
Exposição.

Rio, 16.
Dr. Pedro Velho.—Natal.
—Agradeço e retribuo vos-
sas congratulações pelo an-
niversario da proclamação
da Republica.—B. Vasquez.

Rio, 18.
Dr. Pedro Velho.—Agra-
decendo vossas felicitações,
congratulo-me com vovos pela
gloriosa data que passou.—
Saundações.—Antonio Olym-
pio.—ministro da industria.

Rio, 19.
Governador.—Natal.—A-
gradeço e retribuo congra-
tulações.—E. Barbosa, mi-
nistro da Marinha.
Florianopolis, 19.
Governador.—Natal.—
Communico-vos que, resta-
belecido innocuado de
saude, reassumi hoje o go-
verno.—Saundações.—Her-
vizo Lins.—Governador.

Revista Especial 'A Republica'
Rio, 14.
—Trompen seria greve na
Estrada de F. Central. Foram
tomadas em tempo providen-
cias, sendo presos 8 opera-
rios e demittidos 6.
—Foi negado, por unani-
midade de votos, a demissão
pedida pelo senador Officicia
de membro da commissão de
Fazenda.

—Foi nomeado ministro
do Supremo Tribunal Fede-
ral o Dr. Joaquim Antu-
nes de Figueiredo Junior.
—Na Camara foi votado
em 3.º discussão o projecto
que regula o estado de sitio.
Rio, 15.
Foi publicado um mani-
festo monarchista assignado
por João Mendes, Eduardo
Prado e outros. O ministro
da Fazenda communicou ao
ministro do Interior a recla-
mação dos ministros estran-
geiros contra o imposto de
tonelagem, e que vai remat-
tar ao procurador geral da
Republica os respectivos pa-
peis. Reverteram á activida-
de os officiaes reformados
em Abril de 92. Consta que
Lord Salisbury, conforme o
alvirte dos conselheiros da
corte, vai submeter ao Pa-
rlamento inglez a questão da
Trindade. Foram reintegra-
dos os Drs. Seabra e Cam-

Rio, 17.
— O Papa soffreu recalhida, sendo considerado gravissimo o seu estado.

— E' critica, em Cuba, a situação do general hespanhol Martinez Campos, tendo a retaguarda cortada pelo chefe revoltoso Maximo.

Rio, 18.
— Falleceu o coronel Olympio Ferraz.

— O Almirante Custodio apresentou-se ao ministro da Marinha.

— O senador Oiticica discutio o orçamento da Fazenda e apresentou emendas suspendendo a admisión de novos contribuintes ao monte-pio.

— O dr. Domingos Olympio não aceitou a nomeação de Director dos Correios, constando que será nomeado o dr. Victorino da Costa.

15 de Novembro

A gloriosa data da proclamação da Republica Brasileira não passou despercebida entre nós. Logo ao alvorecer de 15 do corrente — a banda de muzica do Batalhão de Segurança percorreu, tocando, as principaes ruas dos dous bairros em que se divide a cidade, tendo parado em frente á casa de residência do Exm. Governador, onde executou o hymno nacional.

A' tarde o Batalhão percorreu tambem, em brilhante passeata, a cidade, merecendo geraes louvores pelo asseio, garbo e correção com que se apresentou.

A despeito do processo eleitoral que, no mesmo dia, se effectuava nesta capital, como em todo o Estado, para renovação do mandato dos Concelhos Municipaes e Juizes Districtaes, o qual, seja dito entre parentthesis, correu bastante animado, assignalando mais uma brilhante victoria para os nossos amigos, a casa de residência do Exm. dr. Pedro Velho esteve durante todo o dia e grande parte da noite — repleta de funcionarios publicos de diversas cathogorias, de amigos e admiradores, que iam levar a S. Exc. sinceras saudações pelo immorredoiro anniversario.

De diversos pontos do interior e de quasi todos os Estados da União, recebeu S. Exc. telegrammas de felicitações, a que, agradecido, retribuiu.

A' noite illuminaram-se as fachadas dos edificios publicos, achando-se tambem internamente illuminado o Quartel do 34 Batalhão de infantaria, que foi visitado por crescido numero de pessoas de boa sociedade, as quaes tiveram da digna officialidade o mais captivante acolhimento.

O ultimo pleito

Os republicanos norte-riograndenses, no importante pleito em que, a 15 do corrente, simultaneamente se verificou a eleição triennal de intendentes e juizes de districto e a de um deputado ao congresso legislativo, tiveram occasiao de constatar mais uma derrota completa dos nossos adversarios e, de outro lado, a pujança e força incontrastaveis da nossa aggrémiação, que se revela sempre, nos

solemnes momentos de affirmar e defender os seus principios, com a exemplar correção que caracteriza o espirito da mais perfeita cohesão e disciplina de seus membros.

A causada e obscura parcialidade, que tem como programma faser-nos opposição, batida, esmagada em successivos prelios, já apresenta todos os phenomenos pathologicos da exhaustão de forças, da miseria organica: e ahi está por que o grupo opposicionista, que ousa enfrentar-nos, offerece a mais frisante similitude com um corpo que si desagrega em irremediavel dissolução.

Não phantasiemos, nem exageremos no aserto: o resultado até agora conhecido e evidencia de maneira brilhante e irresponsivel.

Um grupo politico organizado, com pretensão e foros a partido militante, que se apresenta disputando uma eleição, em que jogam-se os mais vitaes e palpantes interesses partidarios, e não consegue, n'um pleito pacifico e livre, eger um só dos seus candidatos, fas, ipso facto, a mais convincente e expressiva confissão de seu desprestigio e comoletto aniquillamento.

Aos nossos amigos e prestimosos correligionarios não pedemos calar aqui os parabens que, como organo do grande partido, a todos apresentamos por mais essa assignalada victoria.

Do talentoso Sr. Diacono José Thomaz recebemos a seguinte honrosa missiva, por cujas expressões de benevolencia gentileza nos confessamos cordialmente penhorados.

Temos a satisfação de scientificar a S.S. que as nossas modestas columnas estão á disposição de S. Exc. Rvdm^a para todos os avisos e mais publicações que se refirirem ao seo elevado ministerio, e que já providenciámos para que seja regularmente remetida á secretaria do Bispado a nossa folha, pedindo permissão para não acceitarmos a importancia da respectiva assignatura.

A Illustrada Redacção d'A Republica.

Tenho a distincta honra de cumprimentar essa illustrada Redacção.

Um dever augusto me falla bem alto á consciencia ao pedir respectuosamente a inserção de pequeno aviso nas columnas d'essa conceituada folha, que logar muito saliente e honroso occupano vasto campo da Imprensa Brasileira.

O papel altamente civilizador que desempenha com altruismo e hombridade não póde quedar o coração amavel de S. Ex. Rev. de q^m sou humilde interprete, para em transportes de sincero respeito cumprimental-a cordial e paternalmente.

Digne-se acceitar uma assignatura para a Secretaria do Bispado da Parahyba para onde terá sempre a obsequiosa bondade de remetter.

Terei pressa de indemnizar em breve, quando poder apparecer, a importancia da assignatura.

Queira utilisar-se da nenhuma prestabilidade do admirador sincero.

— José Thomaz Gomes da Silva.

Consorcio

Na cidade de Canguaretama realisonou-se sabbado 16 do corrente, o auspicioso enlace do sr. Candido Medeiros, honrado commerciante da cidade do Recife, com a exma. d. Maria I. de Lemos, graciosa e dilecta filha do nosso illustrado amigo, dr. Vicente de Lemos, conspicuo Juiz de Direito desta capital. Tanto o acto civil como a cerimonia religiosa foram grandemente concorridos pela elite das familias da comarca, além de distinctos cavalheiros de outras localidades que alli foram expressamente aprasentar ao joven par as suas felicitações.

Por nossa parte cordialmente saudamos os illustres noivos.

Tivemos ante-hontem a visita do nosso distincto amigo, coronel Manoel Alves, prestimoso chefe republicano no municipio de S. José de Mipibú, onde merecidamente acaba de ser eleito, pela qua-

si totalidade dos suffragios, membro do Conselho de intendentes.

Cumprimentos e parabens ao illustre chefe da democracia mipibuense.

BOLETIM ELEITORAL

Resultado conhecido da eleição de 15 de Novembro

NATAL

Para Deputado

Dr. Luiz de Oliveira	Republicano	364	votos
" Nascimento Castro	Opposicionista	1	"
Tenente-Coronel Ivo Furtado	"	1	"

Para Juizes Districtaes

Coronel Avelino Freire	Republicano	364	votos
Major Zozimo Fernandes	"	363	"
Professor João Tiburcio	"	359	"
João Sisenando	Opp.	30	"
José Thomaz	"	29	"
Dr. Lupicino Amyntas	"	29	"

Estão eleitos os tres primeiros.

Para Intendentes

Tenente-Coronel Olympio Tavares	Rep.	202	"
" Manoel J.T. de Moura	"	202	"
Alexandro J. O'Grady	"	202	"
Tenente-Coronel Francisco Vianna	"	199	"
" Luiz Francelino	"	198	"
Capitão João Avelino	"	196	"
Tenente-Coronel Manoel J. de Amorim Garcia	"	98	"
Major Raymundo Costa	"	97	"
Capitão Benedicto Ferreira	"	97	"
" Miguel Seabra	"	96	"
Augusto Cesar Leite	"	95	"
Fortunato Aranha	"	95	"
Tenente-Coronel Francisco G. da R. Fagundes	"	69	"
Tenente-Coronel Adelino Maranhão	"	69	"
Major Theodosio Paiva	"	68	"
Capitão Joaquim Gomes	"	66	"
Major Pedro Barbosa	"	66	"
" Joaquim Soares	"	66	"
João Ferreira Nobre	Opp.	33	"
Tenente-Coronel Francisco Tinoco	"	29	"
José Henrique de Oliveira	"	29	"
Benjamin Rebouças	"	29	"
Luiz de Mello	"	28	"
Silvino Domingos da Silva	"	28	"

E outros menos votados. Estão eleitos intendentes os nove primeiros; supplentes os nove immediatos, todos republicanos.

Nos municipios de S. José de Mipibú, Papary, Goyaninha, Santo Antonio, Canguaretama, Nova Cruz, S. Gonçalo, Ceará-mirim, Augicos, Macaé, Areia Branca, Assú e Sant'Anna — o partido republicano federal elegeu igualmente todos os juizes, intendentes e respectivos supplentes.

Em Arez, Macahyba e Mossoró a opposição elegeu apenas dous dos sete intendentes de que se compõem os Concelhos dos municipios do interior.

Solicitadas

Visita Pastoral

Para conhecimento de todos faço saber de ordem de S. Excia. Revd^{ma} o Sr. Bispo Diocesano que, concluido o novenario em honra da Inlyta Padroeira desta Parochia, haverá todos os dias até o termino da estada de S. Exm. Revd^{ma}. a benção com exposição do Santissimo Sacramento, precedida de pratica religiosa e o canto das Litánias, começando ás 5 1/2 horas da tarde na Igreja matriz desta capital.

A cerimonia mais augusta, mais santa e adoravel da nossa religião, a exposição do S. S. Jesus no amora vel sacramento da Eucharistia, representa a manifestação humilde d'um Deus aniquillado e a presença real, verdadeira e consubstancial, de nosso Redemptor, immolado nas alturas

do Calvario, dando a todos os catholicos como alimento espirital de suas almas.

E' o tempo em que Nosso Senhor Jesus Christo sob as humildes especies eucharisticas do pão, nos convida, nos chama e se nos manifesta para nos abençoar: á Elle nos cheguemos presurosos que tão bondoso nos quer dar todas as sanctas graças de seu Divino Espirito.

Secretaria de Visita Pastoral na Cidade do Natal em 18 do Novembro de 1895.

Diacono José Thomaz Gomes da Silva.

Secretario da Visita Pastoral.

FESTA DA PADROEIRA

Aviso ao povo catholico desta Cidade do Natal que S. Ex. Revd. o Sr. Bispo Diocesano no dia 21 do andante, festa da excelsa Padroeira d'esta Parochia pelas 8 1/2 horas d

manhã, celebrará missa solemne de Pontifical com Sermão ao Evangelho, precedida de Tercia havendo ás 4 horas da tarde Procissão e Te-Deum, occupando então a cadeira da verdade o illustrado Vigario parahibano, Padre Fernando Lopes.

A augustissima cerimonia liturgica da missa solemne de Pontifical será pela primeira vez celebrada nesta Capital devendo se tornar um alto objectivo para a multidão respeitosa dos catholicos Nataleses dar uma prova incontestavel de sua fé e leal adhesão a S. Religião de Jezus Crucificado.

Natal, 19 de Novembro de 1895.
O Vigario—João Maria C. de Brito.

Papary, 16 de Novembro de 1895

A eleição de 15 do corrente mez correu regularmente neste municipio, obtendo o partido republicano esplendido triumpho.

A opposição, acceitando os conselhos "do Diario do Natal", absteve-se completamente do pleito.

Depois de terem as duas secções do municipio encerrado os seus trabalhos, durante os quaes foi cumprida a letra da lei, estiveram fazendo.... não sabemos o que....

Qualquer coisa, porem, que deste ajudante possa apparecer, será por certo o fructo da falsidade commettida pelos congregados

Veritas.

EDITAL

Pela Secretaria da Intendencia Municipal da capital, se previne aos contribuintes de impostos municipaes que no corrente mez, tem logar o pagamento á bocca do cofre dos mesmos impostos, correspondente ao 2.º semestre do corrente exercicio.

Os contribuintes que não satisfizerem até o dia 30 do andante, ficarão sujeitos á multa de 20% sobre a importancia relativa ao mesmo 2º semestre.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar pela imprensa.

Secretaria Municipal de Natal, 16 de Novembro de 1895.

O Secretario
Joaquim Severino da Silva

ANNUNCIO

Vende-se por preço razoavel um locomovel novo e de excellente qualidade, de força de 2 e meio cavallos, acompanhado de uma machina de descarregar algodão, marca aguia, de 30 serras, com cevador e condensador, polia, correia de transmissão e mais pertences, tudo em perfeito estado de conservação. A tratar nesta cidade, á praça Andre de Albuquerque n. 25, ou no Ceará-mirim, engenheiro S. Leopoldo.

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS

Por anno..... 50000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico—AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

6—Rua Correia Telles—6
As publicações serão feitas a 90 pela por
linha e annuncios por 4junta
Os authographs não publicados não serão restituídos.

Anno VII

Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Sabbado, 30 de Novembro de 1895

N.º 353

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

Expediente do dia 19 de Novembro de 1895

Officio :

Ao Inspector do Thesouro do Estado.—Para os devidos fins remetto-vos as inclusas contas da Estrada de Ferro de Natal a Nova-Cruz, na importancia de 97:655 réis, proveniente de passagens concedidas, bagagens transportadas e telegrammas transmittidos em serviço do Governo, durante o mez de Outubro ultimo.

Expediente do dia 20

Officio :

Ao Inspector do Thesouro do Estado.—Tenho a honra de ta, contractado o cidadão Elias Cardoso a construcção d'um açude no lugar Serra Verde do municipio de Touros, pela quantia de 12:000\$000 rs., recommendo-vos que, por conta da verba destinada á "açudagem," mandeis entregar ao mesmo contractante a quantia de cinco contos de reis 5:000\$ para dar começo aos respectivos trabalhos, de accordo com a clausula 1ª do contracto junto por copia.

Expediente do dia 26

Officio :

Ao Inspector do Thesouro do Estado.—Ao Alferes Quartel-Mestre do Batalhão de Segurança, José Francisco de Souza, mandai entregar a quantia de 113:920 rs., importancia dispendida com iluminação, aluguel de casa, telegrammas, abastecimento d'agua, expediente da Secretaria, relativamente aos mezes de Setembro e Outubro ultimos, conforme vereis dos documentos juntos.

Ao mesmo.

Communico-vos para vossa sciencia e devidos fins que, o Juiz de Direito da comarca desta Capital, Bacharel Vicente Simões Pereira de Lemos, deixou no dia 14 do corrente anno o exercicio de seu cargo, por motivo de molestia, tendo-o reassumido em data de 21 do mesmo mez.

Ao mesmo.

Communico-vos para vos-

sa sciencia e devidos fins, que, em data de 20 do corrente, foi dispensado o servente de limpeza do Hospital de Caridade, Pedro Ferreira dos Santos, sendo nomeado para substitui-lo Innocencio Pereira da Silva, conforme me participou o Almojarife d'aquelle estabelecimento, em officio de 20 do mesmo mez.

Ao mesmo.

Pela verba destinada á açudagem mandai fornecer, mediante recibo, ao cidadão Joaquim Lustosa Pitta a quantia de dois contos de reis, destinados ao açude de Santa Cruz e que deverão ser entregues ao cidadão José Ricardo Lustosa da Camara, encarregado daquelle serviço.

Ao mesmo.

Communico-vos para vossa sciencia e devidos fins que, o Juiz do Direito da Comarca de Canguaretama, Bacharel Aprijo Augusto Ferreira Chaves, entrou, nesta data, no gozo de seis mezes de licença com todos os vencimentos, concedida, pela Lei n.º 46 de 20 de Setembro de 1894.

Ao mesmo.

Communico-vos que, no dia 23 do corrente, o Almojarife do Hospital de Caridade dispensou, a seu pedido, Francisca Maria da Conceição, servente de limpeza d'aquelle estabelecimento, e nomeou para substitui-la Joaquina Barboza dos Santos.

ACTOS OFFICIAES

Dia 15 de Novembro

O Governador do Estado resolve promover ao posto de Alferes do Batalhão de Segurança os seguintes inferiores do mesmo Batalhão :

Para a 1ª companhia o Sargento da mesma Hermogenes Flavio Capistrano.

Para a 2ª companhia o Sargento ajudante João Pedro Cavalcanti.

Para a 3ª companhia o Sargento quartel-mestre Antonio Teixeira de Moura.

Communico-vos.

Dia 25

O Governador do Estado, attendendo ao que solicitou o bacharel Aprijo Augusto Ferreira Chaves, resolve exonerar-o do cargo de chefe de policia interino.

Communico-vos.

Dia 26

O Governador do Estado resolve nomear para exercer interinamente o cargo de

Chefe de Policia do mesmo Estado, o bacharel Fábio Rino Junior, ficando dispensado do lugar de vice-director interino do Atheneo Rio Grandense.

Communico-vos.

DESPACHOS

Dia 20 de Novembro
José Getulio Teixeira de Moura, capitão da 2ª companhia do Batalhão de Segurança deste Estado, pedindo tres mezes de licença para tratar-se onde lhe convier.— Como requer.

João Pedro Cavalcanti, Alferes do mesmo Batalhão, pedindo 3 mezes de soldo por adiantamento para compra de seu fardamento.— Como requer.

Hermogenes Flavio Capistrano, Alferes também do mesmo Batalhão, pedindo igual tempo de soldo por adiantamento para o mesmo fim. Como requer.

Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão extraordinaria do dia 18 de Setembro de 1895.

A's 11 horas do dia na, sala das conferencias, achão-se presentes os snrs. Membros da Junta Administrativa da Fazenda.

O Sr. Inspector abriu a sessão, mandando ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. secretario Moura Soares procedeu á leitura do seguinte—

EXPEDIENTE :

Officio do Secretario do Governo : Estado do Rio Grande do Norte Secretaria do Governo—Natal, 11 de Setembro de 1895.—De ordem do Governador do Estado remetto vos, para vossa sciencia e fins devidos, a inclusa copia do Decreto n.º 50 desta data, em vista do qual foi por acto de hoje nomeado o Bacharel Joaquim Homem de Siqueira Cavalcante para exercer interinamente o cargo de Vice-Director do Atheneo Rio Grandense.—Saúde e Fraternidade. Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado, O Secretario—Alberto Maranhão.—A' Contadoria.

REQUERIMENTO :

De D. Candida Alexandrina de Freitas, viúva do Professor publico de Port'Allegre, Benjamin de Freitas Costa, pedindo o pagamento do que o Thesouro ficou a dever a seu finado marido.

A Contadoria informou : N.º 253. Cidadão Inspector.—Ao fallecido Benjamin de Freitas Costa ex professor de ensino primario da villa de Port'Allegre, ficou o Thesouro a dever a quantia de rs. 93\$499 noventa e tres mil quatrocentos e noventa e nove reis, importancia de seus vencimentos correspondentes ao tempo decorrido do 1.º de Janeiro a 8 de Fevereiro do anno passado, conforme o atestado apresentado e notas lançadas na respectiva folha de pagamento. Liquidada a divida, e achando-se a supplicante D. Candida Alexandrina de Freitas, viúva desse ex-funcionario habilitada na forma da circ. do Thes. Nac. n.º 428 de 12

de Setembro de 1862, pode ter lugar o respectivo pagamento, escripturando-se a despeza por conta da verba "Exercicios Findos"—§ 14 do orçamento em vigor, onde ha credito.

Contadoria, 12 de Setembro de 1895. O Contador, Pedro S. de Araujo. Mandou-se pagar.

Do Coronel Francisco Gurgel de Oliveira, pedindo o pagamento dos juros de 5 apol. ces estadoaes de que é possuidor.

INFORMAÇÃO :

N.º 252—Cidadão Inspector, Ao petionario Francisco Gurgel de Oliveira, possuidor de cinco apolices da divida publica estadual no valor total de um conto de reis, deve o Thesouro a quantia de (Rs. 80\$080) oitenta mil reis, importancia dos juros vencidos pelas mesmas apolices no anno de 1894, como consta da respectiva folha de pagamento. Pode, portanto, ser attendida a sua petição pagando-se-lhe a sobredita quantia pelo caixa parcial de "Diversas Origens"—onde fóra recolhida por occasião do encerramento do exercicio financeiro de 1894. Contadoria, em 12 de Setembro de 1895. O Contador Pedro Soares de Araujo. Mandou-se pagar.

De D. Joanna Cerqueira de Carvalho Souto, pedindo o pagamento da importancia a que tiver direito, proveniente dos vencimentos de seu finado marido, Dr. Luiz Antonio Ferreira Souto, ex Juiz de Direito da Comarca de Natal.

Foi esta a informação da Contadoria :

N.º 250—Cidadão Inspector. Ao fallecido Bacharel Luiz Antonio Ferreira Souto, ex Juiz de Direito da Comarca desta capital, ficou o Thesouro a dever a quantia de (Rs. 279\$568) dusentos setenta e nove mil quinhentos e sessenta e oito reis, importancia de seus vencimentos, correspondentes aos dias decorridos de 1 a 26 de Agosto ultimo, conforme as notas e calculos lançados na respectiva folha de pagamento. Esse ex funcionario achava-se no gozo de seis mezes de licença, que lhe foram concedidos, com todos os vencimentos pela lei n.º 46 de 20 de Setembro do anno passado, tendo entrado no gozo d'ella em 7 de Junho deste anno, razão porque lhe são abonados todos os vencimentos até o dia 26, anterior ao do passamento. Em vista, pois, dos documentos com que instrue sua petição D. Joanna Cirqueira Carvalho Souto, viúva do mesmo ex Juiz de Direito, mostrando se habilitada na forma da Cir. n.º 428 de 13 de Setembro de 1862, podeis mandar pagar-lhe a supradita quantia, escripturando-se a despeza por conta da verba Magistratura—§ 5.º n.º IV do Orçamento vigente onde ha credito, sendo: Orl. 186\$379 Grat. 63\$189

Total Rs. 279\$568

Contadoria, em 11 de Setembro de 1895. O Contador, Pedro Soares de Araujo.

Mandou-se pagar
De Theophilo Orosimbo da Cunha Souto Maior, reclamando a liquidação e pagamentos, que não lhe foram pagos nos mezes de Junho a Dezembro de 1894.

Eis a informação da Contadoria : N.º 254—Cidadão Inspector. Em vista da liquidação, a que procedeu a Contadoria, verifica-se dever este Thesouro ao petionario Theophilo Orosimbo da Cunha Souto Maior, professor aposentado da Cidade do Martins, a quantia de (Rs. 368\$844) trescentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reis, importancia de seus vencimentos, correspondentes aos mezes decorridos de Junho a Dezembro do anno passado. Pode, portanto, ter lugar o paga-

mento requerido, classificando-se a despeza por conta da verba—"Exercicios Findos"—§ 14 do orçamento vigente, onde ha credito. Contadoria, em 12 de Setembro de 1895. O Contador, Pedro Soares de Araujo. Mandou-se pagar.

MONTE-PIO

Títulos de pensão

Em virtude do art. 21 da Lei n.º 52 de 21 de Setembro de 1894, e à vista das informações da Contadoria, sob ns. 257 e 260, mandou-se expedir competentes títulos de pensão de monte pio estadual aos seguintes :

A' D. Maria Emilia de Moraes Barboza, viúva do capitão Apolinario Joaquim Barboza e a seus filhos : —Maria Emiliana Barboza, Ezequiel de Moraes Barboza, Maria Calipso de Moraes Barboza, Ponsiano de Moraes Barboza, Apolinario Barboza Filho, João de Moraes Barboza.

A' D. Joanna Cerqueira de Carvalho Souto, viúva do Dr. Luiz Antonio Ferreira Souto e a seu filho Luiz Antonio Ferreira Souto Neto :

ACUDAGEM

De conformidade com as ordens do Exm. Governador do Estado em officio de 9.º e 10 deste mez foram entregues diversas quantias para o serviço de açudagem nas seguintes localidades.

Angicos e Jardim de Angicos
—Ao 1.º official da Secretaria do Governo, Antonio Climaco Rodrigues Machado— 2:500\$000

Pão das Ferras
—Ao Dr. Juiz de Direito João Dionisio Filgueira— 4:000\$000

Martins
—Ao Dr. Juiz de Direito Manoel Moreira Dias— 4:000\$000

Apody
—Ao Coronel Antonio Ferreira Pinto— 1:000\$000

Santo Antonio
—Ao cidadão José Joaquim de Oliveira— 1:000\$000

Mossoró
—Ao cidadão Aderaldo Zozimo de Freitas— 3:000\$000

Nova Cruz
—Ao Dr. Firmo Antonio Dourado da Silva— 3:000\$000

COMMISSÕES

Segundo as communicações officiaes da Secretaria do Governo foram nomeadas commissões para o serviço d'açudagem composta dos seguintes cidadãos :

Mossoró
Dr. Juiz de Direito, Joaquim Manoel Vieira de Mello.

Aderaldo Zozimo de Freitas.

Silvio Policiano de Miranda.

Manoel Cyrillo dos Santos.

João Mendes.

Pão das Ferras
Dr. Juiz de Direito, João Dionisio Filgueira.

Theophilo Elpidio de Souza Rego, Presidente da Intendencia.

Pacifico Severiano, Collector de rendas estadoaes.

Martins
Dr. Juiz de Direito, Manoel Moreira Dias.

Coronel Genuino Fernandes de Queiroz.

Dr. Francisco B. Cavalcante de Albuquerque, Pro-notor Publico.

Santo Antonio
Cidadão José Joaquim de Oliveira Junior.

Cidadão Rodolpho Fernandes de Arruda, Presidente da Intendencia.

Cidadão Cícilio Correia de Oliveira Andrade.

Apody
Dr. Juiz de Direito, João Gurgel de Oliveira.

João Zozimo de Oliveira Pinto, Presidente da Intendencia.

Coronel Antonio Ferreira Pinto.
Luiz Comes
Cidadão João Germano Moreira da Silveira.
Cidadão Antonio Fernandes de Oliveira.
Cidadão Adelino Maia.
S. Miguel
Padre Cosme Leite.
Coronel José Antonio de Carvalho
Coronel Antonio Joaquim de Oliveira Costa.

Nova Cruz
Dr. Juiz de Direito. Firmo Antonio Dourado da Silva.
Vigario Thomaz de Aquino Mauricio.
Presidente da Intendencia, José Ignacio Moreira.

Angicos e Jardim de Angicos commissionado o 1º official da Secretaria do Governo, Antonio Climaco Rodrigues Machado.

TOMADA DE CONTAS
 A vista do minucioso exame procedido nas contas definitivas do ex-collector de Pão dos Ferros, Theophilo Elpidio de Souza Rego durante o tempo de sua gestão, a contar de 19 de Outubro de 1895 a 19 de Julho de 1896, e verificando-se acharem-se ditas contas legaes, justas e perfeitas, segundo a informação da Contadoria n.º 259, forão ellas tomadas, julgadas boas e approvadas, mandando-se passar ao ex-collector o respectivo Alvará de quitação, pago o sello devido nos termos do § 4.º a classe do art. 8 da Lei n.º 18 de 17 de Junho de 1892.

Levantou-se a sessão.
MOSSORO

Apollices
 Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 20 de Novembro de 1895.—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte declarou o Sr. Collector de Rendas Estaduales da Cidade de Mossoro, que no dia 10 do corrente recebeu o balancete da receita e despesa do mez de Outubro dessa Collectoria, demonstrando um saldo em favor da Fazenda de 3:905:420 reis; que esse balancete não veio acompanhado de officio dirigido ao Thesouro, falta notavelmente sensivel, como já se tem feito sentir ao dito Sr. Collector.

Entretanto, foi entregue ao Thesoureiro desta Repartição um lacrado remetido por essa mesma Collectoria contendo 2:390:000 reis, sendo em apollices 2:200:000 e em dinheiro 190:000 reis. Essas apollices não podem ser levadas á credito do dito Sr. Collector, porque não forão observadas as prescripções estatuidas nas circulares ns. 35 e 38 de 6 de Dezembro de 1894 e 1.º de Março proximo passado, e por isso se lhe as devolve, acompanhadas da nota junta, affim de que sanadas as faltas cometidas as remetta de novo ao Thesouro para os fins convenientes.

Esta Inspectoria lamenta taes omissões em materia do serviço publico, parecendo que essa collectoria não presta a devida attenção ás ordens expeditas sobre assumptos de tanta importancia. Se não forem remediadas, quanto antes, as faltas em contradas nas ditas apollices, a receita de 2:200:000 reis por ellas representada, será gliczada, cumprindo ao referido snr. Collector entrar com aquella importancia em dinheiro para os cofres desta repartição no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade, multa, perda de porcentagem e outras de que tratão as leis fiscaes. Compra.—**Joaquim Guilherme de Souza Caldas.**

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria aos 20 de Novembro de 1895.
 Presidencia interina do Exm. Desembargador Olympio Vital.
 Secretario, Luciano Filgueira.
 Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Exms. Desembargadores e o Procurador Geral, a excepção do Exm. Desembargador J. da Camara, que faltou com causa participada, foi aberta a sessão.
 Lida, foi sem debate approvada a acta da sessão anterior.
 Foi lido o expediente.

PASSAGEM:
 Do Exm. Desembargador José Climaco ao Exm. Desembargador Olympio Vital.

APPELLAÇÃO CRIME
 N. 26 — Macahyba — Appellante, Francisco Alves Machado — Appellada, a Justiça.

Vista ao Procurador Geral:
APPELLAÇÃO CRIME:
 N. 29 — Ceará-mirim — Appellante, Militão Florencio das Neves — Appellada, a Justiça.

Vista ao Procurador Geral e ao curador a lide:
APPELLAÇÃO CIVEL:
 N. 10 — Caicó — Appellante, Nicodemus José de Medeiros — Appellados, Antonio Xavier da Nobrega e outros.

Pedidos e designação de dia para julgamento:
 Pelo Exm. Desembargador Chaves Filho:

APPELLAÇÕES CRIMES:
 N. 22 — Martins — Appellante, a Justiça — Appellado, Manoel Marinho do Nascimento — A 1.ª conferencia.

N. 25 — Macahyba — Appellante, a Justiça — Appellado, Manoel Gomes de Freitas — A 1.ª conferencia.

DESPACHO:
 Pelo Exm. Desembargador Olympio Vital:

APPELLAÇÃO CRIME:
 N. 19 — S. José de Mipibá — Appellante, a Justiça — Appellado, Antonio Francisco José, vulgo Antonio Felisardo.

Nomeia o Dr. Hemeterio Fernandes, curador do réo, que se diz menor. Dê-se vista ao curador nomeado, depois de prestado o compromisso legal.

Julgamentos adiados:

RECURSO CRIME:
 N. 60 — S. Gonçalo — Recorrente, o Juiz de Direito — Recorrido, Thimoteo Gomes da Paz.

APPELLAÇÃO CIVEL:
 N. 9 — Triumpho — Appellante, Miguel de Paula Cavalcanti — Appellado, o Juiz de Direito.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Habeas-corpus

A transcripção que, com a devida venia, fazemos hoje do que publicaram "O Paiz" e o "Diario Official" a respeito da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no recurso interposto da denegação do *habeas corpus*, impetrado ao Superior Tribunal de Justiça do Estado em favor dos pacientes Manoel Bezerra de Medeiros e Antonio Bezerra Cavalcanti, presos na cadeia da villa de Pão dos Ferros, em consequencia de pronuncia por tentativa de morte contra o desembargador Ferreira de Mello, quando juiz de direito daquela comarca, vem pôr em evidencia a sem razão dos que, em ligagem violenta e desabrada, conceituaram de injusta e apaixonada aquella denegação.

Fructo da ignorancia ou da perversidade, senão da somma dos dous termos—a perversidade e a ignorancia—, a critica feita á decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça Estadual se desfaz completamente diante dos conceitos externados pelo illustrado relator, Exm. Ministro dr. Macedo Soares, na sustentação do seu voto, conceitos que confirmam *in totum* os fundamentos da denegação do *habeas-corpus*.

E não fossem as falsas allegações feitas ante o Supremo Tribunal Federal, entre outras—a de que as leis judicarias estadoaes vedam ao *promotor*, a interposição de *segunda* appellação, o que, quando exacto, não procederia, por quanto, ha tambem, nos autos, appellação interposta pelo *autor* era bem provavel que o Supremo Tribunal Federal, em vez de pelo *voto de Minerva*, conceder a ordem para o comparecimento dos pacientes, tivesse logo negado provimento ao recurso.

Qualquer que seja, porem, o resultado final da questão, uma coisa fica, desde já, patente, e é que — lá, no seio do Supremo Tribunal Federal, onde absolutamente não se conhece a côr das nossas paixões nem chega o choque das nossas lutas, além do luminoso voto do illustrado relator,—quatro ministros se pronunciam no mesmo sentido—que o Superior Tribunal de Justiça do Estado tinha bem decidido, negando a ordem de *habeas-corpus* que lhe fóra impetrada.

Si não é um triumpho, é um facto que, pelo menos, demonstra a injustiça dos que investem contra a honra-

bilidade de um Tribunal que, nessa mesma questão, já obteve dous assignalados triumphos, vindo confirmadas pelo Supremo Tribunal Federal duas decisões suas, sendo uma por unanimidade de votos.

Eis as palavras do illustrado relator, Exm. ministro Macedo Soares: "O Sr. relator não diz que o presente *habeas corpus* está prejudicado, porque em semelhante materia não ha caso julgado; mas lembra que o caso é o mesmo em que já o Tribunal negou *habeas corpus*: as mesmas as partes e até o mesmo o impetrante.

Nega que os réos tenham sido pronunciados por juiz incompetente, pois o foram pelo Juiz municipal a quem cabia o despacho; e o juiz de direito da comarca, que era o queixoso, não podendo tomar conhecimento do recurso, mandou que fossem os autos ao substituto legal, que foi o suplente do juiz municipal, que confirmou a pronuncia. Observou-se rigorosamente o art. 249 do regulamento criminal. O impedimento do juiz de direito, não sendo a suspeição que resulta da parentesco, de amisade ou inimisade, ou de particular interesse na decisão da causa, não dependia de ser jurado.

As demais nullidades allegadas, ou não existem, como a supposta infracção do art. 88 do codigo do processo criminal, ou não pertencem ao conhecimento deste Tribunal, senão em processo de revisão, como tambem não lhe cabe, nesse processo de *habeas-corpus*, apreciar a allegação de ser outro o autor do crime. Vota, pois, pela denegação do *habeas-corpus*."

"Foi concedida por empate a ordem de *habeas corpus* para comparecimento dos pacientes na sessão de 14 de dezembro proximo futuro, prestando a autoridade competente os necessarios esclarecimentos. Votaram pela concessão os Srs. Americo Lybbo, Fernando Ozorio, Americo Braziliense, José Hygino e Barão de Pereira Franco, e contra os Srs. Lucio de Mendonça, Ubaldo do Amaral, Bernardino Ferreira, Findahyba de Mattos e Macedo Soares.
 Impedido o Sr. Hermino do Espirito Santo"

A REPUBLICA

Telegrammas

OFFICIAES
 Recife, 15.
 Governador. — Natal. — Congratulamo-nos com V. Ex. pelo glorioso anniversario da emancipação politica de nossa patria. Saudações. — **Barboza Lima.** — Governador.

Victoria, 15.
 Governador. — Natal. — Saudovos pelo glorioso anniversario da nossa completa emancipação politica. — **Henrique Coutinho**, em exercicio de Presidente do Estado.

Rio 18
 Governador. — Natal. — Comunico a V. Ex. que em data de 27 do corrente assumi o cargo de director geral dos correios da Republica. — O Director Geral **E. A. Victorino da Costa.**

Serviço Especial "A Republica"
 Rio, 20.
 Foi nomeado commandante do 3.º districto militar o General Solon.

A camara reconheceu deputado o Dr. Timotheo da Costa.

A comissão de orçamento accitou o imposto de 600 réis sobre fio de tecelagem importado.

O conselho de fazenda resolveu que os phosphoros,

inclusive o zinco do envoltorio, paguem direitos.
 Rio, 21.

Foi exonerado o Dr. Fernando Lobo do lugar de vice-presidente do Banco da Republica e nomeado o Barão de Rozario.

O Congresso foi prorogado até 15 de Dezembro.

Martinez Campos derrotou Maximo Gomes.

Os portuguezes derrotaram os indigenas em Lourenço Marques.

Rio, 22.
 Foi apresentado projecto autorizando o governo a gastar mil contos de reis para instalar-se a exposiçào com memorativa do centenário da descoberta do Brazil. O projecto foi assignado por 82 deputados.

Rio, 23.
 Foi approvada, na camara, a reintegração do dr. Serzedello no posto que occupava no exercito.

O Senado approvou a confirmação do posto de alferes das praças commissinadas.

Foi approvada, no Senado, a redacção do projecto que reduzio a tres mezes o prazo das incompatibilidades para as eleições de deputados esenadores.

Rio 24.
 Na Camara discutio-se a emenda do Senado, relativa á reforma dos Arsenaes. Combateram-na os deputados Augusto Severo e Thomaz Cavalcanti.

Foi approvada a reorganisação do estado maior do exercito e da Intendencia de Guerra; reintegrados os lentos vitalicios, civis e militares.

Amanhã deve haver sessão secreta no Senado.

Rio, 26
 Foram exonerados o dr. Fernando Abbot, de ministro em Buenos-Ayres, e Eduardo Socrates, de chefe de districto dos telegraphos.

A Camara reduzio a 8 mil contos o credito de 12 pedido para a Estrada Central.

O Senado regeitou a emenda, augmentando os vencimentos dos juizes e procuradores seccionaes.

Foi transferido do 11 para o 34 o alferes Alves Maia.

Rio, 27.
 A Camara dispensou informações a respeito do lastro dos bancos regionaes.

Foi reconhecido senador pelo Paraná o Padre Alberto Gonçalves.

A Camara remetteu ao Senado o orçamento da Industria.

O Senador João Barbalho, apresentou projecto sobre a responsabilidade dos Presidentes e Governadores dos Estados.

Falleceram Alexandre Dumas, Dr. Mello Braga, secretario do Corpo Sanitario, e o Padre Fleury.

Dr. Pedro Velho

Na quarta-feira proximo passada—27 de Novembro—feliz da ta do anniversario natalicio do Exm. Dr. Pedro Velho tivemos o prazer de assistir uma festa

por todos os modos sumptuosa, imponente e digna, e que nos deixou as mais gratas recordações.

Desde pela manhã, innumeross amigos e correligionarios affluiram á casa de residencia de S. Exc., affim de saudar-o; de muitos pontos do Estado chegavam tel-grammas congratulatorios; choviam as felicitações de amigos ausentes; emfim a alma republicana dava arrhas ao mais justo e indivivel contentamento.

A noite, a casa do grande democrata foi, por assim dizer, invadida por uma crecida leva de distinctos cavalheiros, amigos e parentes, muitos dos quaes acompanhados de suas Exms. familias; achando-se as salas e alpendre artisticamente decoradas, ostentando bellos ramilhetes e uma infinidade de lampões multicores, de um effeito deslumbrante.

As 8½ horas da noite começaram as danças, que estiveram animadissimas e prolongaram-se até a madrugada.

Notava-se o gentil concurso de muitas Senhoras da elite da sociedade Natalense, trajando elegantes *toilettes*.

As 11 horas foi servido uma esplendida ceia.

A mesa, em forma de T, achava-se lindamente preparada e repleta de variadas iguarias, finissimos doces e escolhidos vinhos; tomando n'ella assento, em primeiro lugar, o bello sexo e depois os cavalheiros, dentre os quaes podemos destacar os Exms. Desembargadores, Chaves Filho, Olympio Vital, J. da Camara e Ferreira de Mello, o chefe de policia, Dr. Fabio Rino; os Drs. Lemos e Carneiro, Juizes de Direito da Capital e Macaú, Drs. Autran e Octavio Hamilton, Promotores Publicos da Capital e Ceará-mirim, Drs. Lauro Castello Branco, Mathias Maciel, o coronel Juvinio Barret, o Inspector da Alfandega, Inspector do Thesouro, o chefe da Repartição dos Telegraphos, o capitão tenente, Arthur Lisboa, o major Caldas, commandante do Batalhão de Segurança e sua Officialidade, Tenente coronel Joaquim Manoel, cidadão O'Grady, coronel Avelino Freire, além de outros muitos, de cujos nomes nos recordamos agora.

Affavel, lhano o Exm. Dr. Pedro Velho mostrou-se incoançavel em obsequiar a todas as pessoas presentes, sem excepção de uma só, captivando todos aquelles que tiveram a satisfação de ir abraçal-o, n'aquelle dia.

Muitos brindes foram erguidos ao impolluto e benemerito cidadão, cujo anniversario ora o objectivo da festa de que nos occupamos.

Em eloquentes palavras, o Dr. Chaves rompeu a serie de brindes, saudando ao Exm. Dr. Pedro Velho, pela feliz data que se commemorava e fazendo salientar as suas notaveis qualidades como particular e primeiro representante do poder publico no Estado.

Em seguida usou da palavra o Dr. Fabio Rino que, em expressivas phrases, brindou ao velho companheiro de Silva Jardim, como o mais genuino representante da robusta e altaneira geração hodierna.

Em bonita oração, saudou ao Exm. Dr. Pedro Velho o Dr. Lauro Castello Branco.

Em bello discurso o Dr. Lemos felicitou tambem ao Dr. Pedro Velho.

Seguiram-se com a palavra os Drs. Hamilton e Mathias Carlos, majores Joaquim Guilherme, Caldas Sobrinho e outros muitos illustres convivas.

O brinde de honra foi feito pelo Exm. Dr. Pedro Velho, ao bello sentimento — a Amisade.

O que foi esse brinde feliz, original — não o podemos dizer, falta-nos a palavra do seu inspirado autor.

O que, porem, podemos, queremos e devemos affirmar é que — ao terminar o Dr. Pedro Velho a sua brilhante oração, todos nós — que ouvimos, ficámos deveras electrizados, pelos bellos ar

ILEGÍVEL

roubos de uma palavra privi- giada.

A's 2 horas da noite retiraram-se os manifestantes plenamente satisfeitos e gratos ás maneiras cavalheiras do Exm. dr. Pedro Velho.

Pela nossa parte apresentamos a S. Exc. amigo e chefe, as nos- sas mais affectuosas saudações.

Fabrica de Tecidos

O incansavel industrial, nosso respeitavel amigo, coronel Juvinio Barreto, dando arrias, ainda uma vez, dos seus bellos e altruisticos sentimentos, sollicito pelo bem espirital dos seus operarios,—do mesmo modo porque se ha revelado, em todos os tempos, pressuroso de acudir-lhes com os auxilios e socorros materiaes de que ha- jam mister,—acaba de inaugurar, em sua importante fabrica de Tecidos, uma capella sob a invocação de S. José.

O acto da benção foi revestido da maxi- ma solemnidade e realison-se na manhã do dia 28 do expirante mez, com insi- gniada pompa, sendo officiante o Exm. Sr. D. Adauto, virtuoso Bispo diocesano, pe- rante todos os empregados e operarios da fabrica e numerozo concurso do que de mais selecto possue a sociedade natalense.

Sucedendo a benção e antes da missa que, no altar da elegante e luxuosa capella celebrou, S. Exc. Rvdma. fez uma alloca- ção referente á tocante cerimonia, ap- roveitando-se—com rara felicidade—do momento para deixar implantado no espirito dos seus respeitosos ouvintes mais um dos beneficos ensinamentos, que tanto têm contribuido para affirmar a sua illustração e profundidade de vistas.

Apos á missa,—por todos os circum- stantes ouvida com piedoso recolhimento—S. Exc. administrou o chrisma a grande numero de pessoas,—na sua maioria ope- rarios da fabrica, retirando-se em seguida para o palacete de residencia do honrado coronel Juvinio, onde o aguardavam, bem como a grande numero de convidados, um copioso almoço.

Não precisamos salientar a cordialidade e intima expansão que—durante este—reina- ram, nem, mais uma vez, constatar a pro- verbial gentileza e captivante amabilidade com que todos foram recebidos e obsequia- dos pela virtuosa familia do digno ampli- trião.

Manifestou S. Exc. Rvdma. o desejo de visitar a fabrica de Tecidos, o que effec- tuou, não só acompanhado do intelligente e operoso proprietario da mesma fabri- ca, como ainda dos seus illustres convi- dados, entre os quaes se achavam o Exm. dr. Pedro Velho, governador do Estado, Desembargador Chaves Filho, drs. Alberto Maranhão, Rodolpho Pedrosa e Domingues Carneiro, Tenentes-Coronéis Olympio Ta- vares e Adelino Maranhão, Majores Theo- dosio Paiva e Raymundo Costa, Capitão Be- nedicto Ferreira e muitos outros, cujos no- mes, de momento nos escapam, sendo ali recebidos—ao som da promettedora musica dos operarios—por estes revestidos de gala e nos seus postos do trabalho.

Cerca de duas horas demorou-se os vi- sitantes, sendo bellissima a impressão por cada um recebida na minuciosa inspecção que fizeram a todas as secções das bem montadas officinas.

Ao retirar-se S. Exc. o seus distinctissi- mos companheiros, foram acompanhados por todos os operarios que, então, prorom- perão em estrepitosos vivas e saudações ao virtuoso e venerando Bispo e ao seo estre- meito patrião.

Durante a visita erão, na propria fabri- ca, impressos e successivamente distribui- dos, avulsos, onde se lia a seguinte sau- dação:

FABRICA DE FIAÇÃO E TECIDOS DO NATAL

Por occasião da visita e benção da capella effectuada em 28 de Novembro de 1895 por S. Exc. Revma. o Sr. Bispo Diocesano —D. Adauto A. de Miranda Henriques—

Solli Deo honor et gloria.

Deus abençoa os que trabalham!

O dia de hoje é para nós uma inolvida- vel commemoração dessa sublime verdade.

Ao pé de uma officina eleva-se um altar; e de sobre o solio augusto, onde a gra- çia de Deus e a veneration da humanidade o collocaram nos está vigiando e protegendo o grande patrimonio que foi na terra um operario como nós.

Deus abençoa os que trabalham!

A nossa existencia mudana se inicia pelo labor quotidiano na pratica do bem e tem por destino final a eterna paz da Bem-aventurança. Ter a piedade no coração, a energia na vontade—ser util e bom—eis a vida completa.

Celebremos, pois, entre hosannas jubilo- sas, a festa humilde e santa da religião e da industria; e, enquanto os nossos braços repousam da fadiga, recuperemos a nossa consciencia a luz da fé, que é a suprema força.

Deus abençoa os que trabalham! E por isso mesmo nos está honrando com a sua paternal visita um alto represen- tante de Jesus, amparo e guia de oito cen- tas mil almas.

Que a sua presenca afugente de nós o egoismo e a vaidade e avigore em nosso espirito a caridade christã e amor de Deus.

Um principe da Igreja, sob este lecto humilde, significa a ineffavel bondade de Deus para com os pobres e pequenos; e, especialmente, para aquelles, de entre nós, que ainda não attingiram a idade varonil, este dia relembra uma das mais bellas e edificantes lecções do incomparavel espirito de Jesus, abrindo os seus divinos braços á infancia—Sinite parvulos venire ad me.

A nossa respeitosa gratidão ao virtuoso prelado, o que a sua benção venha aclarar nesta officina a fraternidade e paz dos que trabalham.

Tudo que é bom e sante na terra vem do Céu.

Gloria a Deus nas alturas e paz aos ho- mens de boa vontade.

Viva a Religião Catholica Apostolica Ro- mana!

Viva S. Exc. D. Adauto Aurelio de M. Henriques.

Viva o nosso amado patrião! incansavel em promover o nosso bem moral e material!

Terminando, felicitamos com effusão d' alma ao honrado e laborioso coronel Juvinio Barreto pela bellissima festa de que foi protagonista, e cuja indelevel lembrança perdurará sempre para os que tiveram en- sejo de assistil-a.

Dr. Domingues Carneiro

No dia 28 do expirante, anniversario natalicio do nos- so distincto amigo, dr. João Ferreira Domingues Carneiro, honrado juiz de direito da comarca de Macão, rece- beu S. S. no hotel "Viterbi- no," onde se acha hospeda- do, brilhante e significativa manifestação de numerosos amigos e apreciadores de suas selectas qualidades.

A's 2 horas da tarde a briosa officialidade do Batalhão de Segurança, fazendo-se preceder da respectiva ban- da de musica, foi apresen- tar ao illustre Dr. Carneiro os seus cumprimentos. A esse tempo—já o nosso presado amigo se achava rodeado de distinctos cavalheiros que iam igualmente cumprimen- tal-o por seu auspicioso an- niversario.

Reconhecido a taes de- monstrações de inequivoco apreço, o dr. Domingues Carneiro offereceu aos manifes- tantes um delicado lunch, durante o qual foi alvo de entusiasticas saudações. In- niciou-as o Exm. dr. Pedro Velho, que, em bella alloca- ção, salientou a excellencia de caracter e a superiorida- de de espirito do illustre ma- nifestado. Falaram em se- guida os nossos amigos Des- embargadores Chaves Filho e Espirito Santo, drs. Fabio Rino, Lauro Castello Bran- co, Octavio Hamilton, capi- tães Falcão, Seabra e José Amorim e outros distinctos cavalheiros.

O dr. Domingues Carneiro, visivelmente emocionado, proferiu então um brilhante discurso, agradecendo a todos. Durante o tempo da ma- nifestação, a banda de musi- ca do Batalhão de Segurança executou variadas peças de seu escolhido repertorio. Foi uma festa singela, mas muitissimo significati- va e que deixou-nos as mais agradaveis impressões.

Um affectuoso amplexo ao nosso honrado amigo.

Chefe de policia

Foi nomeado chefe de po- licia interino do Estado o nosso estimavel e talentoso amigo Dr. Fabio Rino Jun- ior, de quem muito ha de es- perar no desempenho das arduas funcções que lhe fo- rão acertadamente commet- tidas.

Em substituição ao illus- trado desembargador Olym- pio Vital, a quem os seus multiplos affazeros não per- mittiam com assiduidade desempenhar o cargo de De- legado especial dos exames de preparatorios, que, é for-

ça confessor, S. Exc. soube elevar no verdadeiro nivel de seriedade e justiça, no- meado o não menos compe- tente e digno Dr. Vicente de Lemos, honrado Juiz de Di- reito desta capital.

Ao illustre Dr. Celso Cal- das e sua gentilissima espô- sa, nossas congratulações pelo seu feliz consorcio.

O nosso intelligente coes- tadano Horacio Barretto de Paiva Cavalcanti foi appro- vado plenamente nas mate- rias da 2ª serie de sciencias sociaes na Faculdade de Di- reito do Recife.

Nossos parabens.

Hospedes e Viajantes

Vindo a bordo do paquete "Jaboatão", acha-se entre nós o talentoso e distincto moço dr. José Julio de Carvalho Oliveira, ultimamente nomeado para ser vir. interinamente o lugar de Vice-director do Atheneu Rio Grandense.

O Dr. Fernandes é um dos mais bellos caracteres republi- canos e possui grande ca- bedal scientifico.

S. S. veio acompanhado de sua Exm. consorte

Cumprimentamol-o.

A bordo do "S. Francisco" a 28 do expirante, chegou em com- panhia de sua Exm. familia, o nosso illustre amigo Dr. Joa- quim Homem de Siqueira Ca- valcanti, que, no mesmo va- por, seguiu para Mossoró com destino á comarca de Pao dos Ferros, onde vai exercer as ele- vadas funcções do cargo de Juiz de Direito, para que foi ultimamente nomeado.

Cumprimentamos ao digno magistrado que irá, na comarca de Pao dos Ferros, por em evi- dencia mais uma vez o seu valor e o seu alto merito, já tão prova- dos em outros postos igual- mente arduos e difficeis da sua carreira de homem publico.

Bôa viagem ao nosso amigo e a sua Exm. familia.

Para a cidade do Recife se- guio a 27 do cadente o nosso illustre amigo Dr. Aprigio Augusto Ferreira Chaves, Juiz de Direito de Canguaretama e que durante alguns mezes occupou até o dia do seu embarque, com grande provei- to para o serviço publico, o lu- gar de Chefe de Policia.

Ao Dr. Aprigio, que vai de- montar-se algum tempo n'aquella cidade, no gozo de uma licença que lhe concedeu o Congresso do Estado, acompanha sua digna e virtuosa esposa.

Saudosos pela ausencia do nosso honrado amigo, que tanto se tem imposto á estima e grati- dão dos rio-grandenses, pelo muito que se tem dedicado a esta terra, pondo a serviço da causa republicana os esforços de sua intelligencia e as energias de seu caracter, fazemos votos pelo seu regresso.

A bordo do Atlantico, pa- quete no qual tomou passagem o Dr. Aprigio Chaves com sua Exm. Senhora, foram numero-

sos amigos dar-lhe o abraço da despedida.

Registramos a honrosa vi- sita dos nossos bons amigos e prestantes correligionarios Drs. Octavio Tavares e Ma- thias Maciel, coroneis Felis- mino Dantas e Baptista de Vasconcellos, capitães Can- dido Barbosa, Francisco Candido e Laurindo France- lino.

A todos as nossas affectuo- sas saudações.

Acha-se n'esta cidade, vin- do de Angicos, onde está di- rigindo com inexcitaveis zelo e probidade os traba- lhos de agudagem d'aquelle municipio, o nosso dedicado amigo e correligionario, ca- pitão Antonio Climaco Ro- drrigues Machado.

Abraçamol-o.

Para o Recife, em compa- nhia de sua Exm. familia seguiu ante-hontem o nosso sympathico amigo Candido de Medeiros. Bôa viagem..

Carta do Rio

Rio, 8 de Novembro de 1895.

Sr. Redactor :

A quem não conhece a marcha dos trah lhos parlamentares pa- rece queas successivas proroga- ções, votadas pelo Congresso, re- velam deleixo, por parte dos re- presentantes da Nação, no cum- primento dos seus deveres de le- gisladores.

No entanto a sim não é. A Constituição, estabelecendo que as sessões ordinarias seriam de quatro mezes, marcou um pra- so incontestavelmente insufficiente para os trabalhos do Con- gresso, que, alem das leis an- nuas que devem ser discutidas e votadas com o maior criterio e minucioso estudo, tem de dar solu- ção ás multiplas questões que, durante, as sessões são submetti- das á sua apreciação.

Accresce ainda que, desde a proclamação da Republica, os go- vernos têm-se descuidado de re- metter ao Congresso, com a ne- cessaria regularidade, a propos- ta de orçamento e as tabellas que a devem acompanhar.

O anno passado, por exemplo, ellas chegaram á Camara já na primeira prorogação, e, este anno, apesar dos esforços empregados pelo governo para que não fos- sem demoradas, tendo para isto preparado as a tempo, só dous mezes e tantos dias, após a abert- ura do Congresso, foram ellas distribuidas, devido a grande ac- cumulação de serviço que havia na imprensa nacional.

Nestas condições e attenden- do-se as gravissimas questões politicas que tem este anno agi- tado o espirito publico, não é de admirar não terem sido ainda concluidos os trabalhos parla- mentares.

Em todo caso a discussão dos orçamentos vai adiantadissima.

O da guerra está já concluido; o da marinha voltou á camara, que tem de resolver sobre al- gumas alteraçoes feitas pelo Sena- do; o do interior acha-se na com- missão de finanças do Senado para interpor o seo parecer; o da viação está e a terceira dis- cussão na Camara, bem como o da receita, que está orçada em 325.924.000\$000, cifra que excede- rá aquella em que deve ser fixada a despeza para 1896

Os monarchistas do S. Paulo estão dispostos a empenhar-se activamente na propaganda da restauração.

Em uma reunião, realisada ha dias em casa do dr. João Mendes de Almeida, foram eleitas duas commissões—uma para escrever o manifesto que tem de ser diri-

gido á Nação e outra para redi- gir o jornal que vão fundar.

A respeito desse jornal, em cu- jo primeiro numero será publi- cado o manifesto, eis o que se lê n' "A Noticia":

"Está definitivamente fixada para o dia 15 do corrente a data do apparecimento d' O Brazil, or- ção de propaganda monarchica.

O capital da empreza é de.... 120.000\$, já realisados. A proprie- dade é de Brasil Ramos & C.

O Brazil será publicado duas vezes por semana, até chegar da Europa o material encommen- dado."

A Republica, arraigada no co- ração do povo, que por ella é ca- paz de praticar indiviseis sacri- ficios, como já provou uma vez, só tem a ganhar com essa ar- regimentação dos partidarios da restauração.

A monarchia, como regimen de transição, passou o seo tempo, dando-nos o que era licito della esperar; hoje a Republica, para sempre vencedora n'alma nacio- nal, está definitivamente consoli- dada, para assegurar ao Brazil toda a grandeza do seo futuro: não voltaremos mais a ser, pelas nossas instituições politicas, u- ma excepção odiosa no seio da America Democratica.

Mas é preciso que saibamos tir- rar da nova propaganda o bem incalculavel que ella vem trazer- nos.

Provemos a esse grupo de de- peitados, que lembram-se, com saudades, dos tempos idos, e ao mundo que, na terra gloriosa, onde outrora as conspirações para o estabelecimento de um regimen livre se succediam umas ás outras, é impossivel já hoje a existencia de um imperador por graça de Deus e unanime accla- mação dos povos.

A Convenção do Partido Repu- blicano Federal elogou a com- missão executiva do mesmo par- tido, que ficou assim organizada: Francisco Glycerio, Quintino Bo- cayuva, Rosa e Silva, Pinheiro Machado, Murinho, Gonçalves Ramos, Arthur Rios, Thomaz Del- fino e João Cordeiro.

Ainda terá que reunir-se uma vez, antes de encerrada a actual sessão legislativa, para resolver quaes os candidatos que devem ser reconhecidos como represen- tantes de Alagoas, reconhecimen- to que foi adiado por ser possivel um accordo, que dará em resultado acabar-se a sessão que existe no seio do partido naquel- le Estado.

Feito isto, a Convenção dará por findos os seus trabalhos, fi- cando na sua ausencia a com- missão executiva encarregada, conforme as bases que foram ap- provadas, alem de outras, das se- guintes attribuições:

- a) Executar e fazer executar as determinações da Convenção; b) Assumir a responsabilidade das situações imprevistas, agin- do por iniciativa propria em tudo quanto se referir á politica fede- ral, e constituindo nestes, como nos demais casos, a direcção effec- tiva e permanente do partido; c) Representar o partido, me- diante as sollicitações especiaes perante os poderes da União.

Os homens politicos, que não se acham filiados ao Partido Re- publicano Federal, fallam com insistencia na criação do Partido Democratico, cuja bandeira de combate será o parlamentarismo.

Para esse fim já houve mesmo dous reuniões.

Preparam nesta capital bri- llantissimas festas para o dia 15 do corrente, sexto anniversario da proclamação da Republica.

Ne-se dia deverá ser tam em inaugurada a grande exposição promovida por uma commissão, do que fazem parte o illustre vi- ce-presidente da Republica, se- nadores, deputado e commercian- tes, e que será realisada no intuito louvavel de tornar conhe- cido o nosso, já consideravel, des- envolvimento industrial.

Um rio grandense,

Solicitações

D. ADAUCTO

S. Exa. Revma. o Sr. Bispo D. Adauto, sobremodo penhorado pelas inúmeras e honrosas deferencias, de que foi alvo, por parte de todas as classes sociaes d'esta Cidade, durante todo o percurso de sua visita pastoral á esta parcella muito amada do seo grande rebanho em Jesus Christo, agradece paternal e cordialmente as lições e manifestações da illustrada Imprensa Natallense, de quem muito espera para os salutarens ensinamentos do bem e do progresso da honrada classe dos empregados publicos da magistratura, da officialidade dos Batalhões Federal e de Segurança do Estado, dos membros de todas as corporações e de todos os seus amados filhos e Diocesanos, confiados n'esta Parochia ao seo alto munus pastoral.

Sem destinação de classes sociaes e de pessoas, S. Exa. Revma. pedindo o auxilio dos Ceos, lança sua affectuosa benção.

Cidade do Natal, 29 de Novembro de 1895.

Diacono José Thomaz Gomes da Silva.

Secretario da Vizita Pastoral.

Despedida

Tendo resolvido de vespere minha viagem para a cidade do Recife, onde pretendo demorar-me alguns mezes, não me foi possível despedir-me das pessoas de minha amizade, do que lhes peço desculpa. Naquella cidade—aguardo as ordens que os meus amigos se dignarem de transmittir-me e a que terei a satisfação de dar exacto cumprimento.

Natal, 26 de novembro de 1895.

Aprigio Chaves.

Em tempo

O abaixo assignado, irmão de D. Rogaciana F. da Costa Alerim, pede a todos os que leram um protesto publicado por José Theodoro de Souza Pinheiro, no "Rio Grande do Norte", de 12 de Novembro corrente, que suspendão seu juizo a respeito; não somente porque Manoel Gomes da Silva deixara, com effeito, não simulada, mas realmente vendidos os seus bens semoventes, ao Coronel José Felix Varella, conforme as provas em mão d'este existentes, como também porque n'esta data o mesmo abaixo assignado, autorisado por sua dita irmã, tem definitivamente liquidado todos esses negocios e transacções do modo mais satisfactorio para todos os interessados.

Cidade do Ceará-mirim, 19 de Novembro de 1895.

Luiz Alerim.

Ultima pancada

Sr. Francisco Antonio de Salles

MACAHYBA

Tencionava, depois de convencido da baixaza de seu caracter, deixal-o ao despreso; porém, como o Sr. insiste, vou responder a sua longa lenga pela ultima vez.

Si o sr. fosse um cavalheiro distincto, conceitoado perante a sociedade e o commercio principalmente, ter-me-hia dado um aperto de mão ou um abraço, agradecendo-me o importante obsequio que lhe fiz, honrando espontaneamente sua firma; mas, como é um ente destituido das boas qualidades que fazem o homem honrado, pergunta-me cynicamente quem me authorizou a pagar sua conta!

Minha vingança é que o sr. verá sempre todas as portas fechadas, e, na luta pela vida, não encontrará mais quem seja tão generoso como eu tenho sido.

A falta de credito é um castigo terrivel que esmaga os velhacos de sua ordem.

Quanto á pessoa a quem fiz presente da importancia de 70 barricas de farinha de trigo o sr. bem a conhece — E' aquella que abriu no frontispicio do estabelecimento o distico — Cara Dura — ficando por este conhecido —

E' o Cara Dura...

O Cara Dura...

Já sabe? —

Natal, 27 de Novembro de 95.

Francisco R. Vianna.

Jardim de Angicos — 95

Tambem aqui se vive... Grande foi o entusiasmo que reinou nos corações do povo desta terra, por occasião da instalação do serviço, aberto para o publico, do telephone nesta Villa!

Naoute de 31 de Outubro p. p., até ao amanhecer do dia 1º do corrente, em que teve lugar o almejado melhoramento a que nos referimos, houve, no salão da Intendencia Municipal, uma *soirée* que esteve na altura de nossas forças, reinando, durante todo o tempo, a melhor ordem.

Passado o dia 2, em que commemorámos os mortos, no dia seguinte 3, ás 3 horas da tarde, foi offerecido a diversas familias pelos cavalheiros abaixo mencionados, um jantar servido de quarenta e tantos talheres, em casa de residencia do Professor Pedro Nobre, onde foram trocados varios brindes, correndo tudo na mais fraternal harmonia.

Findo o jantar, dançou-se. A's 9 horas deu-se começo a uma passêata á casa de todos os associados, nas quaes fallou o Professor Nobre, mostrando em traços claros e frisantes os nossos deveres civicos & c.

Que vá sempre assim, são os nossos votos.

Eis os nomes dos associados.

José Camara Filho.

Alfredo G. de Souza Caldas

Boaventura Dias de Mello.

Francisco Olympio Bezerra.

Joaquim Pereira de Moraes.

Manoel Cypriano de Lima.

João da Costa Alerim.

Manoel Baracho de O. Camara.

Pedro Nobre de Almeida.

Francisco Nobre de Almeida

Manoel Abdias Nobre de Almeida, e outros.

EDITAES

Da ordem do Illustrissimo Senhor Dr. Director Geral da Instrução Publica, faço sciente aos interessados que, de 16 do corrente mez á 15 de Dezembro proximo, achase aberta nesta Secretaria a inscripção para a proxima epocha dos exames de preparatorios.

O requerimento de inscripção será feito pelo candidato, ao qual juntará um *curriculum vitae*, assignado pelo Director do estabelecimento particular em que estudou ou pelo professor que o leccionou, d'onde se possam colher as informacões de que tratam as Instrucções annexas ao Decreto n.º 1041 de 11 de Setembro de 1892.

Outro sim, o candidato estranho ao estabelecimento está sujeito á taxa de 5\$000 de estampilhas estadoaes em cada requerimento de inscripção, e bem assim ao sello federal de 5500, a que tambem está sujeito o alumno matriculado nas aulas do Atheneu Rio Grandense.

Não haverá inscripção em sciencias physicas e naturaes e allemão, segundo as anteriores determinações do Governo Geral e por falta de gabinetes apropriados para as provas praticas destas materias. Secretaria da Instrução Publica do Estado, em 11 de Novembro de 1895.

O Secretario,
Francisco Theophilo Bizerara da Trindade.

Pela Inspectoria d'esta Alfandega faz-se publicar o edital, abaixo declarado, de Sr. Coronel Commandante da Guarnição d'este Estado, em virtude de sua requisição, contida em officio n. 1155 de hontem datado.

Guarnição do Rio Grande do Norte

EDITAL

De ordem do Cidadão General Arthur Oscar de Andrade Guimarães, Commandante d'este 2.º Distrito Militar, se faz publico pela imprensa, que os ex-alunos da Escola Militar da Capital Federal que foram excluidos com baixa do serviço do Exercito em Março ultimo e que desejarem novamente verificar praça, deverão apresentar-se na Secretaria d'este Commando, provando sua qualidade de ex-alumno, os quaes aguardarão n'este Batalhão as respectivas requisições da Escola. Commando da Guarnição e do 34.º Batalhão de Infantaria em Natal, 19 de Novembro de 1895.

Eugenio Augusto de Mello.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Novembro de 1895.

O Inspector em commissão,

Joaquim Peregrino da Rocha Fugundes.

O Bacharel Augusto Carlos de Mello L'Eraistre, vicepresidente da Intendencia Municipal da Capital, de conformidade com o art. 24 da lei n. 15 de 15 de junho de 1892, convida aos intendentes mais votados, cidadãos Vestremundo Artemio Coelho, Luiz Francelino de Aguiar, João Duarte da Silva, Joaquim Manoel Teixeira de Moura, Manoel Joaquim de Amorim Garcia e os cinco immediatos ao menos votados, José Domingues de Oliveira, Francisco Felipe da Fonseca Tinoco, Antonio Ferreira de Oliveira, Raymundo Bezerra da Costa e Antonio Pereira Peixoto, para comparecerem na sala das sessões da Intendencia Municipal, no dia 5 de Dezembro vindouro pelas dez horas da manhã, a fim de tomarem parte na purgação geral da eleição a que se procedeo em 15 do corrente para os cargos de 1 Deputado ao Congresso Estadual, 9 Intendentes do municipio e 3 Juizes Districtaes.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar pela imprensa e affixar na porta do edificio da mesma intendencia.

Sala das Sessões da Intendencia Municipal de Natal, 25 de novembro de 1895. Eu, Joaquim Severino da Silva, secretario o escrevi.—Augusto Carlos de Mello L'Eraistre

De ordem do Cidadão Vice-Presidente da Intendencia Municipal, desta capital, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que fica marcado o prazo de 30 dias a contar desta data, para a arrematação do rendimento do mercado publico, relativo ao exercicio de 1896, e bem assim do dizimo de minucias do municipio no mesmo exercicio.

A venda do mercado será cobrada pelo arrematante do que produzir internamente, de conformidade com o regulamento de 14 de Janeiro de 1892 e Codigo de Posturas de 11 de Dezembro de 1877. Os interessados deverão comparecer á hasta publica no dia 18 do mez vindouro nesta secretaria, presente o Presidente da Intendencia. As fianças, para garantia da fazenda Municipal, só serão acceptas si forem prestadas: 1.º em dinheiro ou joias; 2.º em apolices da divida publica Federal, Estadual ou Municipal; 3.º em titulos de credito ou accões de companhia, cujos capitais e juros sejam garantidos pelo Governo da União ou do Estado, de conformidade com a Resolução numero 13 de 4 de Dezembro ao anno de 1893. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar pela imprensa e affixar na porta do edificio da Intendencia Municipal.

Secretaria Municipal do Natal, em 19 de Novembro de 1895.—O Secretario, Joaquim Severino da Silva.

Cópia — Edital — O Doutor Vicente Simões Pereira de Lemos, Juiz de Direito da Comarca desta capital

por nomeação legal — Faz saber aos que o presente edital de praça virem, que o porteiro dos auditórios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, nos termos do paragrapho primeiro do artigo quatorze da Lei numero cento sessenta e nove de dezanove de Janeiro de mil oitocentos e noventa, ás onze horas do dia dous de Dezembro proximo vindouro, na sala das audiencias deste juizo, na Intendencia Municipal, os bens abaixo declarados, penhorados a José Leonardo Dantas Soares na acção executiva hypothecaria, que lhe move o Doutor José Paulo Antunes para pagamento da quantia de Reis trinta e cinco contos, duseis centos e seis mil, seis centos e oitenta, por principal, juros e custas, contados nos respectivos autos; os quaes bens são os seguintes: a metade da propriedade, "Engenho Rio Novo" para fabricar assucar, contendo cinco casas de vivenda, casas de engenho, de caldeiras e de purgar, cinco taxas, uma moenda grande de ferro, sem gigante, cento e cincoenta e seis formas de zinco, um braço de balança de ferro e um terno de setenta e sete kilos, uma cacimba de tijolo com bomba de ferro, trez carros e seus pertences e oito bois manços e a metade das terras em que dita propriedade está situada no municipio do Ceará-mirim, limitando pelo lado do Nascente com terras de Francisco Felipe de Oliveira, e pelo poente com terras do Engenho "União" avaliada, no contracto hypothecario, essa metade de dita propriedade, com seus pertences e bemfeitorias aqui mencionados, na quantia de quinze contos de reis, que servirá para base da arrematação, de conformidade com o disposto no paragrapho 11 do artigo 14 da citada Lei de 19 de Janeiro de 1890. E quem nos mesmos bens quizer lançar compareça neste juizo no dia acima declarado, scientes os pretendentes, que a arrematação será feita com dinheiro á vista, ou fiança por trez dias, na forma da lei. E para constar se passou o presente que o porteiro dos auditórios affixará nos lugares do estylo, será publicado pela imprensa, lavrando-se a competente certidão — Dado e passado nesta cidade do Natal aos dous dias do mez de Novembro de mil oitocentos e noventa e cinco — Eu Joaquim José de Sant'Anna Macaco, Escrivão o fiz escrever e subscrevi — Vicente Simões Pereira de Lemos — Tinha o sello de duas estampilhas no valor de quatro centos réis devidamente inutilizadas. Está conforme com o edital de praça de igual theor dou: fã.

Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, em dous de Novembro de mil oitocentos e noventa e cinco. Eu, Joaquim José de Sant'Anna Macaco, escrivão o fiz escrever, subscrevo e assigno.